

RELATÓRIO SOBRE  
DIREITOS HUMANOS

---

MOÇAMBIQUE



2020 / 2021





**RELATÓRIO SOBRE  
DIREITOS HUMANOS**  

---

**MOÇAMBIQUE**

**2020 / 2021**

## FICHA TÉCNICA

---

### **Título**

Relatório Sobre Direitos Humanos em Moçambique 2020 / 2021

### **Propriedade**

Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM)

Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Moçambique (CDHOAM)

Cidade de Maputo, Av. Vladimir Lenine, n.º 1935 | R/C

Tel. +258 21 414743 | Fax: +258 21 414744

Mobile: (+258) 82 3038218

### **Layout & impressão**

Ciedima, Lda

### **Tiragem**

300 exemplares

### **Consultora**

ReStart Consulting and Business, Lda

Cidade de Maputo, Av. Paulo Samuel Kankhomba, 1063

restart@restart.co.mz | www.restart.co.mz

Mobile: (+258) 829 332 862 | 849 3328 62 | 876 220 783

### **Revisão Linguística**

Sónia Pinho (4Ever Lda.)

Maputo

2022

## ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS.....	vi
ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	vi
LISTA DE ACRÓNIMOS .....	vii
SUMÁRIO EXECUTIVO .....	xi
INTRODUÇÃO .....	1
1. AMBIENTE POLÍTICO E DE GOVERNAÇÃO.....	3
1.1 Actos Políticos e Aspectos Político-legais.....	3
1.2 Ambiente Político Nacional.....	4
1.3 Início da Implementação do Pacote de Descentralização .....	6
2. INSTITUIÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO .....	8
2.1 Convenções Internacionais .....	8
2.2 Quadro Institucional de Protecção e Promoção dos Direitos Humanos.....	10
3. DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS .....	11
3.1 Direito de Acesso à Justiça .....	11
3.1.1 Jurisprudência e Desenvolvimentos Legislativos.....	11
3.1.2 Quadro de Infra-estruturas e Acesso à Justiça .....	12
3.1.3 Efectivo de Pessoal e Quadros Envolvidos no Acesso à Justiça.....	15
3.1.4 Acesso à Justiça Versus Defesa e Assistência Jurídica .....	16
3.2 Morosidade Processual .....	19
3.2.1 Desenvolvimentos Legislativos Relacionados com a Morosidade Processual ....	19
3.2.2 Dados Relativos ao Movimento Processual.....	20
3.2.3 Considerações sobre o Movimento Processual.....	22
3.3 Prisão Preventiva e Direito à Liberdade .....	24
3.3.1 Desenvolvimentos Legislativos .....	24
3.3.2 Prisão Preventiva, Direito à Liberdade e Organização e Capacidade Institucional no Sector da Justiça .....	26
3.3.3 Estatísticas da População em Prisão Preventiva .....	26
3.3.4 Algumas Observações Sobre a Situação da Prisão Preventiva no País .....	27
3.4 Superlotação dos Estabelecimentos Penitenciários .....	28
3.4.1 Desenvolvimentos Legislativos Relevantes para Conter a Superlotação nos EPs	29
3.4.2 Capacidade Institucional Versus Superlotação nos EPs .....	29
3.4.3 Alguns Aspectos Essenciais Sobre a Superlotação nos EPs .....	31
3.5 Violência Policial .....	32
3.5.1 Desenvolvimentos Legislativos.....	33
3.5.2 Capacidade da Polícia para Lidar com Violência.....	33
3.5.3 Algumas Práticas Comuns no Quadro da Violência Praticada pela Polícia .....	34
3.6 Execuções Sumárias .....	35
3.7 Raptos e Sequestros.....	36
3.7.1 Desenvolvimentos Legislativos em Torno dos Crimes de Rapto e Sequestro .....	37

3.7.2	Organização e Capacidade Institucional.....	37
3.7.3	Resposta das Autoridades aos Crimes de Rapto e Sequestro .....	39
3.8	Direito de Acesso à Informação e Liberdade de Imprensa .....	41
3.8.1	Desenvolvimentos Legislativos .....	42
3.8.2	Direitos de Acesso à Informação, Liberdade de Imprensa e de Opinião.....	43
3.9	A Lei das Associações e a Situação da Associação LAMBDA .....	46
4.	DIREITOS ECONÓMICOS, CULTURAIS E SOCIAIS.....	49
4.1	Direito à Saúde.....	49
4.1.1	Rede Sanitária .....	49
4.1.2	A Crise da Pandemia da Covid-19 .....	50
4.1.3	Resposta Governamental à Crise da Covid-19 .....	51
4.1.4	Vacinação Contra a Covid-19.....	54
4.1.5	Fiscalização e Monitoria das Medidas de Contenção da Covid-19 .....	56
4.1.6	Consultas Externas e de Saúde Materno-infantil no Contexto da Covid-19 .....	59
4.1.7	Mortalidade Materna Intra-Hospitalar .....	60
4.1.8	Dados sobre a Imunização de Crianças.....	62
4.1.9	Acesso ao TARV para Pessoas que Vivem com HIV .....	63
4.2	Direito à Educação .....	64
4.3	Igualdade de Género e Situação da Criança .....	66
4.4	Violência Doméstica e Violência Baseada no Género.....	67
	Violência Contra a Criança.....	67
4.4.1	A Problemática das Uniões Prematuras.....	68
4.4.2	Violência Contra Adultos e Idosos .....	69
4.5	Direitos Laborais .....	70
4.5.1	Impacto da Covid-19 nas Empresas .....	71
4.5.1.1	Medidas Adoptadas pelas Empresas Face à Crise.....	72
4.5.2	Impacto da Pandemia nas Relações Laborais .....	72
4.5.3	Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas Durante a Pandemia da Covid-19.....	73
4.5.4	Transferências para as Famílias e Apoio aos Micro-negócios.....	75
5.	DIREITOS HUMANOS NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA .....	77
5.1	Violação dos Direitos das Comunidades no Contexto da Indústria Extractiva.....	80
5.2	Gestão das Receitas Geradas pela Indústria Extractiva (A Parte que Cabe às Comunidades).....	84
6.	VIOLÊNCIA MILITAR NO CENTRO E NORTE DO PAÍS.....	86
6.1	Ataques da Junta Militar da RENAMO nas Províncias de Manica e Sofala.....	87
6.2	Violência Extremista em Cabo Delgado.....	88
6.3	Direitos Humanos e os Ataques Militares em Cabo Delgado .....	88
6.4	Responsabilização Pelos Ataques na Zona Centro e Norte do País .....	88

7. PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	91
7.1 Conclusões.....	91
7.2 Recomendações .....	91
REFERÊNCIAS.....	99
Documentos Importantes .....	99
Sítios da Internet .....	101

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Evolução da composição do Parlamento moçambicano entre 2015/2019 e 2020/2014.....	5
Tabela 2. Composição do Governo, Legislaturas 2015/19 e 2020/24 .....	6
Tabela 3. Lista de tratados internacionais e regionais ratificados por Moçambique .....	8
Tabela 4. Sumário dos principais instrumentos do sistema universal e regional de promoção dos direitos humanos.....	9
Tabela 5. Tribunais Judiciais de Distrito criados e que ainda não entraram em funcionamento .....	13
Tabela 6. Efectivo de pessoal e quadros envolvidos no acesso à justiça em 2020.....	15
Tabela 7. Distribuição dos Magistrados do Ministério Público pelo país, 2020 – 2021 ...	16
Tabela 8. Distribuição de Assistentes Jurídicos do IPAJ por província, 2020 - 2021.....	17
Tabela 9. Dados relativos ao movimento processual.....	21
Tabela 10. Dados relativos aos Tribunais Judiciais, 2019 - 2021.....	22
Tabela 11. Alterações pontuais ao CCP no que respeita à prisão preventiva.....	25
Tabela 12. Dados estatísticos relativos à população em prisão preventiva em 2020-2021	27
Tabela 13. Comparação entre 2020 e 2021 em relação aos prazos de prisão preventiva expirados .....	28
Tabela 14. Comparação da situação reclusória 2020-2021 .....	30
Tabela 15. Dados sobre a Covid-19 em Moçambique, 2020 e 2021 .....	51
Tabela 16. Número de pessoas vacinadas contra a Covid-19 em Moçambique em 2021 ..	55
Tabela 17. Evolução das consultas externas e de SMI, 2019-2020 .....	60
Tabela 18. Rácio de mortalidade materna intra-hospitalar por província, 2019-2020.....	61
Tabela 19. População vacinada segundo o tipo de vacina (2019-2020).....	62
Tabela 20. Adultos, mulheres grávidas e crianças (0-14 anos) activos em TARV, 2019-2020 .....	63
Tabela 21. Dados sobre violência doméstica contra a criança, 2019-2021 .....	67
Tabela 22. Uniões prematuras, 2020-2021 .....	68
Tabela 23. Violência contra a pessoa adulta, 2019-2021.....	69
Tabela 24. Casos de violência contra idosos .....	70
Tabela 25. Empresas afectadas pela pandemia da Covid-19, entre Abril e Junho 2020 ...	71
Tabela 26. Empresas e pessoal afectado pela Covid-19, segundo as medidas adoptadas .	72
Tabela 27. Apoio à tesouraria das MPMEs .....	74
Tabela 28. Transferências para as famílias e apoio aos micro-negócios (MGCAS).....	76
Tabela 29. Quadro jurídico-legal da indústria extractiva em Moçambique.....	77
Tabela 30. Lista de empresas de exploração mineira e respectivos incumprimentos.....	83
Tabela 31. Total de receitas transferidas para as comunidades no âmbito dos projectos de exploração mineira (2,75%), 2014-2020.....	85

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Meios de ensino durante o estado de emergência, 2020 .....	65
---	----

## LISTA DE ACRÓNIMOS

CADEGA	Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governação em África
CADHP	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos
CIP	Centro de Integridade Pública
CRM	Constituição da República de Moçambique
DIH	Direito Internacional Humanitário
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
CDHOAM	Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Moçambique
CDH	Comissão dos Direitos Humanos
CEDAW	Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres
CC	Conselho Constitucional
CDD	Centro para Democracia e Desenvolvimento
DDR	Desarmamento, Desmobilização e Reintegração
CNDH	Comissão Nacional dos Direitos Humanos
CPP	Código do Processo Penal
EPs	Estabelecimentos Penitenciários
FADM	Forças Armadas de Defesa de Moçambique
FMO	Fórum de Monitoria do Orçamento
FONGA	Fórum das Organizações Não-Governamentais de Gaza
ETP	Ensino Técnico-Profissional
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
GOE	Grupo de Operações Especiais
IAJ	Instituto de Assistência Jurídica da Ordem dos Advogados
IMD	Instituto de Democracia Multipartidária
INAE	Instituto Nacional das Actividades Económicas
IPAJ	Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica
ISIS	Estado Islâmico
MDM	Movimento Democrático de Moçambique
MP	Ministério Público
MISAU	Ministério da Saúde
OAM	Ordem dos Advogados de Moçambique
ODS	Objectivos de Desenvolvimento Sustentável
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PIDCP	Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos
PGR	Procuradoria-Geral da República
PAV	Programa Alargado de Vacinação
PTV	Prevenção da Transmissão Vertical
PRM	Polícia da República de Moçambique
RENAMO	Resistência Nacional Moçambicana
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SAMIM	Missão Militar da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral em Moçambique
SEIJE	Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico
SERNAP	Serviço Nacional Penitenciário



SERNIC	Serviço Nacional de Investigação Criminal
SNE	Sistema Nacional de Educação
TARV	Tratamento Anti-retroviral
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação
UE	União Europeia
UNODC	Agência das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

## Prefácio

Ao longo dos últimos anos o cenário dos direitos humanos mudou consideravelmente, com um número cada vez crescente de organizações da sociedade civil na defesa dos Direitos Humanos, que não retiram, antes reforçam as atribuições da Ordem dos Advogados de Moçambique como defensor do Estado de Direito Democrático em Moçambique, que o faz também através da sua publicação periódica do Relatório de Direitos Humanos, que ora apresentamos e constitui um orgulho.

Esta 5ª edição, referente ao relato dos factos mais relevantes no que aos Direitos Humanos diz respeito, durante o período de 2020 a 2021, é marcada pelo facto de ser um produto financiado por fundos exclusivos da Ordem dos Advogados de Moçambique, produzido pela ReStart Consulting and Business, Lda, sob a égide da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Moçambique (CDHOAM), o que demonstra o seu alto compromisso para com a Comunidade.

Com este Relatório, a OAM pretende ajudar a criar uma cultura de mensuração do impacto, que através das conclusões e recomendações que nele constam, visa permitir às organizações e demais instituições criarem um processo de mudança cultural, nas suas diversas actuações, como por exemplo o acesso à informação, além de tantas outras que nem sempre são fáceis de rastrear.

Tal como na última edição, o período em referência foi mantido para 2 anos, de modo a permitir uma melhor análise dos resultados dos fenómenos, que ocorreram, como, por exemplo, os desfechos de processos judiciais, e o tempo necessário para obter as respostas aos pedidos de informação do último período, bem assim ter acesso à comparação estatística e qualitativa.

Esperamos que o conteúdo do presente relatório seja um valor acrescentado para académicos, consultores, estudantes, defensores de direitos humanos, as instituições públicas, privadas, e os cidadãos para que através das conclusões e recomendações possa servir de bússola para uma mudança na cultura da defesa dos direitos humanos em Moçambique, porque não, no Mundo!

Uma palavra final de apreço às entidades que nos ajudaram no processo de partilha com os consultores de informações essenciais para a elaboração desta edição.

Maputo, aos 30 de Junho de 2022

*Por uma Ordem Inclusiva, ao Serviço do Advogado e do Estado de Direito Democrático*

**O BASTONÁRIO**



**Duarte Casimiro**



## SUMÁRIO EXECUTIVO

A Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) é pessoa colectiva de direito público representativa dos licenciados em Direito que, em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem advocacia em Moçambique. Desde 2016, a OAM tem vindo a publicar relatórios sobre direitos humanos no país, como parte do seu mandato na defesa do Estado de Direito Democrático e dos Direitos e Liberdades Fundamentais, que constituem bases de fundação do Estado moçambicano, conforme o artigo 3 da Constituição da República (CRM). Esses relatórios oferecem-se como instrumentos de avaliação periódica e de monitoria da evolução da situação dos direitos humanos no país, tendo sempre como referência as recomendações dos relatórios dos anos anteriores publicados pela OAM e por diversas organizações nacionais e internacionais que abordam a temática dos direitos humanos no país.

O relatório sobre a situação dos direitos humanos em Moçambique 2020-2021, na sua quinta edição, foi elaborado num contexto social, económico, político-militar e sanitário particular, marcado pela ocorrência de eventos climáticos extremos nas regiões centro e norte; pelo recrudescimento da violência armada nas províncias centrais de Manica e Sofala, protagonizada pela autoproclamada pela Junta Militar da Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) em 2020 e pelos insurgentes na província norte-nha de Cabo Delgado a partir de 2019; bem como pela emergência da pandemia global da Covid-19 em 2020, que agravou a já precária situação socioeconómica do país e cujas consequências se fazem sentir no presente momento. O relatório aborda áreas temáticas que se acredita terem sido as que mais impactaram na governação, no exercício do Estado de Direito Democrático e, de forma mais específica, no exercício dos direitos humanos e liberdades individuais.

O objectivo geral do relatório é analisar o ponto de situação e a evolução da implementação dos direitos humanos em Moçambique nos anos 2020 e 2021. Especificamente, o relatório visa (i) identificar as questões candentes de direitos humanos que clamam pela atenção das autoridades; (ii) identificar os elementos negativos e positivos na implementação dos direitos humanos em Moçambique; (iii) analisar as medidas normativas, políticas e institucionais, que se traduzem em avanços ou retrocessos na promoção, protecção e defesa dos direitos em causa; (iv) tecer recomendações para melhorar o quadro actual de promoção e protecção dos direitos em alusão.

A sua elaboração observou um conjunto de etapas seleccionadas, tendo como ponto de partida a recolha, análise de documentos primários e estudo de documentos secundários sobre direitos humanos em Moçambique. Foram também recolhidos e analisados instrumentos normativos, regulamentares e políticas nacionais sobre os direitos humanos, tendo-se procedido ao estudo e análise de informações em documentos produzidos por organizações não-governamentais (ONGs) e da sociedade civil (OSCs) vocacionadas para a temática dos direitos humanos. Foram feitos esforços no sentido de confirmar as constatações através do envolvimento de instituições públicas relevantes, que trabalham na área dos direitos humanos ou em matérias relacionadas. Por último,

foram realizadas entrevistas e visitados os centros de reassentamento das vítimas dos ataques da autoproclamada Junta Militar em Gondola na província de Manica, tendo sido estabelecidos contactos para aferir a situação das vítimas de ataques armados noutros pontos do país (Pemba e Metuge na província de Cabo Delgado).

As seis áreas temáticas abordadas neste relatório são: (i) ambiente político e de governação; (ii) instituições de defesa dos direitos do cidadão; (iii) direitos civis e políticos; (iv) direitos económicos, culturais e sociais; (v) direitos humanos na indústria extractiva, (vi) violência militar no Centro e Norte do país. Com base na informação recolhida e na análise feita, a OAM constatou que:

#### **No que se refere ao ambiente político e de governação:**

A OAM constatou que a revisão constitucional na matéria de descentralização e formação dos Governos locais, bem como a instituição da figura dos Secretários de Estado a nível das províncias começou a surtir efeitos durante o período de elaboração do relatório. A presença de Governadores Provinciais, Secretário de Estado e Presidentes dos Municípios foi, em determinado momento contestada, tendo sido notórios, durante o período em análise, alguns conflitos entre estas figuras aliados ao novo quadro de descentralização implementado.

#### **No que se refere aos direitos civis e políticos:**

Durante o período em análise, as instituições do sector da justiça expandiram as suas actividades, através do recrutamento de novos quadros, instalação de novas tecnologias e implantação de novos edifícios, *ampliando o direito fundamental de acesso à justiça para o cidadão*. Neste sentido, foi notório o crescimento do número de advogados e técnicos do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), bem como a expansão da rede de tribunais, a formação de magistrados e o estabelecimento do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico (SEIJE) nos tribunais.

Apesar dos avanços, a questão dos raptos e dos sequestros, bem como o gozo do direito de acesso à informação e de liberdade de imprensa regrediram nos últimos anos. O relatório apresenta exemplos de casos de hostilização de profissionais de comunicação social, preocupações sobre a ocorrência de raptos e dados sobre o envolvimento de elementos das autoridades na prática de alguns desses crimes. A situação real consubstancia uma afronta ao direito dos cidadãos de serem livremente informados.

#### **No que se refere aos direitos económicos, culturais e sociais:**

O surgimento da pandemia de Covid-19 e os problemas estruturais em várias entidades de prestação de serviços públicos, em particular na área da saúde, afectaram o exercício dos direitos económico, culturais e sociais. Por exemplo, o direito à saúde sofreu restrições face às medidas sanitárias de contenção da

propagação da Covid-19. O mesmo se pode afirmar sobre o gozo de outros direitos transversais, tais como a situação da igualdade de género, à luz do crescente índice de violência doméstica apurado.

O sector privado não escapou aos efeitos da crise, num contexto em que muitas empresas foram forçadas a tomar medidas que afectaram a renda familiar, o que teve impacto no gozo de alguns direitos básicos por parte das famílias.

#### **No que se refere aos direitos humanos na indústria extractiva:**

Existem desafios no cumprimento de obrigações relacionadas com os direitos humanos. Particularmente, na questão do reassentamento, transparência na atribuição de licenças e gestão da receita colectada das actividades de extracção mineira, entre outros aspectos relacionados.

O quadro normativo da indústria extractiva precisa de continuar a ser aprimorado.

#### **No que se refere à violência militar na região centro e norte do país:**

Volvidos momentos de muita turbulência, a situação político-militar no país melhorou bastante. O envolvimento das Forças Conjuntas da *Comunidade de Desenvolvimento da África Austral* (SADC), das Forças de Defesa e Segurança de Moçambique (FDS) e dos militares do Ruanda traçaram um marco decisivo nos avanços registados. Todavia, persistem inquietações sobre a violação de direitos humanos no que diz respeito ao envolvimento das autoridades de defesa e segurança na prática de actos contra os direitos em alusão.

Nas conclusões finais, a OAM apresenta recomendações exaustivas sobre cada um dos aspectos discutidos. O objectivo é melhorar o quadro de defesa e protecção dos direitos humanos no país.



## **INTRODUÇÃO**

O presente relatório aborda a situação de direitos humanos em Moçambique nos anos 2020 e 2021. O mesmo enquadra-se no mandato da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM), enquanto entidade incumbida da defesa do Estado de Direito Democrático e dos direitos e liberdades fundamentais que constituem bases de fundação do Estado moçambicano, conforme o artigo 3 da Constituição da República (CRM).

O relatório analisa a situação dos direitos humanos no país atendendo às obrigações do Estado de promover, proteger, respeitar e garantir a sua observância. Embora o relatório abarque acontecimentos dos anos 2020 e 2021, o mesmo desenvolve temáticas sobre os direitos humanos abordadas nos relatórios da OAM publicados em anos anteriores. Desta forma, este relatório constitui-se como um instrumento de avaliação periódica e de monitoria da evolução da situação dos direitos humanos, tendo em conta as constatações dos relatórios anteriores publicados e a situação actual.

### **Objectivos**

Como objectivo geral, o presente relatório visa analisar o ponto de situação e a evolução da implementação dos direitos humanos em Moçambique em 2020 e 2021. Especificamente, o relatório visa (i) identificar as questões candentes de direitos humanos que clamam pela atenção das autoridades; (ii) identificar os elementos negativos e positivos na implementação dos direitos humanos em Moçambique; (iii) analisar as medidas normativas, políticas e institucionais que se traduzem em avanços ou retrocessos na promoção, protecção e defesa dos direitos em causa; (iv) tecer recomendações para melhorar o quadro actual de promoção e protecção dos Direitos em alusão.

### **Contexto da Elaboração do Relatório**

A elaboração do relatório sobre a situação dos direitos humanos em Moçambique, na sua quinta edição, ocorreu num contexto social, económico, político-militar e sanitário particular, marcado pela ocorrência de eventos climáticos extremos nas regiões centro e norte; pelo recrudescimento da violência armada nas províncias centrais de Manica e Sofala, protagonizada pela autoproclamada pela Junta Militar da RENAMO em 2020 e pelos insurgentes na província nortenha de Cabo Delgado a partir de 2019; bem como pela emergência da pandemia global de Covid-19 em 2020, que agravou a já precária situação socioeconómica do país e cujas consequências se fazem sentir no presente momento. Esta edição aborda seis áreas temáticas (ver estrutura do relatório) por se acreditar terem sido as que mais impactaram na governação, no exercício do Estado de Direito Democrático e, de forma mais específica, o exercício dos direitos humanos e das liberdades individuais.



## Metodologia

A elaboração do relatório observou um conjunto de etapas previamente seleccionadas, tendo como ponto de partida a recolha e análise de documentos primários e o estudo de documentos secundários sobre direitos humanos em Moçambique. Foram também recolhidos e analisados instrumentos normativos, regulamentares e políticas nacionais sobre os direitos humanos, tendo-se procedido ao estudo e análise de informações em documentos produzidos por organizações não-governamentais (ONGs) e da sociedade civil (OSCs) vocacionadas para a temática dos direitos humanos. Por último, foram feitos esforços no sentido de confirmar as constatações através do envolvimento de instituições públicas relevantes, que trabalham na área dos direitos humanos ou em matérias relacionadas. Adicionalmente, foram realizadas entrevistas e visitados os centros de reassentamento das vítimas dos ataques da autoproclamada da Junta Militar em Gondola, tendo sido estabelecido contactos para aferir a situação de vítimas de ataques armados noutros pontos do país (Pemba e Metuge, na Província de Cabo Delgado).

Os indicadores aplicados na medição dos avanços e desafios no quadro da implementação dos direitos humanos em Moçambique incluem informação relativa à existência de instrumentos normativos, políticas e programas que cobrem os direitos ora em causa, as mudanças institucionais e atitudes ou prática de agentes públicos em prol da concretização efectiva da promoção, protecção e gozo dos direitos humanos pelo cidadão. Em termos concretos, o relatório documenta aspectos que reflectem avanços ou retrocessos no grau de cumprimento das obrigações internacionais e constitucionais do Estado moçambicano na promoção, protecção, respeito e concretização dos direitos humanos.

## Estrutura do relatório

O presente relatório contempla algumas diferenças estruturais comparativamente aos relatórios anteriores. Houve um esforço no sentido de sistematizar a informação tornando o relatório mais acessível ao leitor através de uma abordagem objectiva, clara e sucinta. A sistematização impôs a necessidade de redefinir alguns temas abordados, tendo em conta a relevância dos mesmos, o que abriu espaço para um melhor enquadramento das matérias discutidas comparativamente aos relatórios anteriores. Com efeito, na sua nova roupagem, para além da introdução, que apresenta os objectivos e a metodologia, o relatório apresenta a seguinte estrutura:

Secção 1: Ambiente político e de governação

Secção 2: Instituições de defesa dos direitos do cidadão

Secção 3: Direitos civis e políticos

Secção 4: Direitos económicos, culturais e sociais

Secção 5: Direitos humanos na indústria extractiva

Secção 6: Violência militar no Centro e Norte do país

Secção 7: Resumo das principais constatações e recomendações/ matriz de seguimento

## 1. AMBIENTE POLÍTICO E DE GOVERNAÇÃO

No que se refere ao ambiente político e de governação, o relatório analisa os aspectos políticos (em 2020 e 2021), tendo como referência as reformas legislativas de 2018 e 2019, que se traduziram na revisão constitucional e na aprovação da Lei dos Órgãos de Governação Descentralizada. Com efeito, são descritos os actos políticos mais relevantes que tiveram lugar em 2020 e 2021. Entre estes destaca-se a investidura do Chefe de Estado, dos Deputados da Assembleia da República e das Assembleias Provinciais, incluindo os Governadores de Província, bem como dos Órgãos de Governação Descentralizada. É também descrito o contexto do surgimento e impacto da pandemia da Covid-19 no país.

### 1.1 Actos Políticos e Aspectos Político-legais

Em 2018 foram realizadas as quintas eleições autárquicas, em 2019 as sextas eleições gerais (presidenciais e legislativas) e as primeiras eleições para as Assembleias Provinciais. Esses processos foram antecidos pela revisão pontual da Constituição (2018), como parte do acordo político para o processo de paz e reconciliação nacional negociado entre o Presidente da República Filipe Jacinto Nyusi e o então líder da RENAMO, Afonso Dhlakama, materializado através da lei n.º 1/2018, de 12 de Junho.<sup>1</sup> A referida revisão constitucional abriu espaço para a eleição directa dos Órgãos Autárquicos em 2018, dos Governadores Provinciais em 2019 e dos Administradores de Distrito nas eleições a realizar em 2024. Esse objectivo foi concretizado através da aprovação da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, que revogou a Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, que definiu o quadro jurídico para a eleição dos membros das Assembleias Autárquicas e do Presidente do Conselho Autárquico.

Através do acórdão n.º 27/CC/2019, de 13 de Novembro, o Conselho Constitucional (CC) qualificou o novo quadro jurídico como um retrocesso legislativo por ter introduzido um regime eleitoral que resultou no “*indeferimento de determinadas candidaturas por pretensas irregularidades, que no regime eleitoral anterior, constante da lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e publicada pela lei n.º 10/2014, de 23 de Abril, seriam sanáveis*”.<sup>2</sup> A referida revisão constitucional foi igualmente criticada pelos partidos políticos extraparlamentares e pelas OSCs, por um lado, por ter sido desencadeada na véspera das eleições, o que impossibilitou a realização de um amplo debate, e, por outro, por ter sido motivada pela necessidade de acomodar as exigências de um único partido político, designadamente a RENAMO, considerando, por isso, que o mesmo não respondia às aspirações e expectativas dos moçambicanos.

A OAM<sup>3</sup> tinha-se mostrado favorável à referida revisão constitucional, enquanto esforço para a reconciliação nacional, consolidação da paz e fundamento para concretização e materialização do objectivo fundamental da República, plasmado nas alíneas b) e

1 OAM, 2019. Relatório de Direitos Humanos 2018/19.

2 OAM, 2019, p.93.

3 OAM, 2019, p.95.

g), ambas do artigo 11 da CRM, que preconizam a consolidação da unidade nacional e a promoção de uma sociedade alicerçada no pluralismo, tolerância e cultura de paz. Porém, a OAM mostrou-se preocupada com a profundidade das alterações introduzidas na CRM, defendendo que teria sido mais prudente anteceder todo o processo de revisão constitucional de um amplo debate público, o que no seu entender teria contribuído para a adoção de outro tipo de soluções, que estariam mais alinhadas com as expectativas dos diversos grupos de interesse no país.

### **Constatação**

A revisão constitucional, nos termos em que ocorreu, sem a participação dos cidadãos, violou o artigo 73 da CRM, que estabelece o princípio do Estado de Direito Democrático. A referida revisão constitucional violou igualmente o n.º 2 do artigo 10 da Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governança em África (CADEGA), o qual dispõe que os *“Estados devem garantir que o processo de emenda ou revisão das suas Constituições se baseiam em consenso nacional comportando, no caso em questão, o recurso ao referendo.”*

### **Recomendação**

O Estado de Direito Democrático materializa-se através de uma participação ampla e activa dos cidadãos nos “grandes assuntos” da nação e a alteração ou revisão constitucional enquadra-se nessa lógica, em conformidade com o disposto no artigo 73 da CRM e no artigo 10, n.º 2, da CADEGA. À Assembleia da República e aos demais Órgãos de Soberania recomenda-se a fiscalização e o cumprimento dessas disposições legais sob pena de flagrante violação das mesmas.

## **1.2 Ambiente Político Nacional**

Em 2020 foram investidos os órgãos eleitos através do sufrágio universal de Outubro de 2019. Trata-se do Presidente da República; dos membros das Assembleias Provinciais e dos respectivos Governadores eleitos nas 10 províncias, com excepção da cidade de Maputo, onde foi nomeado o Secretário de Estado embora esta seja equiparada a uma província. Foram igualmente investidos os Deputados da Assembleia da República num total de 250, sendo 184 da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO); 60 da RENAMO e os restantes 6 do Movimento Democrático de Moçambique (MDM). As eleições de 2019 foram marcadas por uma redução de 16% da presença da oposição na Assembleia da República, comparativamente à anterior legislatura.

**Tabela 1.** *Evolução da composição do Parlamento moçambicano entre 2015/2019 e 2020/2014*

Partido político	Representatividade durante a legislatura				Variação do n.º de mandatos de 2015/19 para 2020/24	
	2015-2019		2020-2024			
FRELIMO	144	57,6%	184	73,6%	+40	+16,0%
RENAMO	89	35,6%	60	24,0%	-29	-11,6%
MDM	17	6,8%	6	2,4%	-11	-4,4%
<b>Total de mandatos</b>	<b>250</b>					

**Fonte:** <https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Imprensa/Noticias/Quem-sao-os-deputados-da-AR>

A actual composição do Parlamento, dominada pela FRELIMO, gerou bastante preocupação na sociedade civil, partidos políticos extraparlamentares e em diversas forças vivas da sociedade moçambicana, entre outros, que consideraram que a desproporcionalidade não só enfraquecerá o debate político naquele órgão, como também representa um grande retrocesso no processo da consolidação da democracia no país. Além disso, existe o receio de que a FRELIMO abuse da “ditadura do voto” para impor a sua vontade e decidir sobre matérias estruturantes do país, inclusivamente para desencadear reformas legislativas, como a revisão constitucional sem a participação da oposição.<sup>4</sup> Visando minimizar o impacto da “ditadura do voto”, organizações como o Instituto de Democracia Multipartidária (IMD) recomendaram a participação activa da sociedade civil e de todas as forças vivas da sociedade na monitoria ao Executivo e assistência às bancadas da Assembleia da República e Assembleias Provinciais para o fortalecimento da democracia interna.

O ano 2020 foi igualmente marcado pela constituição e início de funções do novo Governo, constituído por vinte e um Ministérios e duas Secretarias de Estado, uma inovação na estrutura do Governo. Na actual legislatura foram extintos os Ministérios da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural e de Agricultura e Segurança Alimentar, tendo sido substituídos pelos Ministérios da Terra e Ambiente e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, respectivamente.<sup>5</sup> Na sua composição, o actual Governo conta com dez ministras, mais três comparativamente à última legislatura.

4 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/instituto-mo%C3%A7ambicano-alerta-para-poss%C3%ADvel-ditadura-da-maioria-ap%C3%B3s-elei%C3%A7%C3%B5es/a-51559860> (acedido em 15.10.2021).

5 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/presidente-mo%C3%A7ambicano-nomeia-novo-governo/a-52047001> (acedido em 19.11.2021).

Tabela 2. Composição do Governo, Legislaturas 2015/19 e 2020/24

Legisla- tura	Ministérios e Secretarias de Estado	Ministros					Vice-ministros				
		Total	Mulheres		Homens		Total	Mulheres		Homens	
			n	%	n	%		n	%	n	%
2020/24	Ministérios	21	10	47,6%	11	52,4%	13	5	38,5%	8	61,5%
	Secretarias de Estado	2	0	0,0%	2	100,0%	-	-	-	-	-
2015/19	Ministérios	22	7	31,8%	15	68,2%	18	10	55,6%	8	44,4%

Fonte: <https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Imprensa/Noticias/Quem-sao-os-deputados-da-AR>

O incremento do número de mulheres na gestão ministerial representa um salto qualitativo na integração destas em posições de tomada de decisão, estando em conformidade com o disposto nos artigos 35 e 36 da CRM e com diversos instrumentos internacionais atinentes à promoção da igualdade de género de que o país é signatário. Desses instrumentos destacam-se: (i) os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); (ii) a Agenda 2030 das Nações Unidas e o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento; (iii) a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra Mulheres (CEDAW<sup>6</sup>); (iv) a Plataforma de Beijing; (v) a Declaração para Igualdade de Género em África; (vi) a Declaração de Género da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral; e (vii) a Carta Africana de Direitos Humanos e das Pessoas.

### 1.3 Início da Implementação do Pacote de Descentralização

O ano 2020 foi, igualmente, marcado pelo início da implementação do novo modelo de Governação Descentralizada Provincial, criado através da Lei n.º 7/2019 de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal sobre a organização e funcionamento dos órgãos de representação do Estado na província e revoga a Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, que estabelece os princípios e normas de organização, competências e funcionamento dos órgãos locais do Estado de nível provincial, distrital, posto administrativo e localidade.

Os Órgãos de Governação Descentralizada iniciaram as suas funções em 2020, com a investidura das Assembleias Provinciais, tomada de posse dos Governadores de Província eleitos e empossamento dos Secretários de Estado das Províncias e da cidade de Maputo, um acto considerado como marco importante na consolidação do Estado de Direito Democrático.<sup>7</sup> A criação deste órgão reacendeu o receio anteriormente manifestado de “sobreposição de funções com outros órgãos locais e de ofuscação da figura do Governador eleito ao nível da província”.<sup>8</sup> Além disso, inicialmente, este acto gerou

6 Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra Mulheres.

7 *Idem*.

8 <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-secret%C3%A1rios-de-estado-provinciais-v%C3%A3o-ofuscar-governadores/a-52141123> (acedido em 19.11.2021).

embaraços protocolares e mal-estar entre os titulares desses cargos, especialmente nos eventos do Estado. Aliás, tal havia sido antecipado pelo próprio Chefe de Estado no acto de tomada de posse dos Secretários de Estado, tendo este, na ocasião, apelado a maior responsabilidade na articulação entre os dois órgãos (Governadores e Secretários de Estado), o que primeiramente não foi fácil<sup>9</sup>. Em 2020 e 2021 não se registou qualquer progresso na reforma legislativa atinente aos Órgãos de *Governança Descentralizada Provincial*, órgãos que emergiram das eleições de 2019, cuja implementação se iniciou em 2020.

---

9 Há quem diga que, grosso modo, houve concertação interna para diminuir conflitos e litígios entre Governadores e Secretários de Estado. A esse respeito é de salientar que na sua maioria, tanto os Secretários de Estado como os Governadores, são membros do partido no poder o que facilitou a tal concertação.



## 2. INSTITUIÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

As questões de direitos humanos que este relatório apresenta têm por base a Constituição da República, a legislação infraconstitucional relevante sobre essa temática, bem como as políticas públicas que promovem o seu respeito. Os instrumentos internacionais de protecção dos direitos humanos de que Moçambique é parte também são referenciados neste relatório.

### 2.1 Convenções Internacionais

Moçambique é signatário de quase todos os documentos internacionais sobre direitos humanos relevantes, muitos dos quais vigentes no território nacional. Num quadro transversal, o país assinou vários tratados internacionais e regionais de direitos humanos nas áreas de HIV e questões de género, entre outros que protegem os grupos vulneráveis. A assinatura e ratificação de um tratado obriga o país a respeitar o objecto do tratado e a garantir a sua efectivação no território nacional. Abaixo seguem alguns tratados de que o país é signatário.

*Tabela 3. Lista de tratados internacionais e regionais ratificados por Moçambique*

<b>Tratados internacionais e regionais</b>	<b>Ratificação</b>
Protocolo facultativo da Convenção contra a tortura e outro tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante	01.07.2014
Convenção Internacional sobre a protecção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e membros de suas famílias	19.06.2013
Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência	30.01.2012
Convenção Internacional para a protecção de todas as pessoas contra o desaparecimento forçado	24.12.2008
Protocolo Facultativo à Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres	04.11.2008
Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos sobre os direitos das mulheres em África	09.12.2005
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os direitos da Criança sobre o envolvimento das crianças em conflito armado	19.10.2004
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os direitos da criança sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil	06.03.2003
Convenção contra a tortura e outro tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante	14.09.1999
Carta Africana dos direitos e do bem-estar da criança	15.07.1998
Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres	21.04.1997
Convenção sobre os direitos da criança	26.04.1994
Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os direitos civis e políticos	21.07.1993
Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos	21.07.1993
Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos	22.02.1989
Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial	18.04.1983
Convenção da organização da unidade africana (OUA) sobre os problemas específicos dos refugiados em África	

Ao nível sub-regional, Moçambique é membro da Comunidade de Desenvolvimento da

África Austral (SADC). O Artigo 4, alínea c), do Tratado da SADC estabelece que “os direitos humanos, a Democracia e o Estado de Direito” são princípios orientadores dos actos dos seus membros. No quadro desse desiderato existem vários instrumentos de direitos humanos adoptados pela SADC que visam a protecção dos direitos humanos nos países membros.<sup>10</sup>

*Tabela 4. Sumário dos principais instrumentos do sistema universal e regional de promoção dos direitos humanos*

Sistema universal de protecção dos direitos humanos	Sistema regional de protecção dos direitos humanos
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2006 - Convenção sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências</li> <li>• 2006 - Convenção Internacional para a Protecção de todas as Pessoas contra Desaparecimento Forçado (<i>Enforced Disappearance</i>)</li> <li>• 1989 - Convenção sobre os Direitos da Criança.             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ 2000 - Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados.</li> <li>○ 2000 - Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis.</li> </ul> </li> <li>• 1990 - Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias.</li> <li>• 1995 - Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.             <ul style="list-style-type: none"> <li>1999 - Protocolo Facultativo à Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.</li> </ul> </li> <li>• 1984 - Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Punições Degradantes, Cruéis ou Desumanas.             <ul style="list-style-type: none"> <li>2002 - Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Punições Degradantes, Cruéis ou Desumanas.</li> </ul> </li> <li>• 1966 - Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC).</li> <li>• 1966 - Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial</li> <li>• 1966 - Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP).             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ 1966 - Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos.</li> <li>○ 1990 - Segundo Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte.</li> </ul> </li> <li>• 1948 - Declaração Universal dos Direitos Humanos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2007 - Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (2007)</li> <li>• 1990 - Carta Africana do Bem-estar e dos Direitos da Criança.</li> <li>• 1986 - Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ 2003 - Protocolo à Carta africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África.</li> </ul> </li> </ul>

Adaptado pela ReStart, 20201

10 Lei Modelo da SADC para HIV-SIDA; Lei Modelo da SADC para a Erradicação das Casamentos Prematuros e Protecção da Criança já Casada; entre outros.



## **2.2 Quadro Institucional de Protecção e Promoção dos Direitos Humanos**

O quadro institucional para a promoção e protecção dos direitos humanos em Moçambique integra os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judicial, nomeadamente:

1. Provedor de Justiça.
2. Tribunais
3. Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ).
4. Procuradoria-Geral da República (PGR)/ Ministério Público.
5. Polícia da República de Moçambique (PRM).
  - Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência.

Fazem parte deste quadro as instituições vocacionadas para a defesa dos direitos dos cidadãos tais como:

1. Ordem dos Advogados de Moçambique.
  - Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados (CDHOAM).
  - Instituto de Assistência Jurídica da Ordem dos Advogados (IAJ).
2. Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

### 3. DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

#### 3.1 Direito de Acesso à Justiça

O acesso à justiça é um dos princípios básicos de um Estado de Direito Democrático, podendo ser definido como a capacidade e oportunidade para realização de um direito.<sup>11</sup> O direito de acesso à justiça implica não apenas o acesso aos tribunais, mas também à materialização da tutela jurisdicional efectiva, visto que a sua limitação põe em causa o exercício pleno da cidadania inerente ao Estado de Direito. A concretização do direito ao acesso à justiça tem como requisito a existência de um verdadeiro Estado de Direito Democrático, com instituições dotadas de independência que apliquem a justiça de forma imparcial e independente.

No contexto moçambicano, o acesso à justiça é um direito consagrado na Constituição e inclui o direito de acesso aos tribunais, assistência jurídica, julgamento justo e outros tantos direitos que assistem aos cidadãos no domínio da prestação dos serviços de administração da justiça pelo Estado. Entretanto, há vários desafios para a sua materialização. Com efeito, o informe anual da PGR de 2021 apontou que a falta de tribunais judiciais e a ausência de delegações do IPAJ e de advogados em alguns distritos do país têm constituído um dos estrangimentos na materialização do direito de acesso à justiça para os cidadãos.<sup>12</sup> Um outro obstáculo prende-se com o custo do processo, no qual se incluem os valores dos preparos e das custas judiciais, sendo, por isso, urgente a conclusão do processo de revisão do Código das Custas Judiciais e a adopção de outras medidas neste contexto.

##### 3.1.1 Jurisprudência e Desenvolvimentos Legislativos

Em 2017, a PGR requereu ao CC a apreciação e declaração da inconstitucionalidade das normas constantes do artigo 561 e do parágrafo único do artigo 651, ambos do Código do Processo Penal (CPP) (aprovado pelo Decreto n.º 16489, de 15 de Fevereiro de 1929), alegadamente, por violarem as disposições combinadas do n.º 2 do artigo 62, n.º 1 do artigo 65 e do artigo 70, todos da CRM e por limitarem o direito de defesa do arguido, devido ao facto de exigirem ao advogado ou defensor a necessidade de se expressar no sentido de não prescindir do recurso, pelo que condicionavam o recurso. No pensamento da PGR, tais exigências condicionavam a efectivação do recurso em processos sumários (crime).<sup>13</sup>

11 Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2008-out-11/acesso\\_justica\\_nao\\_confunde\\_acesso\\_judiciario](https://www.conjur.com.br/2008-out-11/acesso_justica_nao_confunde_acesso_judiciario) (acedido em 16.10.2021).

12 Informação Anual da Procuradoria-Geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2021. P. 28.

13 Vide Acórdão n.º 4/CC/2020 de 26 de Março. Disponível em: [http://www.ts.gov.mz/images/pdf\\_files/--\\_Ac%C3%B3rd%C3%A3o\\_n\\_4-CC-2020\\_-\\_Processo\\_Sumario.pdf](http://www.ts.gov.mz/images/pdf_files/--_Ac%C3%B3rd%C3%A3o_n_4-CC-2020_-_Processo_Sumario.pdf) (acedido em 27.10.2021).

Em 2020, através do Acórdão n.º 4/CC/2020, de 26 de Março, o CC declarou a inconstitucionalidade das aludidas normas, bem como do n.º 4 do artigo 428 do CPP, aprovado pela Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro tendo também declarado inconstitucional a parte final do n.º 1 do artigo 6 do Decreto-lei n.º 28/75, de 01 de Março. A posição do CC alicerçou-se no princípio do Estado de Direito, tendo decidido sobre a matéria de recurso no sentido de evitar, na esfera jurídica dos cidadãos, danos sociais futuros e previsíveis, bem como a necessidade de evitar a insegurança jurídica e a influência que as disposições declaradas inconstitucionais poderiam ter nas decisões jurisdicionais a partir de 23 de Junho de 2020, data da entrada em vigor<sup>14</sup> do novo CPP aprovado pela Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro. Ainda em 2020, entraram em vigor o novo Código Penal (CP), aprovado pela Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro, o novo Código de Processo Penal (CPP), aprovado pela Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro e o Código de Execução de Penas (CEP), aprovado pela Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro. Com a aprovação do novo pacote da legislação penal, o legislador pretendeu reforçar a protecção dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos ajustando o novo quadro normativo às novas tendências sociais.

### 3.1.2 Quadro de Infra-estruturas e Acesso à Justiça

No quadro da organização e capacidade institucional, em Novembro de 2020, 480 operadores da justiça, entre Juízes e Procuradores de Distritos, de todo o país, afectos às secções Criminais e da Instrução Criminal dos Tribunais Judiciais de Província, beneficiaram de capacitação no domínio do novo pacote legal na área da legislação penal.<sup>15</sup> A formação destes quadros é, sem dúvida, algo positivo a registar no domínio da melhoria do acesso à justiça para o cidadão, tendo em conta que estes quadros, em última instância, trabalham no sector da justiça resolvendo os litígios que ocorrem no dia-a-dia. Em 2020, foi notório o esforço do Governo no sentido de aumentar o número de tribunais. Com efeito, o Chefe de Estado inaugurou os edifícios do Tribunal Judicial da Província de Sofala e dos Tribunais Judiciais dos Distritos de Inharrime (Inhambane), Chifunde (Tete), Massingir (Gaza) e Metarica (Niassa).<sup>16</sup> Além da inauguração destas instalações judiciais, o Chefe de Estado lançou a iniciativa presidencial “*um Distrito, um Edifício Condigno para o Tribunal*”<sup>17</sup>, cuja implementação decorre até 2023.

No mesmo diapasão, em 2021, entraram em funcionamento os Tribunais Judiciais dos Distrito de Namarrói e Inhassunge, na Província da Zambézia. Entraram igualmente em funcionamento, os Tribunais Judiciais dos Distritos de Vanduzi, na Província de Manica, e de Limpopo, na Província de Gaza.<sup>18</sup> Segundo o Tribunal Supremo (TS), fo-

14 A data da entrada em vigor dos códigos foi alterada para Dezembro de 2020.

15 Relatório anual dos tribunais judiciais de 2020. Disponível em: [http://www.ts.gov.mz/images/pdf\\_files/relatorios/Relatorio%20Anual%20dos%20Tribunais%20Judiciais%202020%20.pdf](http://www.ts.gov.mz/images/pdf_files/relatorios/Relatorio%20Anual%20dos%20Tribunais%20Judiciais%202020%20.pdf) (acedido em 26.10.2021).

16 Inaugurados nos dias 24 e 31 de Julho, e 5, 7 e 13 de Agosto de 2020, respectivamente, por Filipe Jacinto Nyusi, Sua Excelência o Presidente da República de Moçambique.

17 Discurso do Presidente do Tribunal Supremo na Abertura do Ano Judicial de 2021.

18 Cerimónia de Abertura do Ano Judicial de 2022 – Tribunal Supremo.

ram criados Tribunais Judiciais de Distrito que, por diversas razões, incluindo a falta de instalações e recursos humanos, ainda não se encontram em funcionamento (Cfr. tabela 7).

*Tabela 5. Tribunais Judiciais de Distrito criados e que ainda não entraram em funcionamento*

Cabo Delgado	Nampula	Zambézia	Tete	Manica	Sofala	Gaza	Cidade de Maputo
1. Metuge 2. Ibo 3. Quissanga 4. Muidumbe	1. Nacarôa 2. Liúpo 3. Larde	1. Luabo 2. Mulevala 3. Mocubela 4. Derre 5. Molumbo	1. Zumbo 2. Marrara 3. Doa	Macate	Marín-gue	Mapai	KaNyaka

*Fonte: Tribunal Supremo*

Este compromisso também se reflectiu através da criação de condições materiais que permitiram a entrada em funcionamento do Tribunal Judicial do Distrito de Lugela, na Província da Zambézia, e criação pelo Decreto n.º 77/2020, de 02 de Setembro, dos Tribunais Judiciais dos Distritos de Larde, na Província de Nampula, Luabo na Zambézia; Macate e Vanduzi em Manica e Limpopo e Mapai em Gaza.<sup>19</sup>

A criação de novos tribunais permitiu o alcance da cobertura territorial de todos os distritos; no entanto, até 2021 do total dos Tribunais Judiciais de Distrito criados, 19 ainda não haviam entrado em funcionamento, pelo que muito ainda deve ser feito. A respeito da distância entre os tribunais e as populações nas zonas recônditas, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Helena Kida, defendeu que, apesar de passos importantes, o Estado não tem conseguido, na totalidade, garantir o acesso à justiça para os cidadãos, com especial destaque para aqueles que vivem nas zonas rurais ou mais remotas. A Ministra Helena Kida acrescentou que esses fracassos podem resultar em danos estruturais relacionados com a organização da administração da justiça, o que pressiona as instâncias formais, já em si, insuficientes em número e qualidade.

O Conselho Judicial, reunido em Sessão Ordinária<sup>20</sup>, aprovou instrumentos importantes<sup>21</sup> de organização e funcionamento dos Tribunais Judiciais, com destaque para o Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2021–2025 e o Regimento Interno dos Tribunais Judiciais. Aprovou ainda o relatório de desempenho dos Tribunais Judiciais referente ao 1º semestre de 2021 e o plano de actividades para 2022. De forma geral, esses esforços ajudam a melhorar o quadro de protecção dos direitos humanos no país.

19 Discurso do Presidente do Tribunal Supremo, na Abertura do Ano Judicial de 2021.

20 De 29 de Novembro de 2021 a 02 de Dezembro de 2021 em Bilene, província de Gaza.

21 Aprovou também a Revista dos Tribunais Judiciais (O Imbondeiro).

No ano de 2021 foram nomeados 58 Juízes de Direito D<sup>22</sup> pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, dos quais, 22 mulheres e 36 homens, contra 4 nomeações de Juízes de Direito D em 2020.<sup>23</sup> Portanto, os números revelam que houve um aumento de Juízes nomeados em 2021, ressaltando, no entanto, que o rácio de Juízes e a população ainda se encontra muito aquém do desejado. Em 2020 foram igualmente construídos 3 edifícios para a PGR na Província de Nampula, sendo um para funcionamento da Sub-procuradoria da República, um para o Gabinete Provincial de Combate à Corrupção e outro para a Procuradoria Provincial da República.<sup>24</sup>

Em 2021, foram nomeados 30 magistrados<sup>25</sup> do Ministério Público contra 35 magistrados nomeados em 2020<sup>26</sup>. Em termos comparativos, houve menos 5 nomeações de magistrados do Ministério Público em 2021, comparativamente ao ano anterior. Segundo o informe do Procurador Geral à Assembleia da República, estes procuradores foram colocados nas seguintes Procuradorias Distritais: Chimbonila; Mecanhelas; Majune; Muembe; Lago; Mecula; Metarica; Mavugo; e Sanga na Província de Niassa; Mongincual, e Moma e Nampula; Namarrói, Inhassunge, Gilé e Pebane, em Zambézia; Chifunde, Cabora Bassa, Marara, Dôa, Zumbo e Chiúta, em Tete; Macate, e Machaze, em Manica; Búzi, Macanga, Chibabava e Muanza, em Sofala; e Jangamo, Govuro e Funhalouro, em Inhambane. Alguns dos Procuradores nomeados em 2020 foram colocados nos tribunais, outros nas Procuradorias Provinciais, ao passo que alguns exercem funções de assessoria e de direcção na PGR.

Apesar da nomeação dos referidos magistrados, o Informe Anual da PGR relativo ao ano de 2020, destacou que a maioria das Procuradorias Distritais funcionaram com um único magistrado e que nesse período não foi possível a nomeação e colocação de Oficiais e Assistentes de Oficiais de Justiça nos diversos órgãos do Ministério Público, os quais têm a função de prestar auxílio aos Magistrados.<sup>27</sup> Assim, pode-se dizer que, em 2020, se registaram pequenos avanços no que tange ao problema da distância física entre as populações que vivem nas zonas rurais e os tribunais, comparativamente aos anos anteriores. Porém, o informe de 2021 da PGR destacou que, apesar dos avanços em relação ao preenchimento de todos os distritos com serviços do Ministério Público, com a nomeação de 252 assistentes de oficiais de justiça<sup>28</sup>, existem outros desafios, que se traduzem na colocação de mais de um magistrado por distrito, o que implica também a admissão e colocação de mais oficiais e assistentes de oficiais de justiça.

22 Cerimónia de Abertura do ano judicial 2022 – Tribunal Supremo.

23 Cerimónia de Abertura do ano judicial 2021 – Tribunal Supremo.

24 Informação Anual da Procuradora-geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2021. p.5.

25 Informação Anual da Procuradora-geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2022. p.4.

26 Informação Anual da Procuradora-geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2021. p.4.

27 *Idem*.

28 Informação Anual da Procuradora-geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2022. P. 5

### 3.1.3 Efectivo de Pessoal e Quadros Envolvidos no Acesso à Justiça

Em 2020 e 2021, o país contou com um universo de 181 Tribunais Judiciais<sup>29</sup>, dos quais 1 Tribunal Supremo; 3 Tribunais Superiores de Recurso; 11 Tribunais Judiciais de Província, 143 Tribunais de Distrito e 4 Tribunais de Competência Especializada. Destes, em 2021, estavam em pleno funcionamento 162 contra 158 em 2020.<sup>30</sup> Dados do Tribunal Supremo apontam que no ano de 2021, o país contava com um universo de 436 magistrados judiciais contra 389 em 2020, distribuídos da seguinte forma:

*Tabela 6. Efectivo de pessoal e quadros envolvidos no acesso à justiça em 2020*

<b>Tribunal</b>	<b>Número de Juízes</b>
Supremo	11
Superior de Recurso Maputo	22
Superior de Recurso Beira	10
Superior de Recurso Nampula	9
Niassa	20
Cabo Delgado	16
Nampula	33
Tete	23
Zambézia	25
Sofala	30
Manica	23
Inhambane	22
Gaza	22
Maputo Província	43
Maputo Cidade	52
Tribunal de Menores da Cidade de Maputo	5
Tribunal de Polícia da Cidade de Maputo	5
Total	371
<b>Juízes em Comissão de Serviços</b>	<b>16</b>
<b>Juízes em Comissão de Serviços não Judiciais</b>	<b>2</b>

*Fonte: Tribunal Supremo, 2021*

O Instituto Nacional de Estatística (INE) projectava para 2021 uma população de cerca de 30 832 244 habitantes<sup>31</sup>, o que significa que, em 2021, estimava 1 juiz por cada 100 mil habitantes. Este rácio fica aquém da média aceitável, de 1 magistrado judicial por cada 10 mil habitantes.<sup>32</sup> Em 2021, a par com os Tribunais, o MP contava com um

29 Relatório da Ordem dos Advogados de Moçambique sobre Direitos Humanos em Moçambique entre 2018 e 2019. Disponível em: <http://oam.org.mz/relatorios/Relatório-sobre-Direitos-Humanos-em-Mocambique-2018-2019.pdf> (acedido em 29.10.2021).

30 Cerimónia de Abertura do Ano Judicial 2022 – Tribunal Supremo.

31 Informação disponível em <http://www.ine.gov.mz/>.

32 Disponível em: <https://e-global.pt/Notícias/lusofonia/mocambique/mocambique-existe-um-juiz-por-cada-100-mil-habitantes-no-pais/> (acedido em 26.10.2021).



total de 2 517 funcionários<sup>33</sup> contra 2 187 funcionários em 2020, o que representa um crescimento em 15,1% do pessoal. Teoricamente, este crescimento significa o aumento da capacidade do MP para responder às necessidades dos cidadãos, em particular para resolver casos de violação dos direitos humanos.

Do total de quadros do MP, 552 eram magistrados<sup>34</sup>, contra 499 de igual período do anterior. Estatisticamente, este número representava um rácio de 1 Magistrado para cada 60 253,80 habitantes. Apesar do ligeiro aumento de magistrados do MP, é nítida a necessidade de reforço das capacidades desta instituição, particularmente nas Procuradorias Distritais da República que, na maioria, funcionam com um único magistrado.<sup>35</sup> A distribuição dos magistrados do MP por província entre 2020 e 2021 é ilustrada na tabela 9.

*Tabela 7. Distribuição dos Magistrados do Ministério Público pelo país, 2020 – 2021*

Província	2020	2021
Procuradoria-Geral da República	42	42
Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público	1	1
Inspecção do Ministério Público	6	7
Gabinete Central de Combate à Corrupção	9	10
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Nampula	4	4
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção da Zambézia	0	3
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Tete	0	3
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Sofala	4	4
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Inhambane	3	3
Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Maputo	4	4
Sub-Procuradoria-Geral de Nampula	4	6
Sub-Procuradoria-Geral da Beira	3	6
Sub-Procuradoria-Geral de Maputo	9	9
Procuradorias Provinciais	193	207
Procuradorias Distritais	217	215
Centro de Formação Jurídica e Judiciária	0	1
<b>Total</b>	<b>499</b>	<b>525</b>

*Fonte: Procuradoria-Geral, 2022*

### 3.1.4 Acesso à Justiça Versus Defesa e Assistência Jurídica

A OAM, representada em todo o país através da implantação dos Conselhos Provinciais em todas as capitais provinciais, incluindo a Cidade de Maputo, e o IPAJ, são as instituições que prestam defesa e assistência jurídica no ordenamento jurídico moçambicano. Em 2020, a OAM contava com um universo de 2 267 advogados e 667 advogados estagiários devidamente inscritos.<sup>36</sup> Em 2020, num universo de 2 934 advoga-

33 Informação Anual da Procuradora-geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2022. p.3.

34 *Idem.*

35 Informação Anual da Procuradora-geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2021. p.3.

36 Dados fornecidos pela OAM em 26 de Novembro de 2021.

dos (incluindo os advogados estagiários), para uma população de cerca de 30 milhões de habitantes, o rácio era de 1 advogado por cada 8 975 habitantes. O rácio advogado/população é baixo comparativamente aos países da região, como a África do Sul onde o rácio é de 1 advogado para 2 119 habitantes<sup>37</sup>, mas melhor comparativamente a alguns países africanos falantes da língua portuguesa, como é o caso de Angola, cujo rácio é de 1 Advogado para 9 733 habitantes<sup>38</sup>. Essa é situação agravada pela concentração da maior parte dos advogados na capital do país (Cidade de Maputo) e, em número reduzido, nas capitais provinciais, o que reduz a possibilidade de a população residente nas zonas rurais beneficiar dos serviços prestados por estes. Por outro lado, devido à pandemia e conseqüentemente, à não realização dos habituais exames semestrais nacionais de acesso à OAM, não foi possível o ingresso de um número desejável de advogados atendendo à demanda nacional por estes serviços. Infelizmente, este cenário também se verificou em 2021, quando havia 2 446 Advogados e 756 advogados estagiários inscritos na OAM.

A mesma discrepância na oferta de serviços de assistência e patrocínio jurídico ocorreu a nível do IPAJ, que em 2021, funcionou com um efectivo de 603 funcionários<sup>39</sup>, contra 533 funcionários<sup>40</sup> em 2020. Desse universo, 257 funcionários respondiam pela área de assistência jurídica<sup>41</sup>, entre defensores públicos e técnicos jurídicos. Nos anos de 2021 e 2020, os funcionários do IPAJ encontravam-se distribuídos da seguinte forma:

*Tabela 8. Distribuição de Assistentes Jurídicos do IPAJ por província, 2020 - 2021*

Província	Ano			
	2020		2021	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Cabo Delgado	36	18	34	19
Niassa	29	21	41	22
Nampula	36	31	42	32
Tete	27	23	28	15
Zambézia	25	17	18	25
Manica	20	8	26	15
Sofala	20	8	20	6
Inhambane	15	15	19	24
Gaza	22	17	28	17
Província de Maputo	19	36	22	40
Cidade de Maputo	18	32	21	39
Sede	19	21	20	20
<b>Total</b>	<b>286</b>	<b>247</b>	<b>319</b>	<b>284</b>

*Fonte: Relatório anual do IPAJ, 2020 e 2021*

37 Ordem dos Advogados de Moçambique. 2020. Plano Estratégico da Ordem dos Advogados de Moçambique 2021-2025.

38 *Idem*.

39 Relatório Anual de Actividades do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica 2021. p.9.

40 Relatório Anual de Actividades do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica 2020. p.12.

41 Informação Anual da Procuradora-geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2021. p.30.



Estes dados, para além de testemunharem os desafios no que se refere à necessidade de aumentar os quadros do IPAJ, tornam notória a problemática de género ao nível da instituição, que se reflecte no baixo número de mulheres representadas no quadro do pessoal técnico do IPAJ. Apesar dos constrangimentos, em 2021 o IPAJ assistiu 181 673 cidadãos<sup>42</sup> contra 161 640 em 2020 e 222 664 em 2019. Estes números revelam um decréscimo na ordem dos 27,4% entre o número de cidadãos assistidos pelo IPAJ<sup>43</sup> em 2021 e 2019. Tanto em 2021 como em 2020, constata-se que houve maior incidência de casos criminais, 84 669 e 71 605, respectivamente.<sup>44</sup> Em 2021, o IPAJ<sup>45</sup> realizou 1 812 palestras, 24 feiras jurídicas 247 programas radiofónicos, 55 programas televisivos, 2 caminhadas da justiça e 17 campanhas jurídicas, contra 899 palestras, 15 feiras de assistência jurídica, 8 campanhas de educação cívica, promoção e de incremento da cultura jurídica, 174 programas radiofónicos, e 39 programas televisivos<sup>46</sup> em 2020. Numa vertente comparativa, estes dados são animadores, na medida em que reflectem o esforço do IPAJ em aproximar cada vez mais a justiça dos cidadãos e contribuir para a expansão da cultura jurídica entre as populações mais carenciadas.

### Constatações

A inscrição de novos advogados e nomeação de novos defensores e técnicos jurídicos no IPAJ contribuiu para melhorar o acesso à justiça no país, particularmente nas zonas urbanas onde há maior concentração destes quadros.

É de louvar o memorando de entendimento, assinado entre a PGR e a CNDH, no sentido de empreender esforços conjuntos para a responsabilização dos infractores das violações dos direitos humanos no país.

Apesar de significativas melhorias no sector da justiça com a expansão da rede de tribunais para as zonas rurais (distritos), o país depara-se com desafios no que tange à necessidade garantir a operacionalização de 19 tribunais ao nível dos distritos.

### Recomendações

Sem descurar os avanços no quadro do acesso à justiça, a OAM recomenda:

- A formação contínua dos agentes do sector da justiça (magistrados, advogados e técnicos do IAPJ).
- Continuação e expansão da rede do IPAJ e aumento dos quadros desta ins-

42 Relatório Anual de Actividades do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica 2021. P. 19.

43 *Idem*.

44 Relatório Anual de Actividades do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica 2021. p.19.

45 *Idem*, p.17.

46 *Idem*.

tuição nos locais onde a população dificilmente consegue aceder aos serviços do IPAJ para a defesa dos seus direitos e interesses.

- Continuação e alargamento das campanhas de educação cívica, que visam a divulgação de leis sobre os direitos humanos, para munir as populações de conhecimento sobre os seus direitos, instituições e meios de defesa existentes.
- Operacionalização dos 19 tribunais dos distritos que não entraram em funcionamento em 2021.

### 3.2 Morosidade Processual

A morosidade processual abarca vários aspectos da administração da justiça entre eles, a morosidade compreendida dentro dos prazos em que um processo deve ser decidido, também conhecido como morosidade legal, que compreende excessos de formalismos ou formalismos desnecessários, efeitos perversos e não previstos na administração da justiça. A morosidade processual também se define no quadro da morosidade organizacional do sistema, que pode resultar do volume de serviço ou rotinas adquiridas, as condições e organização do trabalho dos tribunais; morosidade causada ou provocada pelos actores judiciais (tais como juízes, Ministério Público, advogados, as partes, a polícia, peritos, funcionários judiciais entre outros).<sup>47</sup>

Fundamentalmente, importa salientar a morosidade organizacional, que é resultante do volume de serviços, condições de trabalho, irracionalidade na distribuição de funcionários judiciais, distribuição de magistrados e negligência dos funcionários judiciais na tramitação dos processos. A este respeito, vale a pena recordar que, no relatório sobre a situação dos direitos humanos em Moçambique<sup>48</sup> 2018/2019, a OAM fez alusão ao facto de o reduzido número de magistrados judiciais no país ter efeitos negativos na garantia do direito a julgamento em tempo razoável. Também é de lembrar o apelo do Presidente da República em 2020, quando inaugurou vários tribunais<sup>49</sup>, em que salientou que os novos edifícios inaugurados deveriam contribuir para a celeridade dos processos e frisou a necessidade de prestar serviços de qualidade e credíveis.<sup>50</sup>

#### 3.2.1 Desenvolvimentos Legislativos Relacionados com a Morosidade Processual

47 Ver lições do Prof. Doutor João Pedroso, disponível em: <https://www.cfjj.gov.mz/wp-content/uploads/2019/07/Conversas-com-Prof-Dr-Joao-Pedroso-Morosidade-e-tempos-de-justi%C3%A7a.pdf> (acedido em 21.10.2021).

48 Relatório da Ordem dos Advogados de Moçambique sobre a Situação dos Direitos Humanos em Moçambique entre 2018 e 2019. P. 24. Disponível em: <http://oam.org.mz/relatorios/Relatorio-sobre-Direitos-Humanos-em-Mocambique-2018-2019.pdf> (acedido em 29.10.2021).

49 Nas províncias de Sofala, Tete, Inhambane, Gaza, Nampula e Zambézia.

50 Disponível em: <http://www.ts.gov.mz/index.php/fr/imprensa/Noticias/492-distritos-deinharri-me-chifunde-massingire-metarica-com-novos-tribunais-judiciais> (acedido em 19.10.2020).

Em Dezembro de 2020, com a entrada em vigor do novo Código do Processo Penal (CPP), foi impulsionada a dinâmica no sentido de melhorar o movimento processual nos processos-crimes, atacando-se as possíveis demoras na finalização dos delitos de natureza criminal. Com efeito, o novo CPP estatui no n.º 1 do artigo 2 que “*todo o arquivado tem o direito de ser julgado no mais curto prazo, compatível com as garantias de defesa*”. Este é um marco legislativo importante no contexto da remoção de barreiras que causam morosidade processual, na medida em que reflecte o esforço e preocupação do legislador moçambicano em garantir a materialização da justiça em tempo útil. Lamentavelmente, em 2020 e 2021, à semelhança dos anos anteriores, o número de procuradores, juízes, advogados e técnicos jurídicos situou-se abaixo<sup>51</sup> do desejado para satisfazer a demanda do n.º 1 do artigo 2 do novo CPP.

### **3.2.2 Dados Relativos ao Movimento Processual**

Segundo dados do Tribunal Supremo<sup>52</sup>, em 2021 foram findos 196 173 processos, contra 146 051 em 2020, registando uma variação positiva de 34%. Paralelamente, os números representam um progresso em relação ao ano de 2019, que contou com 143 137 processos findos. A tabela 11 *infra* mostra avanços ao nível dos outros tribunais em todo país.

---

51 *Vide* secção 3.1.4 referente ao tema Acesso à Justiça *Versus* Defesa e Assistência Jurídica.

52 Relatório anual dos tribunais judiciais de 2020. Disponível em: [http://www.ts.gov.mz/images/pdf\\_files/relatorios/Relatorio%20Anual%20dos%20Tribunais%20Judiciais%202020%20.pdf](http://www.ts.gov.mz/images/pdf_files/relatorios/Relatorio%20Anual%20dos%20Tribunais%20Judiciais%202020%20.pdf) (acedido em 26.10.2021).

Tabela 9. Dados relativos ao movimento processual

Tribunais	Pendentes		Entrados		Findos		Transitados	
	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020
Tribunal Supremo	300	381	338	396	172	257	381	307
Tribunais Superiores de Recurso	5063	4901	1040	1558	2548	1202	4901	4816
Tribunais Judiciais de Província	55 180	62 964	63 020	57 199	60417	55 236	62 964	73 282
Tribunais Judiciais de Distrito	96 026	100 797	91 213	93 436	91978	86 442	100 797	97 176
Total	156 569	169 043	155 611	152 589	155 115	143 137	169 043	175 581

Fonte: Tribunal Supremo

A análise comparativa dos anos 2020 e 2021 mostra que em 2021 houve uma redução do número de processos que entraram nos tribunais, na ordem de 2 313, correspondente a 1,5%. Registou-se, ainda, uma redução na ordem de 23,2% do número de processos pendentes no início de 2021, transitados de 2020, quando comparados com o número de processos pendentes em 2020, transitados de 2019.<sup>53</sup> Em 2021, os Tribunais de Distrito melhoraram o seu desempenho em 13% em relação ao ano de 2020, a nível dos processos findos. Efectivamente findaram 109 722 processos em 2021, contra 97 057 em 2020. Os dados relativos aos tribunais judiciais são apresentados na tabela 12.

*Tabela 10. Dados relativos aos Tribunais Judiciais, 2019 - 2021*

Indicadores	2019	2020	2021
Rácio de juiz por 100.000 habitantes	1,3	1,2	1,3
Rácio de processos findos em relação aos entrados	92%	94%	126%
Media dos processos distribuídos por juiz	839	886	801
Média dos processos findos por juiz	385	402	475
Média dos processos pendentes por juiz	454	484	326
Tempo médio de resolução de litígios	1 Ano	1 Ano e 1 Mês	8 Meses
Taxa de resolução	46,0%	45,4%	59,3%
Taxa de congestionamento	2 Anos e 2 Meses	2 Anos e 2 Meses	1 Ano e 3 Meses
Aumento de 5,0% <sup>54</sup> de processos findos em relação ao ano anterior	- 11,4%	2,0%	34,0%

*Fonte: Tribunal Supremo*

### 3.2.3 Considerações sobre o Movimento Processual

Há que reconhecer avanços positivos no âmbito do movimento processual que possibilitaram melhorias no campo da morosidade processual. Em particular, a reabilitação dos tribunais a que nos referimos nas secções anteriores, contemplou uma componente de modernização dos Tribunais Judiciais em 2020 através da implementação do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico (SEIJE). Com efeito, o Tribunal Supremo e 19 Tribunais Judiciais da Cidade e Província de Maputo<sup>55</sup> beneficiaram da introdução do SEIJE.<sup>56</sup> No âmbito deste sistema, o processo é digitalizado, permitindo

53 Cerimónia de abertura do ano judicial 2022 – Tribunal Supremo.

54 Percentagem da meta de aumento de processos findos por ano.

55 Designadamente, o Tribunal Superior de Recurso de Maputo, o Tribunal de Polícia da Cidade de Maputo, o Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, o Tribunal de Trabalho da Cidade de Maputo, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo e os Tribunais Judiciais dos Distrito Municipais de KaMpfumo, KaMaxakeni e KaMubukwana, Nhlamankulu e Tribunal Judicial da província de Maputo e os Tribunais Judiciais dos Distritos de Matutuíne, Matola 700, Machava, Marracuene e Manhica

56 Relatório anual dos tribunais judiciais de 2020. Disponível em: [http://www.ts.gov.mz/images/pdf\\_files/relatorios/Relatorio%20Anual%20dos%20Tribunais%20Judiciais%202020%20.pdf](http://www.ts.gov.mz/images/pdf_files/relatorios/Relatorio%20Anual%20dos%20Tribunais%20Judiciais%202020%20.pdf) (acedido em 26.10.2021).

maior celeridade na tramitação processual e rápida consulta do processo e obtenção de informação ao utente sobre o estágio em que este se encontra.<sup>57</sup>

Apesar dos avanços registados, a morosidade processual foi a principal causa das queixas feitas ao Provedor de Justiça no primeiro semestre de 2020. Neste contexto, o número de queixas feitas ao Provedor no tocante à morosidade processual corresponde a 37% das queixas recebidas pelo Gabinete do Provedor entre Abril de 2019 e Março de 2020.<sup>58</sup> Entre os exemplos concretos de morosidade na tramitação processual, constam queixas de reclusos do Estabelecimento Penitenciário de Inhambane, que tendo cumprindo metade das respectivas penas, e apesar de preencherem outros requisitos necessários, não beneficiaram de liberdade condicional.<sup>59</sup> A este respeito, num artigo publicado pelo jornal A Carta, o advogado e defensor de direitos humanos, João Nhampossa<sup>60</sup> refere-se ao facto de não haver clareza na lei no que concerne à questão da responsabilização dos magistrados que contribuem para a morosidade processual em prejuízo do acesso à justiça. Aquele causídico avançou ainda que a lei não indica de forma expressa e inequívoca a sanção a aplicar aos magistrados judiciais por violação das normas sobre os prazos judiciais para a prática de certos actos pelos mesmos.

### Constatação

A implementação do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico (SEIJE) nos tribunais assegurou a continuidade dos serviços durante a Covid-19 não tendo *per se* resolvido o problema da morosidade processual.

Os ditames do n.º 1 do artigo 2 do novo CPC servem como alavanca para resolver a problemática da morosidade processual.

### Recomendações

A OAM, de forma a reduzir a morosidade processual, recomenda:

- Sensibilização dos magistrados, oficiais de justiça, advogados, técnicos jurídicos do IPAJ, polícia e demais profissionais que trabalham no sector da justiça sobre a natureza urgente das tarefas que desempenham.
- Aceleração da implementação de programas de informatização judiciária e modernização dos serviços das secretarias judiciais.
- Investigação e aplicação de medidas administrativas necessárias e outras que couberem para os agentes do sector da justiça que causem morosidade

57 *Idem.*

58 Disponível em: <https://cartamz.com/index.php/economia-e-negocios/item/6391-morosidade-processual-lidera-queixas-ao-provedor-de-justica-em-mocambique> (acedido em 22.10.2021).

59 Vide Jornal Notícias, edição de 08.07.2020.

60 Disponível em: <https://cartamz.com/index.php/opiniao/carta-de-opiniao/item/8265-institucionalizacao-e-legalizacao-da-morosidade-processual-no-contexto-do-acesso-a-justica> (acedido em 29.12.2021).

processual (intensificação da inspeção e controlo das actividades dos Tribunais e do Ministério Público).

### 3.3 Prisão Preventiva e Direito à Liberdade

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)** estabelece que *“todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”*. A liberdade é um direito reconhecido na CRM, vinculando as entidades públicas e privadas e garantido pelo Estado. Nos termos da Lei-mãe, o direito à liberdade deve ser exercido no quadro da Constituição e das leis.<sup>61</sup> Já o n.º 1 do artigo 64 da CRM prevê a figura da prisão preventiva, uma medida excepcionalmente permitida nos casos estritamente previstos na lei e dentro dos prazos por ela fixados.

#### 3.3.1 Desenvolvimentos Legislativos

O Código de Execução das Penas, aprovado em finais de 2019, entrou em vigor em Dezembro de 2020, aplicando-se a matérias sobre a execução da detenção e da prisão preventiva.<sup>62</sup> Importante a reter, o Código de Execução das Penas introduz regras claras sobre o tratamento das pessoas privadas de liberdade, incluindo aquelas que se encontram em situação de prisão preventiva, algo que não mereceu tratamento no quadro legislativo anterior caracterizado pela falta do Código de Execução das Penas. À semelhança do antigo CPP, o novo CPP (2020) estabelece, no n.º 2 do artigo 234, que a prisão preventiva só pode ser aplicada quando se revelarem manifesta e fundamentamente inadequadas ou insuficientes outras medidas de coacção. Estabelece ainda o artigo 243 do CPP que, se o juiz considerar inadequadas ou insuficientes outras medidas menos gravosas, pode impor ao arguido a prisão preventiva.<sup>63</sup>

Entretanto, o novo CPP teve em vista alargar os prazos de prisão preventiva, um facto largamente contestado pelas organizações da sociedade civil moçambicana<sup>64</sup>, que argumentaram que a extensão de prazos de prisão preventiva gera incertezas para o sistema de administração da justiça penal. A OAM também entendeu que o alargamento dos prazos de prisão preventiva constitui um atentado ao Estado de Direito, tendo interposto recurso ao CC para apreciar a matéria.<sup>65</sup> Em 2020, no quadro de tamanha pressão popular, o CPP sofreu alterações pontuais no que concerne aos prazos de prisão preventiva. Foi assim que o artigo 256 do CPP, na redacção introduzida pela lei

61 Vide n.º 1 do artigo 56 da CRM.

62 Vide n.º 2 do artigo 1 do Código de Execução das Penas.

63 Vide n.º 1 do artigo 243 do Código do Processo Penal.

64 Adriano Nuvunga, Director Executivo do Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD), afirmou que os prazos introduzidos pelo CPP abrem espaço para abusos. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/altera%C3%A7%C3%B5es-ao-c%C3%B3digo-penal-protagem-elites-pol%C3%ADticas-do-pa%C3%ADs-dizem-ativistas/a-55988379> (Acedido em 21.10.2021).

65 Disponível em: <https://www.opais.co.mz/oam-diz-que-ha-retrocessos-na-defesa-do-estado-de-direito/> (Acedido em 19.10.2021).



n.º 18/2020, de 23 de Dezembro, diminuiu os prazos de duração máxima da prisão preventiva, conforme se ilustra na tabela abaixo.<sup>66</sup>

*Tabela 11. Alterações pontuais ao CCP no que respeita à prisão preventiva*

Artigo 256 do CPP de 2019 (antes das alterações)	Lei 18/2020, de 23 de Dezembro (introduz alterações aos prazos de prisão preventiva previstos no CPP aprovado em 2019)
<p>A prisão preventiva extinguir-se-á quando, desde o seu início, tiverem decorrido:</p> <p>a) 8 meses, sem que, havendo lugar audiência preliminar, tenha sido proferido despacho de pronúncia;</p> <p>b) 14 meses, sem que tenha havido condenação em 1ª instância;</p> <p>c) 18 meses, sem que tenha havido condenação com trânsito em julgado.</p>	<p>A prisão preventiva extinguir-se-á quando, desde o seu início, tiverem decorrido:</p> <p>a) 4 meses, sem que, havendo lugar audiência preliminar, tenha sido proferido despacho de pronúncia;</p> <p>b) alíneas c) e d) eliminados</p>
<p>Os prazos referidos no número 1 poderão ser elevados, respectivamente, até 6, 10, 18 e 24 meses, em caso de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, ou quando se proceder por crime punível com pena de prisão de máximo superior a 8 anos.</p>	<p>Os prazos referidos no número 1 poderão ser elevados, respectivamente, até 6 e 10 meses, em caso de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, ou quando se proceder por crime punível com pena de prisão de máximo superior a 8 anos.</p>
<p>Os prazos referidos no número 1 são elevados, respectivamente, para 12, 16, 30 e 36 meses quando o procedimento for pelas infracções descritas no número 1 e se revelar de excepcional complexidade, nomeadamente no número de arguidos ou de ofendidos ou pelo carácter altamente organizado do crime.</p>	<p>Os prazos referidos no número 1 são elevados, respectivamente, para 12 e 16 meses quando o procedimento for pelas infracções descritas no número 2 e se revelar de excepcional complexidade, nomeadamente no número de arguidos ou de ofendidos ou pelo carácter altamente organizado do crime.</p>
-	Manteve a redacção.
<p>No caso de o arguido ter sido condenado a pena de prisão em 1ª instância e a sentença condenatória ter sido confirmada em sede de recurso ordinário, o prazo máximo da prisão preventiva eleva-se para metade da pena que tiver sido fixada.</p>	<p>No caso de o arguido ter sido condenado a pena de prisão, estando o processo em recurso, a prisão preventiva extinguir-se-á se ela tiver a duração da pena fixada em primeira instância.</p>
-	<p>A prisão preventiva pode ser extinta por decisão do juiz relator, quando, estando o processo em recurso, a prisão preventiva tiver durado por tempo correspondente à metade da pena fixada, desde que verificados os pressupostos da liberdade condicional.</p>

*Fonte: CPP*

Em Junho de 2021, a OAM, pediu, junto do Conselho Constitucional, a declaração de inconstitucionalidade de algumas normas constantes do actual CP, com o fundamento na violação da CRM.<sup>67</sup> Segundo a OAM as disposições que regulam os prazos de prisão

66 Preâmbulo da Lei 18/2020, de 23 de Dezembro.

67 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-advogados-pedem-inconstitucionalidade-do-novo-c%C3%B3digo-penal/a-57114474> (acedido em 27.01.2022).



preventiva, violam princípios fundamentais do Direito Penal ao excluir/extinguir prazos, em alguns casos, e não definir critérios claros de alargamento dos prazos de prisão preventiva, noutros casos. A OAM também contestou o poder atribuído ao Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) de realizar buscas e apreensões sem ordem judicial.<sup>68</sup>

### **3.3.2 Prisão Preventiva, Direito à Liberdade e Organização e Capacidade Institucional no Sector da Justiça**

O internamento dos cidadãos em prisão é feito nos estabelecimentos penitenciários (EPs), ao cargo do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP). Esta entidade não dispõe de capacidade suficiente em termos de espaço para albergar a população em prisão preventiva. Mais adiante, será abordada a problemática da superlotação nos estabelecimentos penitenciários e será apreciada a insuficiência de instalações penitenciárias, recursos humanos, serviços e programas de reabilitação e reinserção social para todos reclusos, de forma a sustentar o facto de que o recurso ao uso constante da prisão preventiva é penoso para o Estado e, fundamentalmente, para as pessoas encarceradas preventivamente. Para já, importa destacar que, até Dezembro de 2021, o país contava com 157 EPs, com uma capacidade instalada para internar 8 566 reclusos contra os 20 517 que estavam presos, incluindo aqueles detidos em prisão preventiva.

### **3.3.3 Estatísticas da População em Prisão Preventiva**

Até Dezembro de 2021, o país contava com 6 272 indivíduos em prisão preventiva, correspondente a 30,5% do total de internados<sup>69</sup>, contra 5 987 em 2020, número que correspondia a 31,9% do total dos internados em todos EPs. Os números distribuem-se conforme ilustrado na tabela abaixo (14).<sup>70</sup>:

---

68 *Idem.*

69 Esta percentagem foi calculada tendo em conta o total de reclusos internados em 2021.

70 Esta percentagem foi calculada tendo em conta o total de reclusos internados em 2020.

*Tabela 12. Dados estatísticos relativos à população em prisão preventiva em 2020-2021*

EP		Número de preventivos		
		2020	2021	% Variação
Maputo	Provincial de Maputo	820	922	12,4%
	Preventivo da Província de Maputo – Língamo	8	6	-25,0%
	Especial de Máxima Segurança – Machava	68	57	-16,2%
	Especial para Mulheres – Ndlavela	12	8	-33,3%
	Especial de Recuperação Juvenil – Boane	0	0	-
	Preventivo da Cidade de Maputo	158	165	4,4%
Gaza	Regional Sul – Mabalane	7	11	57,1%
	Provincial de Gaza	376	385	2,4%
Inhambane	Provincial de Inhambane	383	312	-18,5%
Sofala	Provincial de Sofala	706	751	6,4%
Manica	Regional Centro – Manica	785	629	-19,9%
	Especial para Mulheres – Chissui	-	14	-
Tete	Provincial de Tete	617	664	7,6%
Zambézia	Provincial da Zambézia	660	667	1,1%
Nampula	Regional Norte – Nampula	0	0	-
	Provincial de Nampula	661	791	19,7%
Cabo Delgado	Provincial de Cabo Delgado	335	501	49,6%
Niassa	Provincial de Niassa	391	379	-3,1%
<b>Total</b>		<b>5 987</b>	<b>6 272</b>	<b>4,8%</b>

*Fonte: SERNAP (2022)*

### 3.3.4 Algumas Observações Sobre a Situação da Prisão Preventiva no País

O trabalho realizado pelo MP a nível do controlo penal<sup>71</sup> permitiu constatar que, em 2020, persistiam casos de arguidos que aguardavam julgamento em processos sumários de crimes, com os prazos de prisão preventiva largamente excedidos, particularmente nos casos de processos que aguardam decisões de recurso. O trabalho do MP também mostrou a morosidade na tramitação de pedidos de liberdade condicional. Segundo a informação anual da PGR relativa ao ano de 2020, foi imposto maior rigor no controlo dos prazos de prisão preventiva e garantia da celeridade na tramitação dos processos em instrução preparatória, particularmente nos processos com réus em prisão preventiva e processos relativos à liberdade condicional. A situação manteve-se em 2021 conforme atesta a tabela 11 concernente aos prazos de prisão preventiva expirados:

<sup>71</sup> Informação Anual da Procuradora-geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2021. p.19.

*Tabela 13. Comparação entre 2020 e 2021 em relação aos prazos de prisão preventiva expirados*

Períodos	Preventivos com Instrução Preparatória aguardando Julgamento				Preventivos aguardando Julgamento				Total
	SERNIC		PGR		Dentro do prazo		Fora do Prazo		
	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	Em Proc. de Julgamento	Aguardando Sentença	Em Proc. de Julgamento	Aguardando Sentença	
2021	492	162	1 358	263	2 701	478	502	316	<b>6 272</b>
2020	568	214	1 275	193	2 331	322	801	342	<b>6 046</b>

Fonte: SERNAP (2022)

### Recomendações

No capó das medidas necessárias para melhorar o actual quadro de exercício do direito à liberdade e garantir e observância dos direitos dos cidadãos presos preventivamente, a OAM recomenda.

- Revisão do quadro normativo penal aplicável às medidas de prisão preventiva no sentido de reduzir tais prazos.
- Maior celeridade na tramitação dos processos, dando prioridade aos processos de prisão preventiva com prazos expirados.
- Uso de outras medidas alternativas à prisão preventiva nos casos de pequenos delitos, incluindo possibilidade de caução de liberdade condicional ou liberdade mediante termo de identidade e residência (TIR).

### 3.4 Superlotação dos Estabelecimentos Penitenciários

A questão da superlotação dos estabelecimentos penitenciários é algo que já se vem registando há muito tempo, sendo um verdadeiro dilema para o Estado em geral e para o SERNAP em particular. O problema é ainda penoso em períodos de crise sanitária e de saúde pública, como é o caso da actual crise que se vive provocada pela Covid-19, que impõe o distanciamento físico como uma das medidas de prevenção de transmissão entre seres vivos. Em 2020 e 2021, dada a superlotação dos EPs foi quase impossível atingir o distanciamento almejado.

### 3.4.1 Desenvolvimentos Legislativos Relevantes para Conter a Superlotação nos EPs

O Código de Execução das Penas e o Código Penal que entraram em vigor em Dezembro de 2020, introduziram mudanças em vários aspectos da justiça penal, com implicações também para os EPs, sobretudo no que concerne às penas não privativas da liberdade<sup>72</sup>. A este respeito, algumas alterações importantes foram introduzidas pelo novo CP aprovado em 2019 em comparação com o anterior CP (Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro) de 2014. Por exemplo, no CP de 2014, o trabalho socialmente útil era de aplicação obrigatória nos casos em que o condenado tivesse cometido um crime punível com pena superior a 2 anos até ao limite de 8 anos.<sup>73</sup> Em contrapartida, no novo cenário caracterizado pelo novo CP de 2019, o trabalho socialmente útil, é apenas aplicável se ao agente do crime for aplicada pena de prisão não superior a 3 anos.<sup>74</sup>

No novo quadro penal verificou-se uma redução da moldura penal aplicável ao agente do crime, que pode beneficiar da pena não privativa da liberdade. Até certo ponto, esta alteração da lei parece contrariar o princípio da liberdade como regra e prisão como excepção, visto que, no actual cenário, o agente que comete um crime punível com a pena de 5 anos de prisão, por exemplo, deixará de poder beneficiar do trabalho socialmente útil. No mesmo diapasão e no intuito de resolver a problemática de superlotação nos EPs diante dos desafios impostos pela Covid-19 em 2020, o Presidente da República prontamente, através da Lei de Amnistia e Perdão de Penas (Lei n.º 2/2020, de 6 de Abril), autorizou a liberdade a cerca de 5 600 reclusos. Estes avanços tiveram algum mérito na redução do efectivo de pessoas que se encontravam internadas em EPs, reduzindo dessa forma, o universo da população encarcerada no país.

### 3.4.2 Capacidade Institucional Versus Superlotação nos EPs

Conforme referido no ponto 3.3.2, até Dezembro de 2021, o país contava com 157 EPs com uma capacidade para internar 8 998 reclusos. De acordo com os dados do SERNAP, no primeiro semestre de 2020 o país tinha 21 187 reclusos, número que reduziu para 16 902 em Julho do mesmo ano face à aplicação das medidas da Lei de Amnistia e Perdão de Penas, no âmbito de esforços para prevenção da propagação da Covid-19.<sup>75</sup> O número da população reclusória voltou a subir para 18 752 em finais de Dezembro de 2020. Até 31 de Dezembro de 2021 o país registou 20 517 indivíduos encarcerados. Comparando com o ano 2020, a população reclusória aumentou em 1 765.

Do total dos indivíduos internados nos EPs em 2020, 12 765 (68,1%) estavam em cumprimento de pena e 5 987 (31,9%) em prisão preventiva, enquanto em 2021, do total de indivíduos internados 14 245 (69,4%) estavam em cumprimento de pena e 6 272 (30,6%) em prisão preventiva. A tabela abaixo apresenta a comparação da situação reclusória em vários estabelecimentos penitenciários nos anos 2020 e 2021.

72 Anteriormente designadas de penas alternativas à pena de prisão no CP revogado.

73 Vide n.º 2 do artigo 89 do CP de 2014.

74 Vide n.º 1 do artigo 75 do CP de 2019.

75 Ofício do SERNAP de 30.07.2020. Ref. GDG/SERNAP/110/2020.

Tabela 14. Comparação da situação reclusória 2020-2021

Província	EP	2020		Total	2021		Total
		Cond	Prev		Cond	Prev	
Maputo	Provincial de Maputo	2 319	820	<b>3</b> <b>139</b>	2 556	922	<b>3</b> <b>478</b>
	Preventivo da Província de Maputo – Lingamo	3	8	<b>11</b>	7	6	<b>13</b>
	Especial de Máxima Segurança – Machava	572	68	<b>640</b>	554	57	<b>611</b>
	Especial para Mulheres – Ndlavela	87	12	<b>99</b>	83	8	<b>91</b>
	Especial de Recuperação Juvenil – Boane	103	0	<b>103</b>	94	0	<b>94</b>
	Preventivo da Cidade de Maputo	53	158	<b>211</b>	71	165	<b>236</b>
Gaza	Regional Sul – Mabalane	777	7	<b>784</b>	728	11	<b>739</b>
	Provincial de Gaza	614	3 761	<b>990</b>	745	385	<b>1 130</b>
Inhambane	Provincial de Inhambane	792	383	<b>1 175</b>	787	312	<b>1 099</b>
Sofala	Provincial de Sofala	1 142	706	<b>1</b> <b>848</b>	1 347	751	<b>2</b> <b>098</b>
Manica	Regional Centro – Manica	1 775	785	<b>2</b> <b>560</b>	2 025	629	<b>2</b> <b>654</b>
	Especial para Mulheres – Chissui	-	-	-	42	14	<b>56</b>
Tete	Provincial de Tete	419	617	<b>1</b> <b>036</b>	486	664	<b>1 150</b>
Zambézia	Provincial de Zambézia	1 082	660	<b>1</b> <b>742</b>	1 109	677	<b>1</b> <b>786</b>
Nampula	Regional Norte – Nampula	1 430	0	<b>1</b> <b>430</b>	1 741	0	<b>1 741</b>
	Provincial de Nampula	811	661	<b>1</b> <b>472</b>	917	791	<b>1</b> <b>708</b>
Cabo Delgado	Provincial de Cabo Delgado	362	335	<b>815</b>	569	501	<b>885</b>
Niassa	Provincial de Niassa	424	391	<b>815</b>	569	379	<b>948</b>
<b>Total Geral</b>		<b>12</b>	<b>5</b>	<b>18</b>	<b>14</b>	<b>6</b>	<b>20</b>
		<b>765</b>	<b>987</b>	<b>752</b>	<b>245</b>	<b>272</b>	<b>517</b>

Fonte: SERNAP

Visando reforçar o quadro de pessoal existente, de uma forma que contribua para o exercício efectivo das competências dos serviços penitenciários, iniciou-se em, 2020, a formação a 1 032 guardas penitenciários.<sup>76</sup> Uma vez formados, a OAM espera que estes guardas contribuam para resolver o problema da superlotação nos EPs, cumprindo na íntegra os ditames da lei no que tange à verificação do cumprimento de penas pelos reclusos e encaminhamento às autoridades de processos relativos aos indivíduos que tenham excedido os prazos de execução da pena e de prisão preventiva.

76 *Idem.*

### 3.4.3 Alguns Aspectos Essenciais Sobre a Superlotação nos EPs

Apesar de ter havido, em 2020, uma tendência no sentido de reduzir a população encarcerada nos EPs, relativamente a igual período de 2019, quando o efectivo era de 19 784, resulta da análise dos dados expostos acima, que, no ano de 2021, houve um aumento da população reclusória, o que atesta a existência de muitos desafios no que respeita à capacidade dos EPs e ao efectivo de indivíduos que se encontravam encarcerados naqueles estabelecimentos. Desta realidade, derivaram outros desafios, como é o caso da incapacidade do SERNAP de cuidar dos reclusos com a devida dignidade e respeito pelos seus direitos humanos. A este propósito, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos manifestou preocupação depois de ter visitado os EPs da cidade de Nampula, onde constatou um elevado nível de superlotação, mesmo depois do indulto que restituíra a liberdade a mais de 500 reclusos.<sup>77</sup>

O Informe Anual da PGR<sup>78</sup> destacou que há reclusos que acabam por cumprir as suas penas nas celas dos Comandos da Polícia por falta de transporte para a sua transferência para os EPs, com grave repercussão nos direitos dos condenados. O Informe indica ainda que as condições de reclusão e tratamento prisional nestes locais não permitem a devida reabilitação e reinserção das pessoas condenadas, comprometendo, assim, os fins das penas. Entre os direitos humanos dos reclusos que foram postos em causa devido à superlotação dos EPs no período de 2020 e 2021, apontam-se a falta de assistência jurídica e judiciária depois da condenação, bem como a violação de deveres deontológicos pelos agentes penitenciários.<sup>79</sup> No trabalho de monitoria realizado pelo MP aos EPs em 2020, constataram-se, ainda, desafios no que concerne à alimentação, à assistência médica e medicamentosa, bem como às condições de higiene, o que afectou sobremaneira as medidas de prevenção da pandemia e a salvaguarda dos direitos dos indivíduos encarcerados.

Salienta-se ainda que, no âmbito da prevenção da Covid-19, houve desafios ligados à falta de espaços para a quarentena obrigatória para novas entradas nos EPs e um elevado número de novas entradas, colocando em risco de contaminação a população penitenciária; dificuldades na operacionalização das penas alternativas à prisão no tempo da Covid-19; insuficiência de recursos para desenvolver actividades que visem a reabilitação dos reclusos; dificuldades em garantir a assistência social aos reclusos, sobretudo num período em que as ONGs não prestaram muito apoio aos EPs devido às restrições; entre outros.<sup>80</sup> Segundo dados dos SERNAP, todos os EPs provinciais e

77 Vide Jornal Notícias, edição de 17.07.2020.

78 Informação Anual da Procuradora-geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2021. p.20.

79 A Procuradora-geral da República, Beatriz Buchili, falou sobre esta questão no Informe Anual da PGR à Assembleia da República (AR). Ver mais informação disponível em: <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2021/05/Um-olhar-critico-ao-informe-anual-da-PGR-sobre-a-situacao-da-legalidade-1.pdf> (acedido em 27.10.2021).

80 Apresentação feita pelo então Director Geral do SERNAP, Jeremias Cumbe, no âmbito de uma intervenção no *Webinar* subordinado ao tema “Um ano com a Covid-19. Lições e Desafios para a Justiça Criminal”. Organizado pelo REFORMAR – Research for Mozambique, Março de 2021.



regionais têm um posto de saúde, com funcionários formados pelo SERNAP. No entanto, o desafio encontra-se a nível dos distritos, onde muitos EPs não dispõem de postos médicos. Nestes casos, os reclusos que padeçam de alguma doença são encaminhados para as unidades sanitárias mais próximas para receberem cuidados médicos, o que também é difícil num contexto em que faltam ambulâncias ou viaturas apropriadas para o seu transporte. Os referidos EPs também beneficiam de visitas de rotina feitas por profissionais de saúde duas vezes por semana. De reter que num universo de 157 EPs, somente 31 (19,7%) têm unidades sanitárias.

### **Recomendações**

De modo a reduzir a superlotação dos EPs, a OAM recomenda:

- Sensibilização aos juízes no sentido de aplicarem penas não privativas da liberdade sempre que seja possível a sua aplicação.
- Fiscalização escrupulosa do cumprimento do dever de priorizar, sempre que possível e quando a lei o permita, o uso das penas não privativas de liberdade, incluindo revisão de processos findos.
- Implementação de programas que previnam o crime e mantenham a população activa em actividades produtivas, reduzindo as oportunidades para prática de actos de natureza criminal.
- Implantação de serviços de saúde nos EPs que não tenham esses serviços, de modo a permitir a assistência regular e atempada à população carcerária e não só.

### **3.5 Violência Policial**

Segundo as normas constitucionais, a PRM tem o dever de garantir a lei e a ordem, salvaguardar pessoas e bens, a tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de Direito Democrático e garantir a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.<sup>81</sup> À margem dos ditames constitucionais e legislação ordinária aplicável à sua organização e funções, tem havido casos de excesso de zelo praticados pela polícia, que se traduzem em violência contra os cidadãos. Tais situações colocam em causa os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e violam a missão da polícia. Durante o período em análise, registaram-se diferentes ocasiões em que a polícia demonstrou dificuldades na sua interacção com a sociedade. O cenário foi alarmante diante da crise causada pela pandemia da Covid-19, num contexto em que alguns agentes da lei e ordem excederam no uso da força quando tentavam fazer cumprir as medidas para a contenção da propagação do corona vírus, tendo agido de forma repressiva, resultando em violência e violação de direitos humanos (*vide* secção 1.5.2 sobre fiscalização e monitoria das medidas de contenção da Covid-19).

---

81 *Vide* artigo 253 da CRM.

### 3.5.1 Desenvolvimentos Legislativos

Um grande marco legislativo, no reforço da observância dos direitos dos indivíduos que se encontrem em custódia policial, foi a entrada em vigor do, já há muito esperado, Código de Execução das Penas (CEP), cuja aplicação se estende à fase da execução da detenção.<sup>82</sup> Significa dizer que, o tratamento que deve ser oferecido às pessoas que se encontram em custódia policial, deve ser feito atendendo às disposições do CEP.

### 3.5.2 Capacidade da Polícia para Lidar com Violência

Entre outros aspectos, a capacidade da polícia para lidar com a violência na sua interacção com o cidadão depende da formação dos agentes da lei e ordem, das medidas de prevenção adoptadas pela polícia, bem como de um conjunto de medidas disciplinares implementadas pela corporação, sempre que o agente da lei e ordem se envolva em actos de violência contra o cidadão.

Com efeito, em 2020 graduaram-se mais de 3 500 agentes da lei e ordem do 40º curso básico da PRM<sup>83</sup>, contra mais de 4 000 graduados<sup>84</sup> em 2021 no 41º curso, ministrado pela Escola Prática da Polícia de Matalane, localizada na província de Maputo. Estes dados mostram que, de 2020 para 2021, houve um aumento do número de graduados, o que poderá significar mais protecção e segurança para o cidadão indefeso e garantia da ordem e tranquilidade pública. No âmbito da formação destes agentes, foram ministradas diversas matérias, incluindo técnicas de prevenção da violência durante as operações dos agentes da lei e ordem. Falando por ocasião da graduação dos aludidos agentes<sup>85</sup>, o então Ministro do Interior, Amade Miquidade, defendeu a necessidade de a PRM ser uma corporação que prima pela idoneidade, integridade e valores patrióticos na execução das suas tarefas. No entendimento da OAM, a idoneidade, a integridade e os valores patrióticos que devem nortear as actividades da PRM, incluem a observância da lei, o respeito e a salvaguarda dos direitos fundamentais do cidadão, evitando-se atropelos, tais como acções de violência que se distanciam dos elementos que definem um Estado de Direito Democrático.

No campo das medidas disciplinares, em 2020, um total de 326 agentes da PRM foram expulsos da corporação por se terem envolvido em crimes, incluindo acções de uso de força excessiva e actos de violência contra o cidadão.<sup>86</sup> Ainda no mesmo ano, alguns agentes que cometeram atrocidades foram punidos. Um exemplo emblemático é o caso de quatro elementos da polícia condenados em 2020 à pena máxima de 23 e 24 anos de prisão e dois a três anos de prisão pelo seu envolvimento, a 7 de Outubro de 2019,

82 *Vide* n.º 2 do artigo 1 do Código de Execução das Penas.

83 *Vide* Jornal Notícias, edição de 27.08.2020.

84 Disponível em: <https://www.jornalnoticias.co.mz/destaque/em-matalane-pr-exige-accoes-firmes-contra-raptos/1> (acedido em 03.01.2022).

85 *Vide* Jornal Notícias, edição de 27.08.2020.

86 Dados avançados pelo comandante-geral da PRM, Bernardino Rafael. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-mais-de-300-agentes-da-prm-foram-expulsos-em-2020/a-56128763> (acedido em 26.10.2021).



na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, no assassinato de Anastácio Matavel, então Director Executivo do Fórum das Organizações Não-governamentais de Gaza (FONGA).<sup>87</sup> Lamentavelmente, não foi possível colher dados estatísticos desagregados referentes à situação da violência praticada pela polícia, bem como o número de agentes envolvidos e as medidas (administrativas ou outras) aplicadas pela corporação, sendo este um assunto relevante para fazer seguimento em futuros exercícios.

### **3.5.3 Algumas Práticas Comuns no Quadro da Violência Praticada pela Polícia**

Entre várias práticas que se enquadram na violência praticada pela polícia, tem sido comum a agressão física, a detenção arbitrária e, algumas vezes, assassinatos. Embora não se tenha podido apurar a dimensão do problema incluindo dados estatísticos sobre esta temática, vale a pena registar alguns factos relativos aos anos 2020 e 2021. Algumas OSCs que trabalham pela promoção do Estado de Direito Democrático manifestaram inquietação pelo facto de, em 2020, terem persistido muitas denúncias de detenções arbitrárias, incluindo detenções de pessoas por mais de 48 horas nas celas da PRM, condução de detidos aos EPs sem terem sido ouvidos por um juiz de Instrução Criminal, entre outros aspectos.

As vozes da sociedade civil manifestaram desagrado por, nos julgamentos, alguns arguidos não terem sequer um defensor, tendo-se lançado um apelo ao MP para ser mais actuante no controlo da legalidade.<sup>88</sup> Essas constatações também foram feitas pela PGR, que manifestou preocupação com detenções fora de flagrante delito, sem observância dos procedimentos legais, bem como casos da inobservância do prazo de apresentação de indivíduos presos ao juiz para o primeiro interrogatório, sobretudo nas detenções efectuadas nas localidades e postos administrativos.<sup>89</sup> Do exposto, é de questionar a formação dos agentes da PRM em matérias sobre os direitos humanos e as medidas tomadas perante essas atrocidades.

### **Recomendações**

A materialização da missão constitucional e legal conferida à PRM urge a tomada dos seguintes passos:

- Reforço das medidas de prevenção da violência incluindo a implementação de cursos de formação para os agentes da lei e ordem com matérias sobre

87 Vide Jornal Notícias, edição de 19.06 de 2020.

88 Comentário de Adriano Nuvunga, Director do Centro para Desenvolvimento e Democracia (CDD), no contexto do informe anual da PGR, relativo ao ano de 2020, à Assembleia da República. Informação disponível em: <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2021/05/Um-olhar-critico-ao-informe-anual-da-PGR-sobre-a-situacao-da-legalidade-1.pdf> (acedido em 27.10.2021).

89 Informação Anual da Procuradora-Geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2021. p.12.

direitos humanos, fundamentalmente matérias sobre a dignidade do ser humano.

- Responsabilização disciplinar, administrativa e penal, exemplar dos agentes que pratiquem actos de violência contra o cidadão.
- Refinamento dos requisitos de admissão de candidatos a agentes da PRM, garantindo que sejam admitidas apenas pessoas, que mostrem estar comprometidas com a causa da defesa da lei, ordem e segurança pública, respeitando a dignidade do ser humano na actuação dos agentes da lei e ordem.
- Melhoria das condições materiais e financeiras dos agentes da lei e ordem.
- Provisão e disseminação, para o conhecimento público, da informação sobre crimes de violência praticados pela polícia, incluindo os nomes dos agentes envolvidos e medidas disciplinares aplicadas.

### 3.6 Execuções Sumárias

As execuções sumárias têm sido uma das maiores preocupações dos mecanismos de defesa e protecção dos direitos humanos. Em tempos anteriores, a OAM, enquanto entidade vocacionada para a defesa do Estado de Direito Democrático, pronunciou-se sobre esta matéria, condenando situações de manifesta violação dos direitos humanos no país. Para além de serem ilegais, as execuções sumárias geram medo na população em relação aos agentes da lei e ordem.

À semelhança dos acontecimentos de anos atrás, quando organizações da sociedade civil, usaram os meios de comunicação para denunciar casos de envolvimento das autoridades policiais em assassinatos de cidadãos indefesos, em Abril de 2020, um agente da polícia afecto ao posto policial de Nanhupo (Namanhumbir), distrito de Montepuez, disparou contra um cidadão, que em consequência perdeu a vida.<sup>90</sup> Em 27 de Maio do mesmo ano, duas pessoas perderam a vida às mãos da polícia, na cidade de Lichinga, quando a polícia tentava dispersar centenas de cidadãos, que supostamente professam a religião muçulmana, quando estavam a comemorar o fim do Ramadão. A razão apontada para o acto foi que as vítimas estavam a agir contra as medidas decretadas no âmbito do estado de emergência, que proibiam a realização de eventos (reuniões) com mais de 20 pessoas.<sup>91</sup>

Um outro caso, que deixou o país em choque, foi a divulgação, nas redes sociais, de vídeos com imagens de uma mulher a ser executada por supostos agentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM). A este respeito, as FADM divulgaram um comunicado qualificando o vídeo como “chocante e horripilante”.<sup>92</sup> Inicialmente, os militares não confirmaram, nem refutaram que os homens no vídeo eram soldados

90 Vide Jornal Notícias, edição de 11.04.2020.

91 Disponível em: <https://e-global.pt/Noticias/lusofonia/mocambique/mocambique-policia-mata-cidadaos-por-violarem-estado-de-emergencia/> (acedido em 04.10.2021).

92 Comunicado das FADM publicado no dia 14 de Setembro de 2020.

do Governo. Mais tarde, o então Ministro do Interior, Amade Miquidade, afirmou que o vídeo era uma tentativa deliberada de denegrir a imagem das Forças de Defesa e Segurança (FDS).

A OAM também teve conhecimento da mensagem do porta-voz do Ministério da Defesa de Moçambique, que se pronunciou relativamente ao assunto, dizendo que os “terroristas” que operam em Cabo Delgado “fazem-se passar por membros das forças de defesa e segurança para confundir a opinião pública nacional e internacional”.<sup>93</sup> Apesar de várias tentativas para esclarecer o assunto, não foi possível colher a informação devido à dificuldade em obter dados relativos às execuções sumárias perpetradas por oficiais e agentes da lei e ordem, à semelhança de tantas outras temáticas onde não é disponibilizada informação fidedigna ao público.

### **Constatações**

Houve dificuldades em obter informação fidedigna sobre os assuntos aqui abordados.

### **Recomendações**

- Maior transparência na abordagem deste assunto, incluindo informação sobre as medidas aplicadas quando se constata violações de direitos humanos no âmbito de execuções sumárias perpetradas por agentes ao serviço dos órgãos de defesa e segurança do país.
- Reforço da capacidade de investigação dos autores das execuções sumárias e investigação das denúncias de prática ou suspeita de prática deste crime.
- Responsabilização exemplar e de forma transparente dos agentes dos crimes de execuções sumárias e de outros males que afectam negativamente o gozo dos direitos humanos.
- Melhoria do manuseamento de informação e disponibilização de estatísticas e dados relevantes sobre os casos de execução sumária no país.

## **3.7 Raptos e Sequestros**

Os raptos e sequestros constituem tipos legais de crimes contra a liberdade das pessoas, caracterizados pela intenção específica de cometer tal acção (dolo). No caso específico do crime de rapto, segundo o CP, a vítima é privada da sua liberdade por meio de violência, ameaça ou qualquer outra fraude, com o fim de submetê-la à extorsão, violação, obter resgate, recompensa, constranger o Estado, uma organização internacional, uma pessoa colectiva, um agrupamento de pessoas ou uma pessoa singular.<sup>94</sup>

93 Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/09/17/376419> (acedido em 18.10.2021).

94 Vide artigo 197 do CP de 2019 (Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro).

### 3.7.1 Desenvolvimentos Legislativos em Torno dos Crimes de Rapto e Sequestro

O novo quadro legislativo penal aprovado em 2019, e que entrou em vigor em Dezembro de 2020, introduziu alterações no que respeita à punição dos agentes do crime de rapto e de sequestro. Com efeito, o novo CP reduziu a moldura penal aplicável aos agentes deste crime para 16 a 20 anos de prisão<sup>95</sup>, comparando com o anterior código (Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro), que previa uma moldura de 20 a 24 anos de prisão.<sup>96</sup> Por seu turno, o crime de sequestro, previsto no anterior código na secção de Crimes Contra a Organização do Estado era punido com pena de 2 a 8 anos de prisão e multa até 1 ano.<sup>97</sup> Entretanto, no novo código, o sequestro encontra-se previsto no capítulo dos Crimes Contra a Liberdade das Pessoas, com uma moldura penal de 1 a 2 anos<sup>98</sup> ou de 2 a 10 anos, verificadas as situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 198 do CP. Em suma, constatou-se uma redução no que respeita à punição dos agentes destes tipos legais de crimes.

### 3.7.2 Organização e Capacidade Institucional

Em 2020, numa reunião entre o SERNIC e o MP, discutiu-se a necessidade de actuação articulada, célere e desburocratizada das duas instituições do Estado, tendo esse aspecto sido levantado como uma das questões prioritárias para melhor prevenir e combater o crime e para identificação, desarticulação, neutralização e condução dos agentes do crime à barra do tribunal.<sup>99</sup> Em Novembro de 2021, o Presidente da República (PR), Filipe Nyusi, exonerou Jaime Neto do cargo de Ministro da Defesa sem adiantar detalhes sobre as causas do afastamento. A decisão foi anunciada um dia após a exoneração do Ministro do Interior, Amade Miquidade.<sup>100</sup> Na sequência, o PR nomeou, Cristóvão Artur Chume, para o cargo de Ministro da Defesa Nacional e Arsénia Felicidade Félix Massingue, para o cargo de Ministro do Interior e Constantino Alberto Bacela, para o cargo de Ministro na Presidência para Assuntos da Casa Civil.<sup>101</sup> Analistas consideram que a exoneração de Amade Miquidade poderá estar relacionada com a inacção no combate aos raptos.<sup>102</sup>

95 *Vide* artigo 197 do CP de 2019 (Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro).

96 *Vide* artigo 199 do CP de 2014 (Lei 35/2014, de 31 de Dezembro).

97 *Vide* artigo 394 do CP de 2014 (Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro).

98 *Vide* número 1 do artigo 198 do CP de 2019 (Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro).

99 VI Reunião PGR-SERNIC sob o lema “Ministério Público e SERNIC na Resposta aos Desafios da Actualidade”. Informação disponível em: <https://www.opais.co.mz/combate-ao-crime-nao-se-compadece-com-uma-policia-apatica-e-sem-meios/> (acedido em 26.10.2021).

100 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/presidentemo%C3%A7ambicano-exonera-ministro-da-defesa/a-59782402> (acedido em 29.12.2021).

101 Disponível em: <https://defesamoz.info/ordem-e-seguran%C3%A7a/f/filipe-nyusi-nomeia-novos-ministros> (acedido em 13.01.2022).

102 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-o-que-ter%C3%A1-origina-do-a-exonera%C3%A7%C3%A3o-do-ministro-do-interior/a-59776798> (acedido em 29.12.2021)

Reconhecendo a falta de recursos materiais e humanos qualificados a nível do SERNIC para a investigação dos vários crimes que têm assolado o país nos últimos anos, com destaque para os sequestros, o Director-geral do SERNIC, Domingos Jofana, destacou a necessidade de maior capacitação institucional em recursos humanos e meios materiais, técnicos e táticos auxiliares à investigação do crime, determinação dos seus agentes e respectiva responsabilização.<sup>103</sup> Por seu turno, a PGR destacou um dos constrangimentos na investigação dos crimes de rapto em 2020, tendo salientado que o problema se prende com a sofisticação dos *modus operandi* dos criminosos, recorrendo ao uso de plataformas electrónicas para comunicação durante o planeamento e execução do rapto, bem como para a cobrança de valores de resgate.

Segundo a PGR, esta tendência contrapõe-se aos procedimentos clássicos usados pelos órgãos de investigação criminal que são pouco eficazes e extremamente demorados para a urgência que a investigação deste tipo de crime requer.<sup>104</sup> A PGR apontou ainda como preocupação o facto de haver esforços por parte dos agentes do crime organizado, que tudo fazem para se infiltrar nas instituições que devem combatê-los e prevenir as suas acções, tendo reiterado a necessidade de haver um exercício interno profundo para “identificar e expurgar os que colaboram com o crime”.<sup>105</sup> Ainda na mesma reunião, a Procuradora-Geral da República destacou a necessidade de “melhorar os critérios de selecção dos candidatos a integrarem os quadros das instituições judiciais”, salientando que não pode prevalecer a falta de colaboração dos cidadãos na investigação de raptos, homicídios e corrupção, por falta de credibilidade das instituições que devem repelir esses actos”.<sup>106</sup>

O PR, Filipe Nyusi, afirmou que o Governo está empenhado no “desmantelamento” de grupos de raptos que actuam no país, para que não se fique “refém” deste tipo de criminalidade, tendo anunciado a possibilidade de criação de uma unidade policial anti-raptos para combater a onda de crimes que se regista nas principais cidades moçambicanas.<sup>107</sup> Esta unidade anti-raptos e anti-terrorismo enquadra-se no processo de reestruturação das FDS, que levou à substituição dos Ministros da Defesa e do Interior.<sup>108</sup> Em 2021, falando na cerimónia de encerramento do 41º Curso básico de formação de membros da PRM, o PR e Comandante e Chefe das FDS exigiu da polícia, acções firmes e sem tréguas contra os raptos e as suas variadas formas de actuação.<sup>109</sup>

---

103 *Idem.*

104 Informação Anual da Procuradora-Geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2021. p.41.

105 Intervenção da Digníssima Procuradora-Geral da República, Beatriz Buchili, em 2020, no decurso da VI Reunião PGR-SERNIC. Informação disponível em: <https://www.opais.co.mz/combate-ao-crime-nao-se-compadece-com-uma-policia-apatia-e-sem-meios/> (acedido em 26.10.2021).

106 Disponível em: <https://www.opais.co.mz/combate-ao-crime-nao-se-compadece-com-uma-policia-apatia-e-sem-meios/> (acedido em 26.10.2021).

107 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/nyusi-quer-desmantelamento-de-grupos-de-raptos-res/a-59586896> (acedido em 29.12.2021).

108 Disponível em: <https://www.voportugues.com/a/mo%C3%A7ambique-pol%C3%ADcia-cria-unidade-anti-raptos-e-anti-terrorismo-ap%C3%B3s-queda-de-ministros/6310615.html> (acedido em 29.12.2021)

109 Disponível em: <https://www.jornalnoticias.co.mz/destaque/em-matalane-pr-exige-accoes-firmes-contraraptos/> (acedido em 03.01.2022).



### 3.7.3 Resposta das Autoridades aos Crimes de Rapto e Sequestro

Em 2018, a PGR abriu 14 processos relacionados com os raptos e sequestros, tendo sido abertos 15 processos<sup>110</sup> da mesma natureza em 2019. Até ao fim do primeiro semestre de 2020, a polícia registou sete casos de sequestros, tendo a PGR registado 18 processos até Dezembro de 2020, contra 15 casos registados em 2019. Portanto, o aumento foi de três processos em 2020, comparando com os números de raptos e sequestros em 2019, o que corresponde a um aumento de 20% no número de casos.<sup>111</sup>

Em 2021 a PGR registou 14 processos de rapto contra os já citados 18 processos em 2020. As principais vítimas do rapto e sequestro em 2020 e 2021 foram agentes económicos e seus familiares. Segundo a PGR, a finalidade deste crime foi maioritariamente extorsão de dinheiro. Em 2020, a actuação dos criminosos incidiu sobre a Cidade de Maputo, com 7 casos, Províncias de Sofala, 5, Manica, 3, Maputo, 2, e Gaza, com 1, sendo o perfil das vítimas o mesmo, nomeadamente empresários e seus familiares, geralmente moradores das zonas de mais alta densidade demográfica.<sup>112</sup> Mais recentemente, a PGR enfatizou haver ligação entre os grupos que praticam os crimes de raptos em Moçambique e na vizinha República da África do Sul.<sup>113</sup> O PR destacou ainda, em 2021, no encerramento do 41.º curso básico de formação de membros da PRM, que os raptos concorrem para um clima de desespero, incerteza e insegurança, afectando negativamente o ambiente de negócios e o investimento privado no país<sup>114</sup>. Segundo o PR, este tipo de crime, acarreta, inclusive, prejuízos para o sector económico do país, visto que, por vezes, culmina com a deslocação de investidores para outros horizontes e a transferência de capitais para o exterior.<sup>115</sup>

Alguns casos de sequestros aconteceram de forma seguida, um depois do outro. Por exemplo, numa publicação do Jornal O País, no dia 14 de Novembro de 2020, o Porta-voz do Comando da PRM confirmou o rapto de um empresário moçambicano.<sup>116</sup> Tratava-se do décimo caso do género desde o início de 2020.<sup>117</sup> Entretanto, o caso ocorreu em menos de uma semana após o rapto, na cidade da Matola, da portuguesa Jéssica Pequeno, de 27 anos, filha do casal proprietário do restaurante Burako da Velha, na Cidade da Matola. Em Outubro de 2020, a OAM teve conhecimento de uma manifestação contra a onda de raptos protagonizada por um grupo de empresários na cidade da

110 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/sequestros-tornam-se-mais-sofisticados-em-mo%C3%A7ambique/a-54255591> (acedido em 26.10.2021).

111 Informação Anual da Procuradora-geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2021. p. 39.

112 *Idem.*

113 Informação Anual da Procuradora-geral da República à Assembleia da República 2020. Abril de 2021. p. 39.

114 Disponível em: <https://www.jornalnoticias.co.mz/destaque/em-matalane-pr-exige-accoes-firmes-contra-raptos/> (acedido em 03.01.2021).

115 *Idem.*

116 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/empres%C3%A1rio-mo%C3%A7ambicano-sequestrado-em-maputo/a-55602499> (acedido em 26.10.2021).

117 *Idem.*

Beira, província de Sofala.<sup>118</sup> Os acontecimentos indicavam que a questão estava fora do controle das autoridades, o que é deveras preocupante.

A situação de raptos em 2021 não foi diferente, tendo o SERNIC informado em conferência de imprensa que deteve um agente da Polícia e outros dois indivíduos indiciados de envolvimento no rapto de um motorista de transporte de longo curso, que viajava de Maputo para a cidade da Beira.<sup>119</sup> Em Agosto de 2021, o SERNIC anunciou igualmente a expulsão de 11 agentes que cometeram várias irregularidades e delitos criminais, com destaque para raptos, roubo e associação para delinquir. O CDD entende que o envolvimento de agentes do SERNIC em crimes de rapto é um problema que vem sendo denunciado há anos pela imprensa. Por isso, a sociedade esperava mais do que a simples expulsão dos agentes envolvidos. Deixar em liberdade e impune quem durante anos praticou crimes hediondos, prejudicando não só a economia das vítimas como de todo um país não resolve o problema.<sup>120</sup>

Em 2021, a PGR notou com grande preocupação o envolvimento de agentes do SERNIC, PRM, advogados e outros actores do judiciário em casos de raptos.<sup>121</sup> O envolvimento dos agentes da PRM e do SERNIC já tinha sido reportado pelo então Ministro do Interior, Amade Miquidade, que reiterou, na altura, que a PRM continuaria intolerante ao envolvimento dos seus em actividades ilícitas e criminosas.<sup>122</sup> Passam pouco mais de 10 anos desde que o fenómeno dos raptos de empresários começou, em 2012. A polícia tem vindo a encorajar as vítimas para denunciarem os criminosos. No entanto, para a CNDH, o medo dos empresários de denunciarem os raptos, resulta da falta de confiança nas instituições que deviam zelar pela sua segurança.<sup>123</sup>

### Constatações

Os raptos e sequestros continuam a ser um desafio para as autoridades e para os cidadãos, num contexto em que estes crimes assumem contornos de difícil investigação.

---

118 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/empres%C3%A1rio-mo%C3%A7ambicano-sequestrado-em-maputo/a-55602499> (acedido em 26.10.2021).

119 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-agentes-de-autoridade-envolvidos-em-raptos-e-extors%C3%A3o/a-59126188> (acedido em 29.12.2021).

120 Disponível em: <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2021/08/Agentes-expulsos-do-SERNIC-por-envolvimento-em-raptos-devem-ser-responsabilizados-criminalmente.pdf> (acedido em 29.12.2021).

121 PGR. Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2021, p. 37.

122 Disponível em: <https://defesamoz.info/ordem-e-seguran%C3%A7a/f/amade-miquidade-reitera-m%C3%A3o-dura-aos-agentes-envolvidos-em-crimes> (acedido em 13.01.2022).

123 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-comiss%C3%A3o-nacional-dos-direitos-humanos-quer-evitar-coniv%C3%Aancia-das-fds-com-raptos/a-54637314> (acedido em 27.10.2021).

É preocupante o envolvimento dos agentes do SERNIC e da PRM, que pela natureza das suas funções, deviam estar envolvidos no combate a esses crimes.

É igualmente preocupante a ligação transfronteiriça deste tipo legal de crime.

### **Recomendações**

Para uma maior actuação e combate aos raptos e sequestros, recomenda-se:

- Responsabilização criminalmente exemplar dos agentes que se envolvam em práticas de crimes de sequestro e rapto.
- Maior articulação entre PGR, SERNIC, Tribunais e OAM no combate aos raptos e sequestros.
- Envolvimento de outras instituições relacionadas (bancos, operadoras de telefonia móvel e serviços migratórios), que podem servir como alavancas do crime.
- Alocação de recursos materiais adequados para a realização de determinadas perícias, relativas à investigação, em particular investir em tecnologias de informação para as instituições que trabalham no sistema da justiça.
- Refinamento e aprimoramento dos critérios de selecção de candidatos aos serviços de investigação criminal.
- Capacitação dos agentes (recursos humanos) na área de investigação criminal.
- Desenvolvimento de acções e programas de sensibilização da comunidade sobre os raptos e sequestro, contemplando informações sobre os mecanismos de denúncia e os meios de defesa das pessoas que denunciarem crimes desta natureza.
- Reforço da colaboração internacional, entre Moçambique e outros países, em matéria de prevenção e combate aos raptos.

### **3.8 Direito de Acesso à Informação e Liberdade de Imprensa**

O acesso à informação, à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa são direitos que constituem a base de sociedades democráticas. Enquanto o acesso à informação permite ao cidadão actualizar-se sobre o sistema de governação e das políticas públicas, a liberdade de expressão possibilita a participação do cidadão, manifestando as suas opiniões para a construção da nação, e a liberdade de imprensa constitui o veículo através do qual o cidadão se informa sobre os acontecimentos do quotidiano. É, portanto, notório, que estes direitos são de extrema importância. Tal como é o caso dos outros direitos abordados neste relatório, o direito de acesso à informação é protegido



pela Constituição.<sup>124</sup> A Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro (Lei do Direito à Informação) e o seu Regulamento (Decreto n.º 35/2015, de 31 de Dezembro) regulam os termos de gozo e efectivação deste direito. Entretanto, existem várias outras leis que, de forma directa ou indirecta, tratam de questões relacionadas com o direito de acesso à informação, à liberdade de imprensa e de opinião.

### 3.8.1 Desenvolvimentos Legislativos

A entrada em vigor do CP em Dezembro de 2020 teve impacto no quadro legislativo regulador de alguns direitos abordados neste relatório. Com efeito, a liberdade de imprensa foi abrangida na nova roupagem legislativa introduzida pelo novo CP. O novo quadro regulamentar introduzido pelo novo Código Penal, suscitou diversas reacções no público em geral, que considera que o novo quadro legal afectará negativamente a liberdade de imprensa.<sup>125</sup> Em meios jornalísticos, chegou a afirmar-se que, não havendo atenção, poder-se-á usar estes dispositivos do CP para prejudicar a actividade dos profissionais da comunicação social.<sup>126</sup> A este respeito, o que foi posto em causa é a norma do artigo 252 do CP, que prevê e pune a devassa da vida privada. Para alguns profissionais dos meios de comunicação, a interpretação deste dispositivo pode gerar situações de abuso e excessos das autoridades, ferindo o trabalho dos profissionais abrangidos.

Num marco importante, o Provedor da Justiça, requereu ao CC a declaração de inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 4 da Lei 12/79, de 12 de Dezembro (Lei do Segredo Estatal), por contrariar as normas contidas nos números 1 e 6 do artigo 48 e n.º 3 do artigo 56, ambos da CRM. Entre os fundamentos, o Provedor da Justiça alegou que as restrições ao direito à informação não devem estar consagradas em conceitos indeterminados e ininteligíveis, conforme faz a norma contida no n.º 1 do artigo 4 da Lei sobre o Segredo Estatal. O Provedor da Justiça alegou, ainda, que a norma em causa também está em contradição com o artigo 11 da Lei do Direito à Informação que estabelece o princípio da proibição de excepções ilimitadas. Em resposta ao requerimento do Provedor da Justiça. O CC deliberou, a 30 de Março de 2020, através do Acórdão 5/CC/2020, de 30 de Março, não declarar inconstitucional o n.º 1 do artigo 4 da Lei 12/79, de 12 de Dezembro, argumentando que “na ordem jurídica moçambicana, o segredo do Estado constitui uma autorização de restrição legal ao direito à informação e é um dos meios de garantir a contenção de acesso ou divulgação de matérias que não

124 Vide Capítulo II do Título III da Constituição da República de Moçambique.

125 O novo Código Penal criminaliza a gravação, registo, utilização, divulgação de conversa, comunicação telefónica, imagem, fotografia, vídeo, áudio e mensagens de correio electrónico, de rede social ou de outra plataforma de transmissão de dados de terceiros, sem autorização

126 Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/novo-c%C3%B3digo-penal-mo%C3%A7ambicano-pode-condicionar-liberdade-de-imprensa-avisam-analistas/5222554.html> (acedido em 22.10.2021).

devem ser de domínio público”.<sup>127</sup> Pese embora o CC não ter dado provimento ao pedido do Provedor no que toca à declaração de inconstitucionalidade daquela norma, o CC reconhece que a Lei sobre o Segredo do Estado deve ser revista de modo a adequá-la ao espírito e valor do Estado de Direito Democrático que Moçambique abraçou.

De referir que já passam 30 anos desde a aprovação da Lei da Imprensa em 1991 e a mesma ainda continua em vigor. De salientar também que o processo de revisão da norma em causa apenas teve o seu início em 2006. Entretanto, até 2020, o processo ainda estava em curso e longe de terminar.<sup>128</sup> Na mesma linha, o debate da Lei da Rádio e Televisão<sup>129</sup> teve o seu início em 2008, tendo sido aprovada pelo Governo e submetida à apreciação da AR apenas em Dezembro de 2020, deixando um vazio em certas matérias que precisam de adequação à nova realidade, as quais continuam a ser reguladas com a antiga Lei da Rádio e Televisão.<sup>130</sup>

Em Março de 2021, as propostas de novas leis da comunicação social e de radiodifusão foram debatidas pela primeira vez na AR. Organizações da sociedade civil como o MISA (Instituto para a Comunicação Social da África Austral) Moçambique e o EISA (Instituto Eleitoral para a Democracia Sustentável em África) expressaram grande preocupação durante a audiência pública de que estas leis pudessem criminalizar os jornalistas, por um lado, mas também restringir a liberdade de expressão e de imprensa, por outro lado.<sup>131</sup> Essas organizações defendem que, com a proibição da retransmissão de conteúdos políticos, os moçambicanos ficariam privados de muitas fontes de informação sobre acontecimentos no país, em África e no mundo.<sup>132</sup>

### **3.8.2 Direitos de Acesso à Informação, Liberdade de Imprensa e de Opinião**

Durante os anos 2020 e 2021, e em diversas ocasiões, os meios de comunicação e relatórios da sociedade civil revelaram que o direito à informação e à liberdade

127 *Vide* Acórdão n.º 5/CC/2020, de 30 de Março.

128 Segundo o Misa Moçambique, a revisão da Lei de Imprensa torna-se pertinente devido à necessidade de adequá-la aos novos desafios do sector da comunicação social, particularmente face às novas plataformas tecnológicas, incluindo a informação digital. Disponível em: <https://www.misa.org.mz/index.php/destaques/Noticias/118-posicionamento-do-misa-por-ocasio-dos-30-anos-da-lei-de-imprensa> (acedido em 20.10.2021).

129 Disponível em: <https://cartamz.com/index.php/sociedade/item/6421-leis-da-comunicacao-social-e-radiodifusao-vaao-parlamento> (acedido em 23.11.2021).

130 A 7 de Dezembro de 2020, num encontro com o Presidente da República, os membros do Conselho Superior de Comunicação (CSCS), pediram a adequação da proposta de Lei da Rádio e Televisão, no sentido de garantir que esta respeite as idades e outras formas de conveniência, com enfoque para um código de conduta que possa aumentar a confiança pública na Televisão e Rádio. Disponível em: <https://www.presidencia.gov.mz/por/Actualidade/PR-recebe-em-audiencia-membros-do-CSCS> (Acedido em 20.10.2021).

131 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/comunicado-de-imprensa-da-dw-liberdade-de-imprensa-sob-press%C3%A3o-em-mo%C3%A7ambique/a-56963444> (acedido em 13.01.2022).

132 *Idem*.

de imprensa em Moçambique, enfrentaram barreiras para a sua efectivação. Por exemplo, num dos seus relatórios publicados em 2020, o Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD), apontou como barreira, a falta de abertura das autoridades para discutir o exercício da democracia e o acesso à informação de forma isenta. Segundo o mesmo relatório, as autoridades públicas mantiveram a tendência de perpetuar a cultura do secretismo e de denegação infundada de informação de interesse público.<sup>133</sup> Segundo o Centro de Estudos Sociais de Coimbra, Moçambique é um dos países da África Austral onde a repressão e intimidação de figuras críticas ao regime governativo mais se notabiliza, apesar da CRM e a legislação específica garantirem a liberdade de associação, de manifestação, de expressão, de imprensa e o direito à informação.<sup>134</sup>

Em termos comparativos, de 2019 para 2020, segundo o MISA, houve um aumento significativo de casos de violação do direito à liberdade de imprensa e de expressão em todo país, tendo-se registado cerca de 20 casos em 2019, contra 32 reportados em 2020.<sup>135</sup> Por outro lado, no ano 2021, o MISA registou um total de 23 casos de violações da liberdade de imprensa, menos 10 casos comparativamente ao ano 2020.<sup>136</sup> Entre os casos de violação do direito de acesso à informação e liberdade de opinião e de imprensa, aponta-se o desaparecimento, no dia 7 de Abril de 2020, de Ibraimo Abu Mbaruco, jornalista e locutor da Rádio Comunitária de Palma. Consta que Mbaruco desapareceu em circunstâncias estranhas. Entretanto, segundo alguns relatos, antes do seu desaparecimento, Ibraimo Mbaruco enviou uma mensagem (SMS) do seu telefone a um colega de trabalho informando que estava cercado por militares.<sup>137</sup> Até à presente data nada se sabe sobre o seu paradeiro físico e as autoridades nunca se pronunciaram a respeito.

No primeiro semestre de 2020, a PGR instaurou um processo-crime contra os jornalistas Fernando Veloso e Matias Guente, respectivamente Director e Editor Executivo do jornal Canal de Moçambique, alegadamente por prática do crime de violação do segredo de Estado. O Canal de Moçambique foi processado pelo facto de ter publicado, na edição de 11 de Março de 2020, uma reportagem sobre a existência de um acordo/contrato confidencial assinado no dia 28 de Fevereiro de 2019, entre os Ministérios da

---

133 Relatório do Centro para Democracia e Desenvolvimento, sobre os Direitos Humanos e dos Defensores dos Direitos Humanos, referente ao primeiro semestre de 2020. Disponível em: <https://Cdd-moz.Org/Wp-Content/Uploads/2020/09/relat%c3%93rio-de-direitos-humanos-e-dos-defensores-dos-direitos-humanos-referente-ao-primeiro-semester-de-2020-em-MO%C3%87AMBIQUE.pdf> (acedido em 17.10.2021).

134 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/liberdade-de-express%C3%A3o-em-mo%C3%A7ambique/t-55318437> (acedido em 06.01.2022).

135 Disponível em: <http://misa.org.mz/documentos/relatorio-sobre-o-estado-das-liberdades-de-imprensa-e-de-expressao-em-2019-2020.pdf> (acedido em 26.10.2021).

136 “MISA (2022). *Relatório sobre o estado da liberdade de imprensa e de expressão em Moçambique - 2021*. Maputo: MISA-Moçambique”.

137 Disponível em: <https://www.misa.org.mz/index.php/destaques/Noticias/77-relatorio-sobre-o-desaparecimento-do-jornalista-ibraimo-abu-mbaruco-em-palma-cabo-delgado> (acedido em 20.20.2021).

Defesa Nacional e do Interior e as empresas petrolíferas Anadarko (agora Total) e Eni (agora Mozambique Rovuma Venture – MRV), envolvidas na exploração de gás natural na bacia do Rovuma, em Cabo Delgado.<sup>138</sup> No dia 14 de Abril de 2020, Hizdine Achá, jornalista da Soico TV (Stv), baseado em Pemba, foi detido e levado à esquadra por membros da Unidade de Intervenção Rápida (UIR) e do Grupo de Operações Especiais (GOE), onde foi mantido por algumas horas, ameaçado e obrigado a apagar do seu telemóvel as imagens que tinha registado sobre violência policial contra civis no bairro Paquitequete, na cidade Pemba, capital da Província de Cabo Delgado, no âmbito do seu trabalho jornalístico e de cidadania democrática.<sup>139</sup>

O jornalista Omardine Omar, do jornal digital Carta de Moçambique, foi detido no dia 25 de Junho de 2020, por agentes da PRM, alegadamente por desobediência às medidas impostas pelo estado de emergência, tendo ficado três dias em detenção. Omardine Omar, da Carta de Moçambique, relatou à Deutsche Welle (DW) a detenção “ilegal” e violenta a que foi submetido quando estava a exercer funções de jornalista. No dia 23 de Agosto de 2020, houve um ataque às instalações do jornal Canal de Moçambique. Indivíduos desconhecidos invadiram e atearam fogo às instalações onde funciona o jornal.

O relatório semestral de actividades do MISA de 2020 faz referência a 14 casos de violação de liberdade de imprensa e de expressão durante o período em análise. Segundo o MISA, a maioria dessas violações foram perpetradas por agentes da PRM através de ameaças, agressão física e detenções arbitrárias. O cenário não foi muito diferente em 2021, tal como ilustraram alguns exemplos reportados pelos meios de comunicação. No dia 09 de Setembro de 2021, uma notícia da DW, deu conta de 7 jornalistas que foram vítimas de agressões e detenção policial em Nampula durante uma manifestação em pleno exercício profissional.<sup>140</sup>

Em Junho de 2021, o MISA-Moçambique emitiu um comunicado<sup>141</sup>, denunciando que têm sido emitidas declarações (escritas e verbais) por parte de entidades públicas, sobretudo ligadas ao sector da Defesa e Segurança, que assumem um carácter de ameaças veladas contra jornalistas. O MISA argumentou que tais declarações surgiram num

---

138 Relatório do Centro para Democracia e Desenvolvimento, sobre os Direitos Humanos e dos Defensores dos Direitos Humanos, referente ao primeiro semestre de 2020. Disponível em: <https://cdd-moz.org/wp-content/uploads/2020/09/Relat%C3%93rio-de-Direitos-Humanos-e-dos-Defensores-dos-Direitos-Humanos-Referente-ao-Primeiro-Semestre-De-2020-em-Mo%C3%87ambique.Pdf> (acedido em 18.20.2021).

139 Relatório do Centro para Democracia e Desenvolvimento, sobre os Direitos Humanos e dos Defensores dos Direitos Humanos, referente ao primeiro semestre de 2020. Disponível em: <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/09/RELAT%C3%93RIO-DE-DIREITOS-HUMANOS-E-DOS-DEFENSORES-DOS-DIREITOS-HUMANOS-REFERENTE-AO-PRIMEIRO-SEMESTRE-DE-2020-EM-MO%C3%87AMBIQUE.pdf> (acedido em 18.20.2021).

140 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/nampula-jornalistas-v%C3%ADtimas-de-viol%C3%A2ncia-policial-durante-manifesta%C3%A7%C3%A3o/a-59134786> (acedido em 06.01.2022).

141 <https://www.dw.com/pt-002/amea%C3%A7as-veladas-das-autoridades-contra-imprensa-preocupam-o-misa/a-57888319> (acedido em 06.01.2022).

contexto em que foram registadas acções visando limitar o trabalho dos jornalistas em Cabo Delgado, numa manifesta violação a todos os princípios da liberdade de imprensa. Estes são apenas alguns dos vários exemplos de violações de direitos humanos em 2020 e 2021. É importante destacar que, ainda que tivesse sido registado apenas um único caso, na óptica da OAM, esta situação consubstancia violação grave da Constituição, das normas internas e internacionais reconhecidas pelo país.

### **Constatações**

Do acima exposto constatou-se que o país tende a regredir, nos últimos anos, no que se refere ao acesso à informação, devido ao incremento evidente de casos de hostilização dos profissionais de comunicação social, o que limita o livre exercício da liberdade de imprensa e de opinião.

A hostilização dos profissionais da comunicação social é uma afronta ao direito dos cidadãos de serem livremente informados.

### **Recomendações**

- Adopção de medidas legislativas que ofereçam maior protecção aos jornalistas no exercício de suas actividades.
- Maior compromisso com a transparência por parte do Governo através de um maior engajamento e colaboração com a sociedade civil, assim como com profissionais de comunicação social, o que implica melhorar o relacionamento e respeitar o papel da imprensa na sociedade.
- Incentivo ao jornalismo local e independente, de modo a facilitar o acesso à informação por parte da população que não tem acesso aos vários meios de informação digital.
- Combate à perseguição aos profissionais de comunicação social, investigando a aplicação de sanções aos prevaricadores, que põem em causa o compromisso do Estado em relação ao direito de liberdade de imprensa, liberdade de opinião e acesso à informação.

### **3.9 A Lei das Associações e a Situação da Associação LAMBDA**

A liberdade de associação é um direito constitucional (artigo 52). Este direito é regulado pela Lei 8/91, de 18 de Julho que estabelece um conjunto de normas relativas ao direito de livre associação. Apesar de existir um quadro regulador, o cidadão nem sempre goza da livre associação. Com efeito, em Janeiro de 2008, um grupo de cidadãos, de nacionalidade moçambicana, em pleno gozo dos seus direitos, submeteu à Conservatória de Registo de Entidades Legais, a documentação exigida por lei para a constituição de uma associação, a que designaram LAMBDA, associação moçambicana de defesa das minorias sexuais, nomeadamente, lésbicas, *gays*, bissexuais e transe-



xuais. O pedido de registo da associação não surtiu efeito. De seguida, o aludido grupo de cidadãos submeteu várias exposições e requerimentos ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos solicitando a apreciação da situação sem ter obtido qualquer resposta.

A questão do registo da LAMBDA continua a ser um ponto para reflexão. É de lembrar que, em 2016, a OAM interpôs (a favor da LAMBDA) junto do Tribunal Administrativo da Cidade de Maputo uma acção para o reconhecimento de um direito e interesse legalmente protegido contra o Estado moçambicano, através do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos. A reposta foi dada em Agosto de 2021, no sentido de indeferir o pedido feito pela OAM por falta de preenchimento de pressupostos legais, absorvendo o réu da instância.<sup>142</sup> No cômputo geral, ainda há espaço para explorar a matéria recorrendo ao Conselho Constitucional para se pronunciar sobre questões com dignidade constitucional, em particular, a violação do direito a liberdade de associação causada pela recusa do registo da LAMBDA.

Pensamos que a questão do registo da LAMBDA é associada ao quadro regulador do direito de livre associação em Moçambique. No relatório de 2019, a OAM<sup>143</sup> deu conta de que a Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, Lei das Associações, estava desajustada, por considerar o associativismo como única forma de organização colectiva dos cidadãos, o que, no seu entender, restringe o âmbito de aplicação do conceito de organização social previsto no artigo 78 da CRM.

Sobre o assunto, é de recordar que o CC, através do Acórdão n.º 7/CC/2017 declarou inconstitucional a cláusula na Lei das Associações evocada pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos para inviabilizar o registo dessa associação. Em 2018, o Relator Especial associou-se a esses apelos, considerando injustificada a recusa das autoridades de legalizar a LAMBDA e instou à implementação das observações e recomendações do Comité de Direitos Humanos em 2013 atinentes à sua legalização.

A Lei do Trabalho<sup>144</sup> é um dos poucos instrumentos normativos que aborda de forma explícita a questão da orientação sexual. Já a CRM não é explícita sobre essa matéria, embora preveja a igualdade independentemente da “*cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião*” (artigo 35). De salientar ainda que as especificidades da população LGBT são tratadas de forma implícita e por vezes explícita nas políticas e estratégias públicas sobre a educação, saúde, família e assistência social. Se no plano legal a situação a situação da LAMBDA não tem conhecido progressos, no plano prático ela desenvolve as suas actividades participando em vários fóruns nacionais e internacionais.

---

142 Offício n.º 729/TACM-560/2021. Em 2021, através do acórdão n.º 61/TACM/2021, o Tribunal Administrativo da Cidade de Maputo (TACM) indeferiu o pedido formulado pela OAM, no âmbito do Processo n.º 133/2016 - CA, Acção para o reconhecimento de Direitos legalmente protegidos que a Ordem dos Advogados de Moçambique, em representação da Lambda, intentou contra o Estado Moçambicano, através do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

143 OAM, 2020

144 Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto.

**Recomendações**

- Respeitar os ditames da Constituição relativos ao direito de livre associação sem discriminação de orientação sexual.
- Reforma e actualização da Lei das Associações visando a protecção de todas as formas de associativismo, de uma forma que não ponha em causa dos direitos fundamentais.

## 4. DIREITOS ECONÓMICOS, CULTURAIS E SOCIAIS

A CRM reconhece, no seu capítulo V, os direitos económicos, sociais e culturais que, entre outros, incluem o direito à saúde, à educação e ao trabalho. Apesar do vasto leque de direitos económicos, sociais e culturais reconhecidos na Constituição, são apenas abordados apenas os direitos mencionados anteriormente no presente documento, dada a sua importância no contexto moçambicano.

### 4.1 Direito à Saúde

O acesso à saúde é um direito fundamental, consagrado no artigo 89 da CRM, o qual determina que *“todos os cidadãos têm o direito à assistência médica e sanitária, nos termos da lei, bem como o dever de promover e defender a saúde pública”*.<sup>145</sup> Um dos objectivos do Governo da República de Moçambique na área da saúde, para além da expansão dos serviços é a provisão de serviços de qualidade visando a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população. Apesar dos progressos registados, os anos 2020 e 2021 foram excepcionalmente desafiadores para as autoridades sanitárias nacionais, que se viram na contingência de reorganizar os serviços com o objectivo de reduzir ao mínimo possível o risco de disseminação da Covid-2019 no país, o impacto negativo da pandemia na saúde da população, bem assim na economia. A nível sanitário foi desencadeada a reorganização dos serviços de saúde, que consistiu na alteração do fluxo de atendimento, mas garantindo sempre a assistência regular a todos os pacientes e utentes dos serviços com observância das medidas de prevenção do novo coronavírus, nomeadamente, o uso obrigatório e correcto da máscara pelos doente e acompanhantes; observância da etiqueta da tosse; cumprimento do distanciamento físico mínimo de 1,5 metros e desinfeção das mãos.

As medidas sanitárias incluíram ainda a suspensão de todas as cirurgias electivas; a continuidade das consultas e o acesso aos medicamentos por parte de doentes crónicos; a continuidade rotineira das consultas pré-natais e de mulheres para orientações de planeamento familiar; consultas pediátricas e vacinação de crianças. Foi igualmente assegurado o fluxo normal de pacientes e acompanhantes por terem sido estabelecidos fluxos separados para os doentes com Covid-19 e os restantes, pelo que ficou reduzido o risco de disseminação da Covid-19 nas unidades sanitárias.

#### 4.1.1 Rede Sanitária

A pandemia da Covid-19 associada aos eventos climáticos extremos e aos ataques armados violentos no norte do país, especialmente na província de Cabo Delgado, comprometeram a realização de alguns objectivos do Governo para o sector da saúde em 2020 e 2021, como a vacinação de grupos prioritários, um aspecto que será retomado ao longo do relatório. Mesmo diante desse contexto de crise, a rede sanitária cresceu em 4,5% entre 2019 e 2021, passando de 1 674 unidades sanitárias em 2019 para 1

145 Moçambique. Constituição, 2004. Constituição da República de Moçambique. Maputo: Assembleia da República, 2004.



750 em 2021. A maior parte dessas novas unidades sanitárias foram construídas nas províncias de Zambézia (11), Nampula (11), Sofala (11) e Tete (10). Contrariando essa tendência, a Província de Cabo Delgado viu reduzida a sua capacidade de oferta dos serviços de saúde em 55,4%, devido ao efeito do ciclone Keneth, situação agravada pelos ataques dos insurgentes, que num universo de 131 unidades sanitárias, destruíram de 77, das quais 10 ficaram totalmente destruídas; 29 parcialmente destruídas e as restantes 39 vandalizadas. A destruição destas infra-estruturas de saúde em Cabo Delgado também teve impacto nos distritos não afectados pelos ataques que viram crescer bruscamente a demanda pelos serviços devido à chegada massiva de deslocados provenientes de Mocímboa da Praia, Palma, Muidumbe, Nangade, Macomia, Quissanga, Meluco, Ibo e Mueda, distritos alvos de ataques pelos insurgentes.<sup>146</sup>

A já mencionada expansão da rede sanitária do país não teve grande impacto no rácio habitantes/ unidade sanitária, que continua elevado, estando neste momento estimado em 17 290 habitantes/ unidade sanitária, ainda acima do rácio recomendado pela OMS (10 000 habitantes/ unidade sanitária). Por conseguinte, o Governo deverá continuar a apostar na expansão da rede sanitária para que mais moçambicanos tenham acesso aos serviços de saúde.<sup>147</sup>

#### 4.1.2 A Crise da Pandemia da Covid-19

Os anos 2020 e 2021 foram marcados pela emergência e disseminação da pandemia global da Covid-19, cujos efeitos ainda se fazem sentir. Com o primeiro caso da doença a ser notificado em Dezembro de 2019, em Wuhan, Província de Hubei, na República Popular da China, o vírus espalhou-se, rapidamente para diversas cidades chinesas e no final do primeiro semestre de 2020 mais de 190 países em todos os continentes haviam sido atingidos pela doença. A rápida disseminação do vírus levou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a declarar, a 11 de Março do mesmo ano, a Covid-19 como pandemia, apelando a esforços e colaboração global para travar a sua disseminação.<sup>148</sup>

O número cumulativo de infectados por Covid-19 no mundo triplicou entre Dezembro 2020 e Dezembro de 2021; passando de 83,1 milhões para 286,9 milhões. Igual comportamento registou o número de óbitos por Covid-19, que passou de 1,8 milhões em 2020 para 5,4 milhões em 2021. Os dados mostram que no mesmo período o número de pessoas recuperadas quadruplicou, passando de 58,9 milhões em 2020 para 253,3 milhões em 2021.<sup>149</sup> Moçambique notificou o seu primeiro caso de Covid-19 a 22 de

146 ADIN – Agência de Desenvolvimento do Norte. 2021. Plano de Reconstrução de Cabo Delgado Das Zonas Afectadas pelo Terrorismo (2021-2024). Disponível em: <https://adin.gov.mz/wp-content/uploads/2021/11/PRCD-Plano-de-Reconstrucao-de-Cabo-Delgado.pdf> (acedido em 22.03.22).

147 MISAU. Boletim Estatístico Mensal de Saúde Dezembro 2020/21. Disponível em: <https://www.misau.gov.mz/index.php/anuarios-estatistico> (acedido em 30.01.2022)

148 *Idem.*

149 MISAU. 2020 (a). Coronavírus (Covid-19). Boletim diário n.º 289. Actualizado a 31 de Dezembro de 2020. & MISAU (b). 2021. Coronavírus (Covid-19). Boletim diário n.º 656. Actualizado a 31 de Dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.misau.gov.mz/index.php/covid-19-boletins-dia-rios>. (acedido em 07.03.2021).

Março de 2020. Os primeiros meses da pandemia foram marcados por níveis muito baixos de infecção por Covid-19 comparativamente aos países vizinhos, mas a situação alterou-se a partir de Janeiro de 2021, altura em que o país registou um aumento exponencial de contaminações e de óbitos por Covid-19 (*vide* tabela 3).<sup>150</sup>

*Tabela 15. Dados sobre a Covid-19 em Moçambique, 2020 e 2021*

Descrição	31 de Dezembro de 2020	31 de Dezembro de 2021	Variação (%)
Casos positivos	18 642	189 080	914,3%
Óbitos	166	2 006	1 108,4%
Recuperados	16 663	156 570	839,6%

**Fonte:** MISAU. 2020. *Coronavírus (Covid-19). Boletim diário n.º 289. Actualizado a 31 de Dezembro de 2020.* & MISAU. 2021. *Coronavírus (Covid-19). Boletim diário n.º 656. Actualizado a 31 de Dezembro de 2021.*

O surgimento de novas variantes mais transmissíveis do vírus, nomeadamente a variante Delta em 2020, associado à alta mobilidade de pessoas, aglomerações de pessoas e ao incumprimento das medidas sanitárias de prevenção da Covid-19 pela população durante a quadra festiva, nomeadamente o Natal e o Final do Ano, pode ter contribuído para o aumento exponencial do número de infecções pela doença em tão pouco tempo.<sup>151</sup>

#### **4.1.3 Resposta Governamental à Crise da Covid-19**

A grave situação gerada pela pandemia da Covid-19 no mundo e na região, especialmente na África do Sul, que fazia antever um futuro sombrio levou o Chefe de Estado a declarar o estado de emergência, embora o país tivesse apenas 8 casos oficialmente conhecidos de infecção pela Covid-19. O referido estado de emergência foi declarado através do Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março, ratificado pela Assembleia da República através da lei n.º 1/2020, de 31 de Março. O mesmo foi depois prorrogado por três ocasiões, segundo o limite máximo fixado por lei (artigo 292 da CRM). Os pressupostos que justificaram a declaração do estado de emergência em Março de 2020 e as sucessivas prorrogações mantiveram-se inalterados até Agosto do mesmo ano, com sinais claros de agravamento nos meses subsequentes. Naquela altura o país já contava com mais de 2 000 infectados e 15 óbitos, pelo que se impunha a manutenção das medidas restritivas. Contudo, segundo alguns especialistas, esse desiderato esbarrava nos limites impostos pela Constituição (artigo 292 da CRM). Apesar disso, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência pela quarta ocasião (Decreto Presidencial n.º 23/2020, de 5 de Agosto), situação essa que foi posteriormente ratificada pela Lei n.º 9/2020, de 7 de Agosto. Essa declaração ocorreu sete dias após o término

<sup>150</sup> *Idem.*

<sup>151</sup> *Idem.*

da última prorrogação, após aval da Assembleia da República, através da Resolução n.º 72/2020, de 5 de Agosto.

A declaração do estado de emergência pela quarta vez gerou debates entre especialistas que questionavam a sua legalidade. Se para uns não estavam em causa os pressupostos que ditaram a declaração do estado de emergência pela quarta ocasião, mas a observância da lei, mormente, o artigo 292 da CRM que estabelece que *“o tempo de duração do estado de sítio ou de emergência não pode ultrapassar os trinta dias, sendo prorrogável por iguais períodos até três, se persistirem as razões que determinaram a sua declaração”*, para outros, a referida declaração era justificada em razão da situação de calamidade pública. A aprovação do Decreto n.º 79/2020, de 4 de Setembro do Conselho de Ministros, pôs fim ao estado de emergência, passando a vigorar o estado de calamidade pública aprovado através da Lei n.º 10/2020, de 24 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de gestão e redução do risco de desastres, que também prevê a declaração da situação de calamidade pública. Devido à gravidade da situação da pandemia da Covid-19, o estado de calamidade pública (artigo 290, n.º 1 e n.º 2 da CRM) foi sucessivamente renovado, com os necessários ajustamentos das medidas para responder à dinâmica da pandemia. À data de conclusão da elaboração do presente relatório o estado de calamidade ainda se encontrava em vigor.

A CRM estabelece, no artigo 298, que *“no termo do estado de sítio ou de emergência, o Presidente da República faz uma comunicação à Assembleia da República com a informação detalhada sobre as medidas tomadas e a relação nominal dos cidadãos atingidos”*. Com efeito, o Chefe de Estado indicou a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Helena Kida, para proceder à apresentação do relatório dos 120 dias da implementação do estado emergência à Assembleia da República. Este acto ocorreu no dia 3 de Agosto de 2020. O referido relatório foi “chumbado” pelos partidos da oposição, nomeadamente a RENAMO e o MDM, com o argumento de que o mesmo era omissivo sobre a aplicação dos cerca de 68,2 mil milhões de meticais angariados pelo Governo junto dos parceiros de cooperação para fazer face à crise da pandemia. Contestou-se ainda a não apresentação da lista de empresas contratadas para a provisão de bens e serviços emergenciais no contexto da pandemia, bem como a ausência de uma lista nominal dos cidadãos atingidos pelo estado de emergência.<sup>152</sup> A sociedade civil, por sua vez, criticou o relatório por omissões em matérias relacionadas com a gestão dos mesmos fundos, bem como sobre a omissão de informação sobre os montantes canalizados para o apoio às empresas e às famílias para fazerem face à crise.<sup>153</sup> Já a bancada da FRELIMO no Parlamento aprovou o relatório do PR alegando que o mesmo era preciso a nível do seu conteúdo e que as medidas tomadas, segundo

152 <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/08/Oposi%C3%A7%C3%A3o-lan%C3%A7a-duras-cr%C3%ADticas-ao-relat%C3%B3rio-de-Filipe-Nyusi-e-Frelimo-fala-de-%E2%80%9Cdecis%C3%B5es-s%C3%A1bias%E2%80%9D-.pdf> (acedido em 07.03.2021).

153 <https://www.rfi.fr/pt/mo%C3%A7ambique/20200805-mo%C3%A7ambique-oposi%C3%A7%C3%A3o-critica-relat%C3%B3rio-sobre-fim-estado-de-emerg%C3%Aancia> (acedido em 07.03.2021).

o relatório, eram “equilibradas e proporcionais”, considerando, por isso, que os objectivos do estado da emergência teriam sido cumpridos, pese embora a limitação dos direitos fundamentais dos cidadãos.<sup>154</sup>

Durante o estado de emergência, o Governo decidiu aplicar o regime excepcional (ajuste directo) na aquisição de bens e contratação de serviços essenciais para responder à crise da pandemia da Covid-19, tendo essa decisão sido criticada por diversos sectores da sociedade. Neste contexto, para o Centro de Integridade Pública (CIP), o ajuste directo é uma modalidade problemática, não apenas por não garantir a transparência no processo de contratação, mas também por propiciar esquemas de corrupção e tráfico de influência nos processos de adjudicação. Acresce ainda, segundo a mesma organização, a vulnerabilidade a riscos de sobre facturação dos preços na aquisição de bens e serviços por falta de uma base de comparação.<sup>155</sup> Por sua vez, o Fórum de Monitoria do Orçamento (FMO) alertou para o risco do uso abusivo dessa modalidade na aquisição de bens e serviços e contratação de serviços adversos/estranhos às necessidades de combate à pandemia. Segundo o FMO, esta modalidade acarreta também altos riscos de corrupção no processo de aquisições públicas, para além de ser bastante oneroso aos cofres do Estado devido à sobre facturação dos preços. Para além das questões levantadas pela sociedade civil, a PGR detectou a falta de apresentação de garantias bancárias, como uma das condições de aceitabilidade das propostas apresentadas pelas empresas contratadas. A PGR constatou ainda uma tendência de fraccionamento dos valores dos contratos por parte dos gestores públicos, com vista a furtarem-se à fiscalização do Ministério Público (MP) e outros órgãos fiscalizadores da Administração Pública, nomeadamente, o Tribunal Administrativo (TA) e a Inspecção Geral das Finanças (IGF).<sup>156</sup>

### Constatações

As medidas administrativas e sanitárias para contenção da disseminação da pandemia da Covid-19 materializadas, em parte, através do recolher obrigatório, determinaram a limitação e restrição de alguns direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos. Entretanto, enquanto excepcionais, essas medidas visavam proteger a vida e a saúde pública, tendo, igualmente, como base a protecção dos interesses económicos do país, pelo que a sua aplicação se mostrou necessária enquanto durou a calamidade pública.

As situações excepcionais, decorrentes do cumprimento das medidas de estado de emergência ou de calamidade pública, exigiram uma resposta rápida do Estado na provisão de bens e serviços de emergência para proteger e salvar vidas em perigo. Tal resposta rápida exigiu uma maior flexibilização na aquisição de

154 *Idem*.

155 <https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2020/08/Regime-excepcional-1.pdf> (acedido em 07.03.2021).

156 Procuradoria-Geral da República. 2021. Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República.

bens e contratação de serviços, tendo o Governo optado pelo ajuste directo, dentre as demais opções previstas no Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março. Os perigos desta prática foram apontados e incluem a corrupção nas adjudicações, a falta de transparência nos processos de contratação, a sobrefacturação dos preços, o tráfico de influências, entre outros.

### **Recomendações**

- Contando que o estado de calamidade pública e os desafios a ele associados prevalecem para além do período de elaboração deste relatório há necessidade de maior envolvimento do Tribunal Administrativo, Ministério Público e outros órgãos do Sistema de Administração da Justiça na fiscalização do cumprimento da legalidade pelos órgãos de poder público que lançam mão ao ajuste directo como modalidade de contratação de bens e serviços durante a vigência do estado de calamidade pública.

Recomenda-se ainda:

- Avaliação do grau de cumprimento da legalidade dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços pelos Estado, em particular processos ligados ao estado de emergência e de calamidade causado pela Covid-19.
- Responsabilização criminal dos agentes e funcionários do Estado envolvidos em actos de corrupção (tráfico de influências), sobrefacturação e outras formas de violação das leis de contratações públicas, incluindo actos de uso indevido/ abusivo de fundos públicos para finalidades alheias à emergência ou calamidade pública.
- Realização de auditorias periódicas e frequentes às instituições públicas que adquirirem bens e contratarem serviços com fundos de emergência da Covid-19.
- Identificação e responsabilização criminal dos possíveis desvios de conduta, pelos agentes envolvidos nos processos de contratações públicas no âmbito da Covid-19.

#### **4.1.4 Vacinação Contra a Covid-19**

Várias vacinas foram desenvolvidas para fazer face à Covid-19. Num quadro geral muitas delas se candidataram para os ensaios clínicos. Num processo iniciado em meados de 2020, e que decorreu até Novembro, pelo menos 15 vacinas foram aprovadas pelas autoridades reguladoras nacionais dos países produtores (China, Reino Unido<sup>157</sup>, Esta-

---

157 O Reino Unido foi o primeiro país ocidental a administrar a vacina contra a Covid-19, a 8 de Dezembro de 2020, após o qual se seguiram outros países.



dos Unidos, Índia e Rússia).<sup>158</sup> Com efeito, os países ocidentais iniciaram o processo de vacinação nas primeiras semanas do mês de Dezembro de 2020. Moçambique lançou o seu Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 a 5 de Agosto<sup>159</sup> de 2021, dias após a recepção das primeiras doses de vacina. O plano previa a imunização de 17 milhões de moçambicanos. Os profissionais de saúde, os idosos, as FDS, os doentes crónicos com comorbidades e os professores primários foram definidos como os grupos prioritários para a primeira fase de imunização. Outros grupos prioritários foram integrados à medida que novos lotes da vacina chegaram ao país.<sup>160</sup>

A administração da vacina começou no dia 8 de Março de 2021. Até finais de 2021 um total de 8 991 420 pessoas foram imunizadas. Deste número, 6 488 993 foram completamente imunizadas contra a Covid-19, com 1 ou 2 doses, conforme o tipo de vacina. As províncias de Nampula (2 278 855) e Zambézia (1 216 230) destacaram-se por registarem o maior número de pessoas imunizadas, enquanto Niassa (503 585), Inhambane (507 943) e Gaza (501 540) registaram o menor número de imunizados.<sup>161</sup> No âmbito dos acordos bilaterais, Moçambique recebeu 1 704 400 doses de vacinas contra a Covid-19 da Índia, China, Portugal, França e dos Estados Unidos da América. Um total de 315 empresas adquiriu 500 000 doses vacinas contra a Covid-19, das quais 361 000 foram usadas para vacinar os seus colaboradores e 139 mil foram doadas ao Ministério da Saúde (MISAU).<sup>162</sup>

*Tabela 16. Número de pessoas vacinadas contra a Covid-19 em Moçambique em 2021*

Província	Imunização contra a Covid-19 no país em 2021			
	N.º total de pessoas imunizadas	Peso (%)	N.º de pessoas completamente imunizadas	Peso (%)
Niassa	503 585	5,6%	428 196	6,6%
Cabo Delgado	763 426	8,5%	611 918	9,4%
Nampula	2 278 855	25,3%	1 628 571	25,1%
Zambézia	1 216 230	13,5%	923 677	14,2%
Tete	581 421	6,5%	488 044	7,7%
Manica	769 557	8,6%	497 091	7,7%
Sofala	527 444	5,9%	307 023	4,7%

158 Shrotri, Swinnen, Kampmann, Parker (2021). An interactive website tracking COVID-19 vaccine development. *Lancet Global Health*; 9(5): e590-e592. Actualizado em 07 Março de 2022. (acedido em 25.03.2022).

159 As primeiras 384 000 doses da vacina AstraZeneca, parte de um total de 2 064 000 doses que o país receberia no âmbito da COVAX, uma iniciativa cujo objectivo é garantir que todas as pessoas tenham acesso à vacina contra a Covid-19, independentemente da sua condição social chegaram no dia 5 de Agosto.

160 Disponível em: <https://www.afro.who.int/pt/news/chefe-de-estado-lanca-campanha-nacional-de-vacinacao-em-massa-contr-covid-19-no-ambito-dos> (acedido em 25.03.2022).

161 MISAU. 2021. Boletim Estatístico Mensal de Saúde Dezembro 2021. Disponível em: <https://www.misau.gov.mz/> (acedido em 16.05.2022).

162 Disponível em: <https://www.rfi.fr/pt/mo%C3%A7ambique/20210630-setor-privado-mo%C3%A7ambicano-compra-500-mil-vacinas-contr-covid-19> (acedido em 25.03.2022).

Província	Imunização contra a Covid-19 no país em 2021			
	N.º total de pessoas imunizadas	Peso (%)	N.º de pessoas completamente imunizadas	Peso (%)
Inhambane	507 943	5,6%	411 204	6,3%
Gaza	501 540	5,6%	375 036	5,8%
M a p u t o Província	754 686	8,4%	474 075	7,3%
Maputo Cidade	586 733	6,5%	344 158	5,3%
<b>Total</b>	<b>8 991 420</b>		<b>6 488 993</b>	

Fonte: MISAU, 2021

### Constatação

No contexto moçambicano, ao nível do sistema da saúde pública não foi possível constatar um plano de vacinação e respectiva estratégica logística complementar, que permitisse definir novos grupos prioritários e/ou alvo para a vacinação à medida que novos lotes da vacina cheguem ao país. Preocupa ainda o facto de não haver informação concreta sobre os planos do Governo a médio e longo prazo sobre os caminhos a seguir na obtenção de vacinas contra a Covid-19 e a sua distribuição pelo país, não obstante a existência de dados estatísticos que indicam a redução do número de infecções.

### Recomendações

- Definição de planos para a aquisição de novos lotes de vacinas a médio e longo prazo, o que inclui o investimento, bem como o uso e exploração de recursos locais (universidades, centros de pesquisa e laboratórios médicos) na investigação e desenvolvimento de vacinas contra a Covid-19.

#### 4.1.5 Fiscalização e Monitoria das Medidas de Contenção da Covid-19

O surgimento das variantes Delta e Ómicron, esta última altamente transmissível, elevou os níveis alerta sobre a gravidade da situação da pandemia. Em resposta, o Governo reforçou as medidas, visando conter a disseminação do vírus e, com isso, evitar uma crise sanitária e económica, tendo adoptado o isolamento social como a principal medida de combate à pandemia, embora nalguns contextos tenha havido desacato das medidas. O desacato traduziu-se na realização de festas e outros eventos clandestinos, realização de eventos sociais com número de participantes acima do estabelecido nas normas regulamentares sobre a Covid-19, falta de uso ou uso incorrecto de máscaras em locais com aglomeração de pessoas. Segundo alguns registos houve inobservância do distanciamento social, venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais sem permissão para o efeito (barracas e mercearias), incumprimento dos horários de encerramento dos estabelecimentos comerciais, venda de produtos nas bermas de estradas sem a observância das medidas de prevenção, transformação de residências em locais de venda e consumo clandestino de bebidas alcoólicas, bem como a abertura clandestina de bares e discotecas para efeitos de diversão.

Com efeito, o Instituto Nacional das Actividades Económicas (INAE), a PGR, a PRM e a Polícia Municipal nas cidades e vilas autárquicas estiveram de alerta para fiscalizar o cumprimento dos decretos presidenciais de estado de emergência. De um modo geral, as acções de fiscalização culminaram com a responsabilização administrativa e criminal dos infractores por desobediência, um crime previsto e punido pelo artigo 353 do Código Penal.<sup>163</sup> A responsabilização administrativa consistiu na cobrança de multas, cancelamento de licenças de exercício da actividade e, nos casos mais graves, no encarceramento de estabelecimentos. Já a responsabilização criminal consistiu na investigação, instauração e julgamento de processos-crime. Em 2020, foram instaurados 2 896 processos por desobediência em todo o país, destacando-se Nampula (856), Maputo (784) e Gaza (302), como as províncias que registaram o maior número de processos instaurados.<sup>164</sup> Do total de processos instaurados foram julgados 2 845, tendo resultado na condenação de 1 439 pessoas a pena de prisão efectiva; 844 viram as penas convertidas em multa; 81 tiveram as penas substituídas por trabalhos comunitários; 46 penas suspensas; 410 indivíduos foram absolvidos; e, ainda durante a elaboração do presente, 37 aguardavam julgamento.

Em 2021 houve menos processos investigados e poucos casos instaurados e julgados atendendo à redução do número de infecções e consequente relaxamento das medidas de contenção das medidas de propagação da Covid-19. Outrossim, segundo a PGR, em 2020, as acções de fiscalização do cumprimento dos decretos presidenciais, foram, nalguns casos, marcadas por actuações abusivas e excessivas das autoridades, sobretudo dos agentes da PRM e Polícias Municipais cujas intervenções se traduziram no uso excessivo da força, agressões físicas, execuções de cidadãos, apreensão de crianças e de menores, apreensão ilegal de bens da população e detenções ilegais, em que os detidos eram transportados de forma inapropriada nas viaturas policiais e aglomeradas nas esquadras da polícia sem observância das medidas de distanciamento social, colocando as mesmas em risco de serem infectadas pela Covid-19. Contra os referidos agentes foram instaurados processos disciplinares e criminais.<sup>165</sup> A imprensa e as organizações da sociedade prestaram um grande serviço público ao denunciar a actuação dos referidos agentes. Das diversas acções desastrosas da polícia destacam-se a apreensão de menores e acções que resultaram na morte de dois cidadãos entre os meses de Abril e Junho de 2020, a saber:

1. No dia 18 de Junho de 2020 a polícia reteve, numa esquadra em Manica, 28 crianças com idades entre 8 e 16 anos, encontradas em lugares públicos, por alegadamente terem violado o estado de emergência<sup>166</sup> (artigo 48 do Código Penal).

163 *Vide* número 1 e 2 do artigo 353 do Código Penal.

164 PGR, 2021, p. 33.

165 PGR, 2021, p. 33.

166 <https://www.voaportugues.com/a/covid-19-pol%C3%ADcia-ret%C3%A9m-28-crian%C3%A7as-por-violar-estado-de-emerg%C3%Aancia-em-manica/5468165.html>.



2. No dia 27 de Maio de 2020, duas pessoas perderam a vida às mãos da polícia em Lichinga, Província de Niassa, numa tentativa de dispersão de centenas de muçulmanos que comemoravam o fim do Ramadão, o que configurava uma violação flagrante das disposições do estado de emergência que proibia reuniões ou aglomerações com mais de 20 pessoas<sup>167</sup> (artigo 160 do Código Penal).
3. No dia 22 de Abril de 2020, um homem de 44 anos perdeu a vida às mãos da polícia, na Beira, Província de Sofala. Esse cidadão foi agredido quando tentava filmar a actuação da polícia que, com recurso a força, tentava dispersar um grupo de menores que se encontrava a jogar à bola em tempo de pandemia. Esse acto configurava uma violação das disposições do estado de emergência, que proibia a realização de jogos recreativos. Depois das agressões, o referido cidadão foi transportado numa viatura policial para uma esquadra, onde permaneceu sem assistência médica durante quatro horas, perdendo a vida a caminho do hospital, horas mais tarde<sup>168</sup> (artigos 160 e 200 do Código Penal).

Em 2021, comparativamente ao ano 2020, registaram-se melhorias, com menos casos e abusos ou excessos reportados. Se, por um lado, o progresso da situação se deveu ao relaxamento das medidas devido à redução do número de casos de infecção, por outro as várias acções de monitoria tiveram um papel preponderante. A esse respeito, é de salientar o papel da OAM que atendeu a mais de 50 casos de detenções devido às medidas impostas no âmbito da Covid-19.<sup>169</sup>

### Constatações

Primeiramente, a progressiva variação do vírus causador da Covid-19 (com as variantes Delta e Ómicron) levou ao reforço das medidas visando a sua contenção (limitação de liberdades e direitos fundamentais). Nalguns momentos tais medidas foram desacatadas, dando azo à aplicação de medidas administrativas e criminais visando conter a situação. Notou-se, em alguns casos, o uso abusivo e excessivo da força (detenções ilegais, uso excessivo da força, agressões físicas, entre outras) por parte das autoridades.

167 Disponível em: <https://e-global.pt/Notícias/lusofonia/mocambique/mocambique-policia-mata-cidadaospor-violarem-estado-de-emergencia/>.

168 Disponível em: <http://opais.sapo.mz/policia-espanca-cidadao-ate-a-morte-na-beira>.

169 Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1qEev3gFQv2gB8mKOroK1WGqKeMH4KlRn/view?usp=sharing> (acedido em 11.05.2022).

## Recomendações

- Num contexto de perigo à saúde pública, em vez de uso excessivo/abusivo da força, recomenda-se campanhas de sensibilização e educação do cidadão no sentido de o fazer compreender os riscos associados à propagação da Covid-19.
- As autoridades de inspecção (Inspectores do INAE, PRM, Polícia Municipal) devem ser proactivas no sentido de evitar a actuação abusiva e desproporcional dos agentes que fiscalizam o cumprimento das normas.

### 4.1.6 Consultas Externas e de Saúde Materno-infantil no Contexto da Covid-19

O sector da saúde foi, porventura, dos mais pressionados no período de pandemia, não apenas pela necessidade de assegurar o normal funcionamento e oferta de serviços de saúde, mas também pela necessidade de assegurar o tratamento dos doentes com Covid-19, assim como evitar transformar as unidades sanitárias em focos de transmissão da doença para o pessoal e os utentes dos serviços.<sup>170</sup> Prevendo uma retracção na procura pelos serviços de saúde devido à Covid-19, o Ministério da Saúde (MISAU) informou a sociedade sobre a continuidade da prestação dos serviços em todas as unidades sanitárias, assegurando não haver risco de contaminação por Covid-19, uma vez que o atendimento dos pacientes de Covid-19 estaria separado do atendimento aos outros pacientes.

Durante a pandemia, os partos institucionais, as consultas pré-natais e consultas pós-parto mantiveram a tendência de crescimento conforme registado nos últimos anos. Porém, o mesmo não aconteceu com as consultas externas, que sofreram uma redução na ordem dos 23,7% em 2020, e 11,7% em 2021. As consultas de saúde materno-infantil (SMI) também reduziram em 4,5% em 2020. Todavia, este indicador cresceu 14,4% em 2021.<sup>171</sup>

---

170 Disponível em: <https://covid19.ins.gov.mz/familias/servicos-de-saude/> (acedido em 15.02.2022)

171 Disponível em: <https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2020/08/si%CC%81ndrome-respirato%CC%81ria.pdf> (acedido em 08.12.2020)

Tabela 17. Evolução das consultas externas e de SMI, 2019-2020

Tipo de consulta	2019	2020	2021	Variação (%) 2019-2020	Variação (%) 2020-2021
Partos institucionais	1 118 480	1 150 089	1 233 817	2,8%	7,3%
Consulta pré-natal	1 691 630	1 722 401	1 895 836	1,8%	10,1%
Consulta pós-parto	1 251 651	1 270 754	1 365 057	1,5%	7,4%
Consultas externas	45 848 396	34 978 873	30 896 678	-23,7%	-11,7%
Saúde materno-infantil (SMI)	21 712 955	20 743 409	23 730 535	-4,5%	14,4%

Fonte: INE, 2020; MISAU, 2020

Foi notória a redução da procura em alguns serviços de saúde. Essa redução pode estar relacionada com a restrição da circulação de pessoas em cumprimento das medidas administrativas e sanitárias de contenção da Covid-19. A redução da procura dos serviços também poderá estar relacionada com a percepção de que as unidades sanitárias eram um foco de disseminação da Covid-19. Seria importante que as autoridades sanitárias trabalhassem no sentido para reverter esse quadro de percepções, pois no curto ou médio prazo havia risco de muitas pessoas com doença crónica interromperem o tratamento, o que poderia dar origem a variantes mais resistentes ao tratamento e à falência, dando azo a um outro problema de saúde pública.

#### 4.1.7 Mortalidade Materna Intra-Hospitalar

A mortalidade materna intra-hospitalar é um dos indicadores cruciais para aferir o nível de mortalidade materna. Ela é também usada como indicador para aferir o nível de acesso ao direito da mulher e da criança aos cuidados primários de saúde. Por seu turno, a taxa de mortalidade materna expressa o número de óbitos em mulheres por causas maternas em cada 100 mil nados vivos durante a gravidez, durante o parto ou dentro de 42 dias após o término da gravidez, independentemente da duração e do local da gravidez, num ano. Apesar da pandemia, o rácio de mortalidade materna intra-hospitalar reduziu de 732 mortes/100 mil habitantes em 2020 para 673 mortes/100 mil habitantes em 2021.<sup>172</sup> Os dados da tabela abaixo mostram a variação da mortalidade materna intra-hospitalar entre os anos 2019 e 2021.

172 MISAU. 2021. Anuário Estatístico de Saúde 2020.

Tabela 18. Rácio de mortalidade materna intra-hospitalar por província, 2019-2020

Província	2019			2020			2021		
	Mortes maternas	Nados vivos	Rácio	Mortes maternas	Nados vivos	Rácio	Mortes maternas	Nados vivos	Rácio
Niassa	119	91 778	132	81	93 041	111	67	99 483	60
Cabo Delgado	66	87 604	87	46	88 375	58	25	95 593	26
Nampula	190	235 133	84	200	235 602	96	150	256 952	58
Zambézia	67	196 794	43	60	215 217	40	63	242 514	26
Tete	64	110 572	66	58	117 531	54	58	120 806	48
Manica	31	95 916	45	38	93 189	44	51	97 573	52
Sofala	134	89 394	151	98	91 983	110	81	100 707	80
Inham-bane	48	61 368	93	53	61 663	95	37	64 803	57
Gaza	54	61 014	111	41	60 468	73	64	58 311	110
Província de Maputo	22	45 134	55	15	48 989	45	24	51 455	47
Cidade de Maputo	66	36 331	204	42	36 451	151	53	36 401	146
Total	861	1 111 038	86	732	1 142 509	75	673	1 224 598	55

Fonte: SISMA- DIS/DPC/MISAU \* Rácio por 100 000 Nados Vivos, 2020

Lamentavelmente, a pesquisa não conseguiu obter mais dados relativos ao atendimento da mulher e criança nas unidades sanitárias, em particular, não foi possível obter dados sobre reclamações de mau atendimento, formação e qualificação dos profissionais da saúde ou outras questões que põem em causa o gozo do direito humano à saúde da mulher e criança nas unidades sanitárias.

### Constatações

Do exposto resulta que o Governo continuou a expandir a rede sanitária através da construção de unidades sanitárias, alocação de recursos materiais e técnicos necessários para o seu funcionamento. Porém, ainda persistem desafios nessa área. No que tange ao gozo do direito da saúde pela mulher e criança, a mortalidade materna continua a ser um problema de saúde pública no país, onde ainda se registam elevadas taxas de mortes maternas relacionadas com a baixa cobertura de serviços de saúde primária.

### Recomendações

- Continuar a expandir a rede sanitária, incluindo a alocação de recursos materiais, equipamentos e técnicos, como tem vindo a acontecer nos últimos anos.
- Divulgação de informação relativa às reclamações dos pacientes e acompanhantes.

#### 4.1.8 Dados sobre a Imunização de Crianças

De um modo geral, a procura pelos serviços de vacinação para crianças registou uma redução em 2020, facto que poderá estar relacionado com o período do pico da pandemia que resultou na redução da mobilidade de pessoas e, por conseguinte, da procura pelos serviços. Essa tendência de redução da procura pelos serviços alterou-se em 2021, especialmente no que toca às vacinas contra o sarampo (VAS) (0-11 meses) e BCG (0-11 meses). Essa redução representa um retrocesso nos esforços do Governo na imunização de rotina das crianças, que, durante o período da pandemia, se tornaram-se mais vulneráveis a doenças, que poderiam ser prevenidas com a vacinação. Cabo Delgado é dos casos mais preocupantes, na medida em que os ataques terroristas não causaram somente o deslocamento de parte da população, como também contribuíram para a destruição parcial da rede sanitária, tendo comprometido a vacinação das crianças. Com efeito, como consequência do terrorismo, a taxa de cobertura do Programa Alargado de Vacinação (PAV) em Cabo Delgado reduziu de 100,0% em 2019 para 59,0% em 2020, situação que pode ter-se agravado no primeiro semestre de 2021 devido à intensificação dos ataques, que levaram à saída massiva das populações dos distritos mais afectados.<sup>173</sup>

Tabela 19. População vacinada segundo o tipo de vacina (2019-2020)

População segundo o tipo de vacina	2019	2020	2021	Varição (%) 2019-2020	Varição (%) 2020-2021
Vacina do Sarampo (VAS), (0-11 meses)	1 160 134	1 114 118	1 166 541	-4,0%	4,5%
Vacina BCG (0-11 meses)	1 307 993	1 300 058	1 364 237	-0,6%	4,7%
Crianças completamente vacinadas (0-11 meses)	1 050 790	1 043 101	1 001 471	-0,7%	-4,2%
Difteria, tosse convulsa e tétano (DPT 1+HB)	1 260 442	1 226 913	1 080 823	-2,7%	-13,5%
Vacina DPT3 /Hep B (0-11 Meses) 3 <sup>a</sup> . Dose	1 179 936	1 133 859	961 487	-3,9%	-17,9%

Fonte: INE, 2020; MISAU, 2020

#### Constatações

Os anos 2020 e 2021 foram marcados por uma tendente redução na prestação de serviços de imunização de crianças devido à Covid-19 (sarampo, difteria, tosse convulsa, tétano, entre outras). Diante de vários desafios, o Governo preocupou-se em manter a prestação desses serviços em vários quadrantes do país, tendo registado maiores dificuldades nas zonas afectadas pelos ataques armados.

173 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-programa-alargado-de-vacina%C3%A7%C3%A3o-recuou-41-em-cabo-delgado/a-57768087> (acedido em 28.03.2022)

#### 4.1.9 Acesso ao TARV para Pessoas que Vivem com HIV

Segundo dados do MISAU, em Moçambique cerca de 2,1 milhões de pessoas vivem com HIV.<sup>174</sup> O país registou progressos na expansão do tratamento anti-retroviral (TARV) nos últimos anos. O número de adultos em TARV passou de 1 243 020 em 2019 para 1 646 924 em 2021. Já em 2019 havia 112 282 mulheres em TARV contra 107 533 em 2020. Este número subiu para 113 787 em 2021. O número de crianças em TARV também sofreu variações tendo reduzido de 95 080 em 2019 para 83 082 em 2020 e aumentado para 101 831 em 2021.<sup>175</sup>

*Tabela 20. Adultos, mulheres grávidas e crianças (0-14 anos) activos em TARV, 2019-2020*

Doentes activos em TARV	2019	2020	2021	Variação (%) 2019-2020	Variação (%) 2020-2021
Adultos (H/M)	1 243 020	1 319 820	1 646 924	6,2%	24,8%
Mulheres grávidas em PTV	112 282	107 533	113 787	-4,2%	5,8%
Crianças	95 080	83 082	101 831	-12,6%	22,6%

*Fonte: SISMA- DIS/DPC/MISAU Programa Nacional de HIV/SIDA/PTV/MISAU*

Conforme a tabela 19 acima, acredita-se a redução da adesão ao TARV em 2020 esteve relacionada, entre outros, com (i) o cumprimento das medidas de isolamento social que levaram à paralisação parcial ou total dos transportes públicos, o que afectou a prestação de serviços de transportes públicos e condicionou a circulação de pessoas, incluindo o circulação de pacientes em TARV; (ii) a percepção de que as unidades sanitárias seriam locais com elevado potencial para a transmissão da Covid-19; e (iii) as dificuldades na marcação de consultas e exames e/ ou diagnósticos médicos, como consequência da redução do número de profissionais para atendimento ao público nos serviços públicos de saúde.

Foram tomadas medidas para assegurar a continuidade da oferta de serviços de TARV. Entre elas pautou-se pela (i) a adopção de comunicação remota (telefone, mensagens de texto e redes sociais) para a solicitação de informações, agendamento de consultas e procura de aconselhamento; (ii) uso de meios de comunicação de massas e outras plataformas de comunicação digital para apoiar a criação de pedidos e a inclusão de novos pacientes em TARV; (iii) promoção da distribuição descentralizada de TARV; (iv) expansão do modelo de entrega ao domicílio e pontos de levantamento alternativos, que garantiram o acesso aos anti-retrovirais (ARVs). As medidas incluíram também a dispensa para múltiplos meses, de forma continuada, de ARVs e do tratamento

174 Disponível em: <https://www.misau.gov.mz/index.php/441-mocambique-registou-cerca-de-98-000-novas-infecoes-do-hiv-em-2020> (acedido em 13.05.2022).

175 SISMA- DIS/DPC/MISAU Programa Nacional de HIV/SIDA/PTV/MISAU.

preventivo da tuberculose (TB), com o pressuposto de que esta estratégia exigiria uma reavaliação contínua e, possivelmente, um ajustamento, com base nos fornecimentos disponíveis.<sup>176</sup>

### Constatações

Registou-se tendência a baixar a adesão ao TARV em 2020, a qual tendeu a melhorar em 2021.

As autoridades tomaram medidas para garantir a continuidade da oferta dos serviços de saúde, particularmente do TARV.

### Recomendação

- As autoridades de saúde devem dar continuidade à implementação das medidas que visam assegurar a adesão ao tratamento por parte dos pacientes com HIV e retenção dos pacientes em TARV.

## 4.2 Direito à Educação

Os esforços para a contenção da disseminação da Covid-19 levaram à suspensão de todas as actividades escolares presenciais incluindo as aulas, afectando mais de 8,5 milhões de estudantes de todos os subsistemas de ensino.<sup>177</sup> O sector da educação, como outros, reinventou-se e introduziu as aulas remotas, visando assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem. As aulas remotas foram materializadas através da combinação da resolução de fichas de exercícios com as aulas radiofónicas, a telescola e as plataformas digitais, através de aplicações como o *WhatsApp*, o *Zoom* e o *Google Classroom*.<sup>178</sup>

Enquanto medida sanitária, as aulas remotas mostraram-se uma medida eficaz para evitar a disseminação da Covid-19 no seio da comunidade escolar. No entanto, essa medida revelou-se um factor de exclusão por não permitir a centenas de milhares de alunos provenientes de famílias pobres e desfavorecidas<sup>179</sup> o acesso às aulas devido à falta de condições financeiras para a aquisição do material necessário naquele contexto. Estava em causa a aquisição de fichas de exercícios, dispositivos digitais (*smartphone* ou *tablet*) e o pagamento de serviços de internet para as aulas virtuais. Essa situação foi agravada pela ausência de apoio das autoridades. Um estudo realizado

176 Disponível em: <https://www.fhi360.org/sites/default/files/media/documents/epic-ddd-covid-19-portuguese.pdf> (acedido em 08.04.2022).

177 UNICEF Mozambique. 2020. Education Sector Policy Brief.

178 Movimento de Educação Para Todos. 2020. Estudo sobre Impacto das Medidas de Mitigação da Covid-19 na Educação Básica em Moçambique.

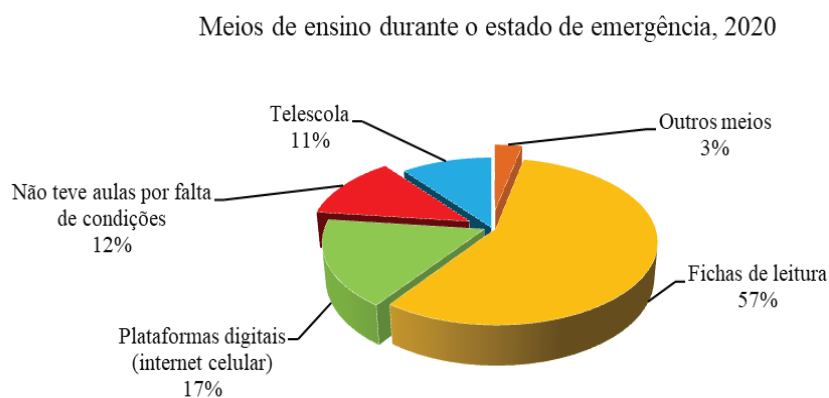
179 A pandemia, infelizmente, expôs as desigualdades no acesso aos meios de ensino e à educação em geral, uma realidade há muito conhecida, mas sempre disfarçada pelas aulas presenciais.



pelo Movimento de Educação para Todos (MEPT)<sup>180</sup> mostrou que, durante o primeiro semestre de 2020, 57% dos alunos do ensino básico acompanharam as aulas através de fichas de leitura produzidas pelos seus professores<sup>181</sup>, 17% tiveram aulas através das plataformas digitais, enquanto 11% assistiram através da televisão e os restantes 12% não assistiram aulas por falta de condições de acesso aos meios de ensino adoptados para a continuidade das aulas durante a pandemia. Esta situação manteve-se durante todo o período em que as aulas presenciais estiveram suspensas em cumprimento das medidas sanitárias.

Como se pode notar, uma parte dos alunos foram literalmente excluídos do processo de ensino e aprendizagem durante o período em que todas as actividades escolares presenciais estiveram suspensas o que representa uma negação do seu direito constitucional de acesso à educação (artigo 88 da CRM). Um outro factor importante, em geral, as aulas remotas não asseguraram a qualidade de ensino durante o período em que a pandemia se fez sentir de forma acentuada.

*Gráfico 1. Meios de ensino durante o estado de emergência, 2020*



**Fonte:** MEPT, 2021

A interrupção das actividades escolares presenciais reforçou receios e preocupação sobre o aumento do índice de evasão escolar devido ao limitado acesso aos dispositivos digitais, tais como *smartphone* e *tablets*, necessários para o acompanhamento das aulas remotas. Foi também notória a preocupação com a renda familiar, que ficou comprometida devido à suspensão de actividades consideradas não essenciais e que constituem principal fonte de renda da maior parte das famílias moçambicanas. Para suprir esse défice, em algumas famílias, crianças viram-se obrigadas a dedicar-se a actividades de geração de renda em detrimento do acompanhamento das aulas.

180 MEPT, 2020.

181 É importante esclarecer que em algumas escolas as fichas eram impressas e distribuídas aos alunos, enquanto em outras os pais eram obrigados a proceder à reprodução destas com recursos próprios.

### **Constatação**

As autoridades da educação tomaram medidas tendentes a responder aos desafios de continuidade do ensino durante o período da pandemia. Entre elas, introduziram-se as aulas remotas, com recurso a meios digitais e fichas de exercícios.

A introdução das aulas remotas durante a pandemia expôs desigualdades no acesso aos meios de ensino e da educação no geral.

A pressão no sector da educação foi agravada pelos défices na renda de muitas famílias, o que levou algumas crianças a envolverem-se em actividades de geração de renda, aumentando o potencial de evasão escolar.

As autoridades da educação viram-se desafiadas a providenciar recursos para fazer face às necessidades das crianças pobres e desfavorecidas.

### **Recomendação**

A pandemia deixou importantes lições não apenas para o sector da educação, mas para o Governo, em geral, no que toca ao tipo de investimentos que devem ser feitos com vista a melhorar o processo de ensino e aprendizagem. Assim, os caminhos incluem:

- Provisão de serviços de internet e de equipamentos a custos razoáveis para aumentar o acesso aos meios digitais por parte das famílias pobres e desfavorecidas.
- Adoptar uma política que inclua o apoio ao ensino e educação de crianças de famílias de baixa renda.

## **4.3 Igualdade de Género e Situação da Criança**

A igualdade de género é um direito consagrado na CRM (artigo 36) e condição prévia para o desenvolvimento pessoal da mulher e do homem e, por extensão, de toda a sociedade. Assim, é dever constitucional do Estado criar condições para a sua materialização. É também um dever constitucional proteger as crianças contra todas as formas de abuso que põem em causa o seu crescimento e gozo dos seus direitos (artigo 47 da CRM). Os anos 2020 e 2021 não trouxeram progressos legislativos atinentes à protecção da mulher e da criança.<sup>182</sup> Assim, a maior preocupação nesse contexto é a aplicação do quadro normativo e de políticas respeitantes aos direitos da mulher e da criança, bem como a protecção deste segmento da população no contexto da Covid-19.

---

182 Os maiores progressos nessa matéria ocorreram em 2018 e 2019 o que inclui, entre outros, Estratégia de Inclusão de Género no Sector da Saúde (2018 -2023), Plano Nacional de Acção para o Avanço da Mulher (2018-2024) e Lei da Prevenção e Combate à Uniões Prematuras (2019).

#### 4.4 Violência Doméstica e Violência Baseada no Género

Durante o período em análise, as OSCs, a imprensa e os cidadãos reportaram casos de violência sexual contra as raparigas, agressões contra as mulheres e idosos, tendo alguns culminado em homicídio. Muitos casos foram reportados através de plataformas digitais. Num universo de tamanha violação de direitos humanos, não restam dúvidas que alguns atentados aos direitos e liberdades fundamentais não foram reportados. O isolamento social para contenção da Covid-19 trouxe novos desafios para a segurança e integridade das mulheres, raparigas e idosos. Nalguns contextos, os membros destes grupos viram-se obrigados a permanecer dentro de casa com os agressores durante longos períodos.

#### Violência Contra a Criança

Os dados do Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência (DAFMVV)<sup>183</sup> mostram que, depois de uma redução de casos de violência contra a criança, de 416 em 2019 para 357 em 2020, o número de casos aumentou para 378 em 2021. Em termos mais específicos, registou-se um aumento de casos de violência física grave de 37 em 2020 para 61 em 2021. Acontecendo o mesmo em relação à violência psicológica, cujo número aumentou de 13 em 2020, e 19 em 2021. A tabela abaixo indica a variação no número de casos de violência doméstica contra a criança entre 2019 e 2021.

Tabela 21. Dados sobre violência doméstica contra a criança, 2019-2021

Tipologia criminal da violência	2019			2020			2021			Variação (%)	
	H	M	Total	H	M	Total	H	M	Total	2019-2020	2020-2021
Violência física simples	104	233	<b>337</b>	102	185	<b>287</b>	94	180	<b>274</b>	-45,1%	-4,5%
Violência física grave	16	21	<b>37</b>	16	21	<b>37</b>	25	36	<b>61</b>	-43,2%	64,9%
Violência psicológica	5	11	<b>16</b>	1	12	<b>13</b>	9	10	<b>19</b>	-25,0%	46,2%
Violência patrimonial	6	13	<b>19</b>	7	8	<b>15</b>	3	10	<b>13</b>	-57,9%	-13,3%
Cópula com transmissão de doenças	0	2	<b>2</b>		1	<b>1</b>	0	4	<b>4</b>	-50,0%	300,0%
<b>Total</b>	<b>132</b>	<b>284</b>	<b>416</b>	<b>126</b>	<b>231</b>	<b>357</b>	<b>131</b>	<b>247</b>	<b>378</b>	<b>-44,5%</b>	<b>5,9%</b>

Fonte: DAFMVV, 2019; 2020 & 2021

183 Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência. 2020/ 2021. Relatório das Actividades Realizadas de Janeiro a Dezembro de 2020 & 2021. Maputo.

Como se depreende da tabela 20, acima, o maior número de casos de violência doméstica contra a criança ocorreu nos anos 2020 e 2021, altura em que a pandemia estava o seu pico. Assim, é de se pensar que o isolamento sanitário poderá ter contribuído para o aumento de casos desta natureza.

#### 4.4.1 A Problemática das Uniões Prematuras

Já há muitos anos que Moçambique é apontado como um país com elevados índices de uniões prematuras. Mais especificamente, em 2019, a província de Niassa com uma taxa de 24%; Nampula com 62%; Cabo Delgado 61% e Manica com 60% foram as províncias que registaram as taxas mais elevadas.<sup>184</sup> A pobreza e certas práticas costumeiras como os ritos de iniciação são apontadas como a principal causa do problema. Apesar da aprovação da Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras<sup>185</sup> (2019), a problemática das uniões prematuras ainda requer atenção. Com efeito, no período a que se refere este relatório o país continuava a registar altas taxas de uniões prematuras. Em 2020 foram denunciados 178 casos de uniões prematuras, e em 2021 foram denunciados 397 casos.<sup>186</sup>

*Tabela 22. Uniões prematuras, 2020-2021*

Tipologia	2020	2021	Variação (%) 2020-2021
Noivado com criança	56	82	46,4%
Violência contra criança	5	6	20,0%
Violação de criança	26	101	288,5%
Actos sexuais com crianças	28	79	182,1%
Auxílio a união com criança	9	15	66,7%
União com crianças	45	99	120,0%
Autorização e incentivo para união	6	10	66,7%
Coacção para união	3	5	66,7%
<b>Total</b>	<b>178</b>	<b>397</b>	<b>123,0%</b>

*Fonte:* Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência, 2020-2021

O Governo e os seus parceiros têm implementado várias acções para estancar a problemática das uniões prematuras. A título de exemplo, o Ministério do Género, Criança e Acção Social coordena várias acções em parceria com o Ministério da Educação e De-

184 Selemene, Thomas. 2019. O impacto das uniões prematuras na educação, saúde e nutrição em Moçambique. ROSC, Maputo, 45 p. Disponível em: [https://bettercarenetwork.org/sites/default/files/2021-04/O%20impacto%20das%20unioes%20prematu%20na%20educac%20e%20saude%20e%20nutric%20em%20mo%20zambique%20-%20FINAL\\_28Junho2019.pdf](https://bettercarenetwork.org/sites/default/files/2021-04/O%20impacto%20das%20unioes%20prematu%20na%20educac%20e%20saude%20e%20nutric%20em%20mo%20zambique%20-%20FINAL_28Junho2019.pdf) (acedido em 29.03.2022).

185 Lei n.º 19/2019, de 22 de Outubro, Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras.

186 Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência. 2020/ 2021. Relatório das Actividades Realizadas de Janeiro a Dezembro de 2020 & 2021. Maputo.

envolvimento Humano; Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos; Ministério do Interior; e o Ministério da Saúde. Dessas iniciativas destaca-se a *Spotlight*, cujo objectivo é erradicar a violência sexual e baseada no género (VBG) e as uniões prematuras, assim como a promover a saúde sexual e reprodutiva (SSR) das mulheres e raparigas em três províncias, designadamente Gaza, Manica e Nampula até 2022. A implementação dessas actividades tem beneficiado da participação de actores sociais, tais como o Fórum da Sociedade Civil para os Direitos da Criança (ROSC), que tem estado envolvido em campanhas de sensibilização e no resgate de raparigas envolvidas em uniões prematuras.

#### 4.4.2 Violência Contra Adultos e Idosos

A tabela que se segue mostra que, depois de se ter registado uma redução dos casos de violência física e patrimonial contra adultos entre 2019 e 2020, entre 2020 e 2021 registou-se uma tendência de aumento desses casos.

*Tabela 23. Violência contra a pessoa adulta, 2019-2021*

Tipologia	2019			2020			2021			Variação (%)	
	H	M	Total	H	M	Total	H	M	Total	2019-2020	2020-2021
Violência física simples	1 249	6 971	8 220	760	6 018	6 778	632	5 472	6 104	-17,5%	-9,9%
Violência física grave	157	867	1 024	137	748	885	205	879	1 084	-13,6%	22,5%
Violência psicológica	507	1 978	2 485	394	1 879	2 273	321	1 845	2 166	-8,5%	-4,7%
Violência moral	21	111	132	38	116	154	14	71	85	16,7%	-44,8%
Violência patrimonial	448	1 281	1 729	424	1 066	1 490	412	1 143	1 555	-13,8%	4,4%
Violência social	12	69	81	2	15	17	1	16	17	-79,0%	0,0%
Cópula não consentida		24	24		39	39	0	21	21	62,5%	-46,2%
Cópula com transmissão de doenças	10	79	89	3	47	50	5	27	32	-43,8%	-36,0%
<b>Total</b>	<b>2 404</b>	<b>11 380</b>	<b>13 784</b>	<b>1 758</b>	<b>9 928</b>	<b>11 686</b>	<b>1 590</b>	<b>9 474</b>	<b>11 064</b>	<b>-15,2%</b>	<b>-5,3%</b>

*Fonte: INE, 2021; Fonte: DAFMVV, 2019; 2020 & 2021*

O aumento da violência contra os adultos poderá estar relacionado com o confinamento em cumprimento das medidas sanitárias de contenção da Covid-19. Essas medidas aumentaram o tempo de contacto entre as vítimas e os agressores no mesmo ambiente, o que causou tensões familiares resultantes dos problemas domésticos de rotina,

situação agravada pelo stress resultante da perda parcial ou total da renda devido ao encerramento de algumas actividades.

À semelhança do que aconteceu com os adultos e pelas mesmas razões, a taxa da violência física grave contra os idosos aumentou de 2020 para 2021, conforme ilustrado na tabela 23.

*Tabela 24. Casos de violência contra idosos*

Tipologia Criminal	2019			2020			2021			Variação (%)	
	H	M	Total	H	M	Total	H	M	Total	2019-2020	2020-2021
Violência física	67	117	<b>184</b>	62	100	<b>162</b>	48	93	<b>141</b>	-12,0%	-13,0%
Violência física grave	8	21	<b>29</b>	2	30	<b>32</b>	18	29	<b>47</b>	10,3%	46,9%
Violência psicológica	30	81	<b>111</b>	60	112	<b>172</b>	46	99	<b>145</b>	55,0%	-15,7%
Violência patrimonial	31	48	<b>79</b>	37	92	<b>129</b>	35	39	<b>74</b>	63,3%	-42,6%
<b>Total</b>	<b>139</b>	<b>268</b>	<b>407</b>	<b>161</b>	<b>335</b>	<b>496</b>	<b>147</b>	<b>265</b>	<b>412</b>	<b>21,9%</b>	<b>-16,9%</b>

Fonte: INE, 2021; DAFMVV, 2019; 2020 & 2021

### Constatações

Apesar dos progressos legislativos na protecção dos direitos da mulher e criança alcançados nos anos anteriores, no período em análise os grupos-alvo continuaram a ver alguns dos seus direitos fundamentais violados (aumento do índice de violência contra a criança, mulher e idoso).

Entre os vários esforços desencadeados pelas autoridades, alguns (nomeadamente a iniciativa *Spotlight*) limitam-se a determinadas províncias.

### Recomendações

- Continuar a multiplicar os canais de disseminação (nas escolas, na comunidade e em outros lugares) da legislação atinente à protecção dos direitos da criança, da mulher e dos idosos. Assegurar a expansão desses serviços e outras iniciativas (incluindo a *Spotlight*) a todo o país.
- Desencorajar a prática de ritos (por exemplo a mutilação genital), que põem em causa o gozo dos direitos da rapariga, da mulher e da criança. A este respeito, devem ser envolvidas as lideranças locais, as confissões religiosas e as organizações baseadas na fé.
- Promover e disseminar mecanismos locais de denúncia através de canais e linhas de apoio de fácil acesso pelas crianças e pelos grupos com baixos níveis de escolaridade.

## 4.5 Direitos Laborais

Segundo o artigo 84 da CRM “o trabalho constitui direito e dever de cada cidadão (...)

e que cada cidadão tem direito à livre escolha da profissão”. O gozo desse direito foi afectado devido aos impactos da pandemia que determinaram a redução da actividade em algumas empresas e encerramento total de outras. Em 2020 e 2021 não houve progresso atinente ao desenvolvimento e reforma legislativa laboral. O único avanço que vale a pena mencionar é a redução do horário normal de trabalho, constituição de equipas de trabalho em turnos, entre outras medidas laborais tomadas administrativamente de forma temporária e não regular.

#### 4.5.1 Impacto da Covid-19 nas Empresas

No total, 80 765 empresas de diferentes sectores de actividades, que empregavam 3 316 361 pessoas foram directamente afectadas pelas medidas sanitárias de contenção da pandemia. No primeiro semestre de 2020 a crise reduziu em 65% a actividade empresarial, causando perdas financeiras estimadas em 951 milhões de dólares americanos, equivalente a 7% do produto interno bruto (PIB).<sup>187</sup> O sector de hotelaria, turismo e restauração, com uma retracção de perto de 75% nas suas actividades, foi o mais afectado pela crise.<sup>188</sup> As empresas nas províncias de Inhambane (98,8%), Gaza (94,4%) e Maputo (94,0%) foram as mais afectadas comparativamente às empresas nas Províncias da Zambézia (77,0%) e Cabo Delgado (78,1%).<sup>189</sup> A tabela abaixo ilustra o número de empresas afectadas pela crise em todas as províncias do país em 2020.

*Tabela 25. Empresas afectadas pela pandemia da Covid-19, entre Abril e Junho 2020*

Província	N.º total de empresas	Empresas afectadas pela crise	
		n	%
Niassa	2 450	2 116	86,4%
Cabo Delgado	4 634	3 619	78,1%
Nampula	7 862	7 004	89,1%
Zambézia	5 825	4 488	77,0%
Tete	5 324	4 813	90,4%
Manica	4 411	3 591	81,4%
Sofala	9 084	8 432	92,8%
Inhambane	5 382	5 317	98,8%
Gaza	5 414	5 131	94,8%
Maputo Província	13 672	12 857	94,0%
Maputo Cidade	25 327	23 397	92,4%
<b>Total</b>	<b>89 385</b>	<b>80 765</b>	<b>90,4%</b>

Fonte: INE, 2020

187 Disponível em: <https://covid19.cta.org.mz/wp-content/uploads/2020/08/IMPACTO-DA-COVID-19-NO-SECTOR-EMPRESARIAL-E-MEDIDAS-PARA-SUA-MITIGA%C3%87%C3%83O.pdf> (acedido em 12.04.2022).

188 Disponível em: <https://covid19.cta.org.mz/wp-content/uploads/2020/08/IMPACTO-DA-COVID-19-NO-SECTOR-EMPRESARIAL-E-MEDIDAS-PARA-SUA-MITIGA%C3%87%C3%83O.pdf> (acedido em 12.04.2022).

189 Disponível em: <http://www.ine.gov.mz/estatisticas/estatisticas-sectoriais/resultados-do-inquerito-sobre-impacto-da-covid-19-nas-empresas.pdf/view>.



A crise no sector empresarial pode ter-se agravado no primeiro semestre de 2021, altura em que o país atingiu o pico da pandemia. Foi nessa altura que o Governo se viu obrigado a agravar as restrições tendo como foco a paralisação das actividades consideradas não essenciais. As medidas impostas também tiveram impacto no sector informal, onde não foi possível estimar o número de pessoas afectadas, mas sabe-se que absorve a maior parte da população não integrada no sector formal.

#### 4.5.1.1 Medidas Adoptadas pelas Empresas Face à Crise

As empresas tomaram uma série de medidas para fazer face à crise. Com efeito, mais de metade das empresas (56%) introduziram o regime de rotatividade; 20,7% reduziram a jornada de trabalho para conformá-la com as normas regulamentares da Covid-19 e 14,3% introduziram o trabalho em casa. Outras empresas tomaram medidas mais drásticas, tais como a suspensão temporária de contratos (7,6%) e rescisão de contratos de trabalho (4,5%).<sup>190</sup> A tabela abaixo apresenta os dados sobre as medidas tomadas pelas empresas para fazerem face à crise.

*Tabela 26. Empresas e pessoal afectado pela Covid-19, segundo as medidas adoptadas*

Medida adoptada	Empresas		Trabalhadores	
	N.º	% global	N.º	% global
Encerramento da empresa	2 316	2,9	43 578	1,3
Suspensão de actividades	3 163	3,9	49 612	1,5
Suspensão de contratos	6 151	7,6	62 700	1,9
Férias colectivas	2 126	2,6	65 512	2,0
Rescisão de contratos	3 619	4,5	77 489	2,3
Regime de rotatividade	45 238	56,0	1 275 413	38,5
Home office	11 564	14,3	210 893	6,4
Redução de horas de trabalho	16 739	20,7	400 785	12,1
Solicitou autorização para trabalhar com mais de 1/3	1 132	1,4	53 832	1,6
Mudança de actividade, produto ou serviço	3 075	3,8	-	-
Outra medida	16 392	20,3	412 926	12,5
<b>Global</b>	<b>80 765</b>		<b>3 316 361</b>	

Fonte: INE, 2020

#### 4.5.1 Impacto da Pandemia nas Relações Laborais

Algumas das medidas tomadas pelas empresas para fazerem face à crise tiveram impacto adverso nas relações laborais e nos direitos dos trabalhadores. Embora muitas empresas tenham feito de tudo para garantir a manutenção dos postos de trabalho, a

190 Disponível em: [http://www.ine.gov.mz/estatisticas/publicacoes/monitoria-dos-impactos-do-covid-19-nos-agregados-familiares-urbanos-em-mocambique\\_final.pdf/at\\_download/file](http://www.ine.gov.mz/estatisticas/publicacoes/monitoria-dos-impactos-do-covid-19-nos-agregados-familiares-urbanos-em-mocambique_final.pdf/at_download/file). (acesso em 27.03.2022).

gravidade da situação não permitiu a retenção de trabalhadores. Conforme ilustrado na tabela 25 acima, 3 619 empresas rescindiriam contratos de trabalho. Ainda no quadro na relação laboral, 6 151 empresas suspenderam temporariamente os contratos.<sup>191</sup> A situação continuou a agravar-se em 2021, altura em que a pandemia atingiu o pico.

De salientar que o regime de suspensão temporária do contrato de trabalho<sup>192</sup> foi implementado por muitas empresas. Este regime impôs múltiplos desafios face à necessidade de cumprimento de várias formalidades junto da Inspeção Geral do Trabalho, dos Sindicatos e perante os trabalhadores afectados. Durante a vigência do período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a 75%, 50% e 25% da respectiva remuneração no primeiro, segundo e terceiro mês, não devendo, em qualquer caso, a prestação da remuneração ser inferior ao salário mínimo nacional. Segundo a Lei, se a suspensão subsistir para além de três meses, as partes poderão concordar com a extinção do contrato ou relação de trabalho, devendo a entidade empregadora pagar ao trabalhador uma compensação calculada nos termos da Lei.<sup>193</sup>

### **Constatações**

A crise afectou o exercício da actividade empresarial e da iniciativa privada, com impacto nas relações laborais.

As entidades económicas viram-se obrigadas a ajustar-se à nova realidade adoptando medidas de toda a índole para manter a produtividade até onde foi possível.

### **Recomendações**

- Monitoria constante da situação epidemiológica para ponderar as medidas a aplicar de tempos em tempos.

## **4.5.3 Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas Durante a Pandemia da Covid-19**

Durante a pandemia, 47,8% das empresas depararam-se com problemas de tesouraria e 75,5% com a baixa procura por bens e serviços. O Governo disponibilizou fundos para apoiar as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs). Numa das iniciativas, a chamada “Linha de Crédito Gov. Covid-19” o Governo aprovou 15 milhões de dólares

---

191 *Idem.*

192 A suspensão temporária do contrato de trabalho está prevista no artigo 123 da Lei do Trabalho, Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto, que prevê que o empregador suspenda os contratos de trabalho por razões económicas. No caso em apreço entende-se por razões económicas a crise gerada pela Covid-19, que afectou a actividade normal da empresa em razão da redução da actividade que afectou o seu nível de facturação.

193 Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto.

americanos provenientes do Fundo Monetário Internacional (FMI). Noutra iniciativa, designadamente “Linha de Crédito BNI Covid-19” as autoridades colocaram à disposição das MPMEs 9 milhões de dólares americanos provenientes dos fundos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS)<sup>194</sup>. As autoridades criaram o Comité de Crédito Especial encarregue de avaliar e aprovar as propostas de projectos para financiamento das empresas afectadas pela pandemia.

Até Dezembro de 2020 foram aprovados 224 projectos dos 969 submetidos. O comércio, com 39%, e pecuária, com 23%, foram os sectores com o maior número de projectos aprovados. A zona sul teve 107 projectos aprovados num montante global de 866 milhões de meticais; a zona centro teve 71 projectos aprovados num montante global de 484 milhões meticais e a zona norte teve 46 num total de 250 milhões de meticais.<sup>195</sup> A informação sobre os projectos e o valor de financiamento são descritos na tabela que segue.

*Tabela 27. Apoio à tesouraria das MPMEs*

Região do país	Província	Propostas de projectos			Valor financiado
		Recebidas	Aprovadas	% Aprov. / Recebidas	
Norte	Niassa	33	10	30,3%	45 000 000,00
	Cabo Delgado	50	16	32,0%	92 000 000,00
	Nampula	97	20	20,6%	113 000 000,00
	<b>Total</b>	<b>180</b>	<b>46</b>	<b>25,6%</b>	<b>250 000 000,00</b>
Centro	Zambézia	110	22	20,0%	98 000 000,00
	Tete	49	12	24,5%	128 000 000,00
	Manica	72	20	27,8%	149 000 000,00
	Sofala	62	17	27,4%	109 000 000,00
	<b>Total</b>	<b>293</b>	<b>71</b>	<b>24,9%</b>	<b>484 000 000,00</b>
Sul	Inhambane	54	14	25,9%	79 000 000,00
	Gaza	160	26	16,3%	160 000 000,00
	Província de Maputo	131	21	16,0%	225 000 000,00
	Cidade de Maputo	240	46	19,2%	402 000 000,00
	<b>Total</b>	<b>585</b>	<b>107</b>	<b>19,3%</b>	<b>866 000 000,00</b>
<b>Total</b>		<b>765</b>	<b>153</b>	<b>20,0%</b>	<b>1 600 000 000,00</b>

Fonte: MEF, 2020

194 Lançadas pelo BNI a 1 de Julho de 2020.

195 Disponível em: [https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2021/04/16-MIL-MILHOES-DE-METICAIS-PARA-224-PROPOSTAS\\_Quais-sao-as-empresas-escolhidas-pelo-BNI-para-receber-creditos-financiados-com-fundos-publicos.pdf](https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2021/04/16-MIL-MILHOES-DE-METICAIS-PARA-224-PROPOSTAS_Quais-sao-as-empresas-escolhidas-pelo-BNI-para-receber-creditos-financiados-com-fundos-publicos.pdf) (acedido em 21.11.2021).

#### 4.5.4 Transferências para as Famílias e Apoio aos Micro-negócios

Durante a pandemia o Governo usou os mecanismos de protecção social básica<sup>196</sup> para apoiar as famílias e micro-negócios. Inicialmente, existiam um total de 592 179 beneficiários do subsídio social básico. Durante a pandemia, o número de pessoas a necessitar de assistência social aumentou. Com efeito, o Governo, com apoio dos parceiros de cooperação<sup>197</sup> aumentou o número de pessoas abrangidas em 291 315 novos beneficiários, que passaram a receber um subsídio mensal de 1 500,00 meticais durante seis meses numa base bimensal. Segundo os dados da pesquisa, as contribuições foram pagas por via de contas móveis.<sup>198</sup> De acordo com o Ministério de Economia e Finanças (MEF), esses fundos foram canalizados para o Ministério do Género, Criança e Acção Social (MGCAS).<sup>199</sup>

---

196 O Programa Subsídio Social Básico (PSSB) consiste na transferência monetária regular, numa base mensal e por tempo indeterminado, com objectivo de reforçar o nível de consumo, autonomia e resiliência das famílias que vivem no limiar da pobreza, bem como a melhoria da situação nutricional das crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social, revisto através do Decreto 47/2018 de 6 de Agosto, do Conselho de Ministros. Disponível em: <http://alternativa.co.mz/2020/04/02/o-trabalho-e-a-proteccao-social-num-contexto-do-estado-de-emergencia/> (acedido em 21.11.2021).

197 O MEF esclarece que os parceiros desembolsaram 34 162 076,24 dólares americanos, com os quais se iniciou o pagamento de subsídios aos beneficiários existentes nos programas de protecção social.

198 Visando assegurar maior celeridade no processo de pagamento dos subsídios aos beneficiários, os mesmos foram efectuados com recurso a meios electrónicos, designadamente, através da carteira móvel. Para o efeito, foi celebrado um contrato para o uso da plataforma digital Mpesa, com a empresa de telefonia móvel Vodacom Moçambique. Foram desencadeadas negociações com outra empresa de telefonia móvel, a Movitel para o uso da sua carteira móvel, a eMola. Foram desencadeadas também negociações com a banca comercial.

199 MEF, 2020.

Tabela 28. Transferências para as famílias e apoio aos micro-negócios (MGCAS)

Parceiro	Desembolso				Execução
	Outubro	Novembro	Outubro	Novembro	Actividade
Banco Mundial	31 140 384,67	34 162 076,24	22 085 547,00	26 922 665,65	Divulgação do plano de intervenção (resposta à Covid-19) do sector a nível nacional.
					Pré-selecção de 1 102 825 novos agregados familiares, a nível nacional para o subsídio mensal de 1 500,00 Mt por 6 meses.
					Aquisição e distribuição de 579 260 máscaras a 289 630 beneficiários dos programas de protecção social nas delegações de Maputo cidade, Matola, Beira, Caia, Machanga, Chimoio, Tete, Angoche, Mocuba, Gurué, Chicualacuala, Pemba, Mocímboa da Praia e Montepuez
					Inscrição electrónica de 628 250 novos beneficiários para a primeira fase de intervenção em Pemba, Montepuez, Monapo, Ilha de Moçambique, Nacala, Marrupa, Gurué, Vilanculos, Maxixe, Cidade de Inhambane, Zavala, Mocuba, Chicualacuala, Manhiça, Matola e Cidade de Maputo.
					Pagamento de subsídios adicionais, de 3 meses acumulados, a 425 728 beneficiários existentes nos programas de protecção social, em Pemba e Montepuez, Manhiça, Matola, Cidade de Maputo, Chicualacuala, Tete, Moatize, Marávia, Nampula, Angoche, Nacala, Ribáuè, Quelimane, Gurué, Mocuba e Mocímboa da Praia, Xai-Xai, Chókwè e Chibuto.
					Em curso pagamentos de subsídios adicionais, de 3 meses acumulados, a 77 416 beneficiários existentes nos programas em Marrupa, Cuamba, Lichinga, Inhambane, Vilanculos e Maxixe.
					Produzidos cartões de novos beneficiários inscritos nas Delegações de Angoche, Pemba, Montepuez, Mocímboa da Praia, Tete, Gurué, Caia, Machanga, Chicualacuala, Manhiça, Matola e de Maputo Cidade.
		<i>Variação em relação a Out. 9,7%</i>		<i>Variação em relação a Nov. 21,9%</i>	

Fonte: MEF, 2020

## 5. DIREITOS HUMANOS NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

A indústria extractiva em Moçambique é regulada por diversos instrumentos jurídico-legais que visam assegurar maior competitividade e a transparência do sector, bem como a salvaguarda dos interesses nacionais. A tabela 28 abaixo apresenta alguns exemplos de instrumentos que regulam o sector da indústria extractiva no país.

*Tabela 29. Quadro jurídico-legal da indústria extractiva em Moçambique*

Quadro Jurídico-legal da Indústria Extractiva em Moçambique	
Designação	Instrumento Legal
Sector Mineiro	Leis <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto; Lei de Minas, revoga a Lei n.º 14/2002 de 26 de Junho.</li> <li>• Lei n.º 15/2017, de 28 de Dezembro; lei que altera o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, aprovado pela Lei n.º 28/2014 de 23 de Setembro.</li> </ul>
	Decretos <ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto n.º 26/2004, de 20 de Agosto; Regulamento Ambiental para Actividade Mineira.</li> <li>• Regulamento n.º 5/2008, de 9 de Abril; Regulamento dos Impostos Específicos da Actividade Mineira, alterado pelo Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro; Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira</li> <li>• Regulamento n.º 20/2011, de 1 de Junho; Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais/ Decreto n.º 34/2019 e Decreto n.º 25/2015.</li> <li>• Decreto n.º 63/2011, de 7 de Dezembro; Regulamento de Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira no Sector de Petróleo e Mineração.</li> <li>• Decreto n.º 22/2015 de 17 de Setembro define as atribuições, competências e orgânica do Instituto Nacional de Minas.</li> <li>• Decreto n.º 13/2015, de 3 de Julho; Regulamento do Trabalho Mineral e do Petróleo.</li> <li>• Decreto n.º 28/2015, de 28 de Dezembro; Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira.</li> <li>• Decreto n.º 25/2015 de 22 de Novembro; Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas.</li> <li>• Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro; Regulamento da Lei de Minas/ Alterado pelo Decreto n.º 34/2019 de 02 de Maio.</li> <li>• Decreto n.º 15/2017, de 28 de Dezembro; Decreto que altera o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira</li> <li>• Decreto n.º 78/2017, de 28 de Dezembro; Regulamento do Reembolso do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA).</li> <li>• Decreto n.º 32/2019, de 29 de Abril; Regulamento do Sistema Nacional de Salvamento e Resgate para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais.</li> </ul>
	Resoluções <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução n.º 89/2013, de 31 de Dezembro. Define os princípios e as principais acções de gestão e exploração de recursos minerais para contribuir para o desenvolvimento económico e social de Moçambique.</li> <li>• Resolução n.º 21/2014, de 16 de Maio; Resolução que aprova a Política de Responsabilidade Social Corporativa para os Recursos Minerais da Indústria Mineira.</li> <li>• Diploma Ministerial n.º 189/2006, de 14 de Dezembro; que estabelece as Normas Básicas de Gestão Ambiental para Actividade Mineira.</li> <li>• Diploma Ministerial n.º 92/2017, de 11 de Junho; que estabelece as Normas e Procedimentos para Inscrição de Técnicos Elegíveis à Elaboração de Relatórios de prospecção e Pesquisa e programas de trabalhos em Projectos Mineiros.</li> </ul>
Designação	Instrumento Legal

Quadro Jurídico-legal da Indústria Extractiva em Moçambique		
Área de Hidrocarbonetos	Leis	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto Lei de Petróleo; Lei que revoga a Lei 3/2001 de 21 de Fevereiro.</li> <li>Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro; Lei que aprova o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das operações petrolíferas.</li> </ul>
	Decreto-Lei	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto-lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro; Decreto que aprova o Regime Jurídico e Contratual Especial Aplicável ao Projecto de Gás Natural Liquefeito nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma.</li> </ul>
	Decreto	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto n.º 24/2004, de 20 de Agosto; Decreto que aprova o Regulamento das operações petrolíferas (em vigor até à publicação do Decreto n.º 34/2015, de 31 de Dezembro).</li> <li>Decreto n.º 44/2005, de 29 de Novembro; Decreto que aprova o Regulamento de distribuição e comercialização de Gás Natural.</li> <li>Decreto n.º 4/2008, de 9 de Abril; Decreto que aprova o Regulamento do Imposto sobre a produção do Petróleo (revogado pelo Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro).</li> <li>Decreto n.º 56/2010, de 22 de Novembro; Decreto que aprova o Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas.</li> <li>Decreto n.º 63/2011, de 7 de Dezembro; Decreto que aprova o Regulamento para empregar cidadãos estrangeiros no sector do petróleo e mineração.</li> <li>Decreto n.º 45/2012, de 28 de Dezembro; Decreto que define o regime a que ficam sujeitas as actividades de produção, importação, recepção, armazenamento, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação e reexportação de produtos petrolíferos e revogado pelo Decreto n.º 89/2019, de 18 de Novembro.</li> <li>Decreto n.º 25/2014, de 23 de Setembro; Lei de autorizações legislativas referentes aos projectos de Liquefacção do Gás Natural das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma.</li> <li>Decreto n.º 13/2015, de 3 de Julho; Regulamento do trabalho Mineiro e do Petróleo.</li> <li>Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro; Regulamento que aprova o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas.</li> <li>Decreto n.º 34/2015 de 31 de Dezembro; Regulamento das Operações Petrolíferas/ Alterado pelo Decreto n.º 34/2019 de 02 de Maio que aprova; Regulamento da Actividade Inspectiva dos Recursos Minerais e Energia.</li> <li>Decreto n.º 84/2020 de 18 de Setembro; Regulamento de Licenciamento de Infra-estruturas e Operações Petrolíferas.</li> </ul>
	Resoluções	<ul style="list-style-type: none"> <li>Resolução n.º 40/2008, de 15 de Outubro; Resolução que ratifica o Acordo entre a República de Moçambique e a República de Angola no Domínio de Petróleo e Gás Natural.</li> <li>Resolução n.º 27/2009, de 8 de Junho Estratégia de Concessão de Áreas Operações Petrolíferas.</li> <li>Resolução n.º 64/2009, de 2 de Novembro; Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique.</li> </ul>
	Diplomas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Diploma Ministerial n.º 272/2009, de 30 de Dezembro; Regulamento de Licenciamento de Instalações e Actividades Petrolíferas.</li> <li>Diploma Ministerial n.º 31/2014 de 19 de Março; Regulamento sobre o Licenciamento de Pessoal Técnico de Petróleo.</li> <li>Diploma Ministerial n.º 210/2012, de 12 de Setembro; Regulamento sobre a Determinação dos Preços máximos na venda de Gás Natural.</li> <li>Diploma Ministerial n.º 142/2012, de 28 de Agosto; aprova o Modelo do Contrato para o fornecimento do combustível entre o Distribuidor, incluindo os proprietários de postos de abastecimento de combustível e os retalhistas.</li> <li>Diploma Ministerial n.º 176/2014, de 22 de Outubro; Diploma que aprova a construção, a exploração e a segurança dos postos de abastecimento de combustível.</li> <li>Diploma Ministerial n.º 66/2008, de 23 de Julho; Diploma que aprova o Regulamento específico para armazéns designados para produtos petrolíferos.</li> </ul>



Durante o período em análise (2020 e 2021), o país não registou progressos na revisão legislativa atinente à indústria extractiva. Lembramos que no seu relatório de 2018 e 2019, a OAM apreciou positivamente a iniciativa do Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto (Regulamento Sobre Reassentamento Decorrente da Actividade Económica), tendo manifestado a preocupação de as alterações não serem abrangentes e pela forma deficiente como a matéria foi tratada.<sup>200</sup> Entre as preocupações da OAM continuam relevantes os aspectos abaixo elencados:

1. No quadro do direito à justa compensação: é necessário que o regime do artigo 30 da Lei de Minas<sup>201</sup> e o artigo 7 da Lei de Petróleos<sup>202</sup> adotem a filosofia estabelecida no regime do ordenamento territorial, constante da Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho (Lei do Ordenamento do Território) e do Regulamento do Ordenamento do Território, aprovado pelo Decreto n.º 23/2008, de 1 de Novembro, segundo os quais o bem expropriado não é tomado enquanto a compensação não for paga, o que significa que enquanto não terminar o processo de reassentamento, não deve haver concessão ou emissão de licenças de exploração de recursos naturais.
2. No que respeita ao direito ao consentimento livre e informado das comunidades: conforme a interpretação da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (ComADHP), o direito à livre disposição dos recursos naturais, consagrado no artigo 20 da Carta Africana dos direitos humanos e dos Povos (CADHP), compreende o dever de o Estado informar as comunidades e garantir-lhes o direito ao livre consentimento sobre a concessão dos recursos naturais nas suas comunidades – Free, Prior and Informed Consent (FPIC). Comparativamente, os artigos 32 da Lei de Minas e 11 da Lei de Petróleos apenas consagram o direito à informação prévia às comunidades, as quais não têm o direito de consentimento para a exploração dos recursos situados nas suas áreas.
3. Segundo a ComADHP, o direito de participação das comunidades no processo negocial previsto no artigo 21 da CADHP confere às comunidades locais o direito de participarem no processo de negociação para a concessão das suas áreas para a implementação de projectos de prospecção e exploração de recursos naturais. Este processo deverá incluir consultas e diálogo baseados no princípio da boa-fé. A Lei de Minas, a Lei de Petróleos e o Regulamento de Reassentamentos resultantes de Actividades Económicas, aprovado pelo Decreto n.º 31/ 2012, de 8 de Agosto, asseguram o direito de participação das comunidades nos procedimentos concessionários, porém, não estabelecem procedimentos sobre essa participação, nem esclarecem os respectivos objectivos.

---

200 OAM, 2020.

201 Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto.

202 Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto.

### Recomendação

- Continua necessária a aprovação de um quadro regulamentar que permita a participação das comunidades no processo de negociação das concessões mineiras e petrolíferas. O aludido quadro regulamentar deve respeitar as normas internacionais, regionais e domésticas sobre o consentimento livre informado e o direito à justa compensação.

## 5.1 Violação dos Direitos das Comunidades no Contexto da Indústria Extractiva

O relatório da OAM sobre a situação dos direitos humanos em Moçambique (2018/19) deu conta dos desafios referentes à protecção e ao respeito dos direitos humanos das comunidades directamente afectadas pelos projectos da indústria extractiva. O relatório esclarece que os abusos cometidos contra as comunidades não se prendem com o quadro jurídico-legal em vigor no país, mas com a atitude de algumas empresas envolvidas na exploração dos recursos naturais no país.<sup>203</sup> Com efeito, as empresas que operam neste sector e a legislação aplicável devem respeitar o direito das comunidades a um ambiente saudável, o direito de uso da terra, direito à saúde, acesso à água entre outros direitos humanos<sup>204</sup>. Assim, não é surpreendente que as empresas que operam nesse sector devem respeitar um conjunto de normas e procedimentos que visam proteger os direitos em causa. Todavia, como vimos anteriormente, existem casos em que as normas do sector da indústria extractiva apresentam vazios normativos, insuficiên-

---

203 Associado a isso está a questão do incumprimento das obrigações com a comunidade e a violação sistemática de direitos humanos das comunidades afectadas pelos projectos de exploração mineira, algumas vezes apadrinhadas pelas autoridades ou perante a inércia destas. Essa situação mobilizou diversas organizações de defesa dos direitos humanos, incluindo a OAM, com o objectivo de assistir as comunidades na busca da reposição dos direitos violados e reparação dos danos decorrentes do incumprimento das obrigações, especialmente na componente de reassentamento. A violação dos direitos humanos das comunidades e o incumprimento das obrigações para com as comunidades é recorrente na maior parte dos empreendimentos do sector da indústria extractiva no país.

204 A indústria extractiva, especificamente minérios e hidrocarbonetos, pode ter impactos económicos através da arrecadação de impostos, geração de emprego e renda para as populações, mas o seu impacto é degradante para o meio ambiente e para as comunidades na qual está implantada. Do ponto de vista ambiental a extracção mineira resulta na poluição dos mananciais de água superficiais e subterrâneos por produtos químicos usados na extracção de minérios; contaminação dos solos; poluição atmosférica resultante da emissão do pó nas centrais de extracção de carvão; poluição sonora resultante do uso de equipamento de perfuração e de processamento; evasão forçada de animais selvagens; destruição da vegetação em todas as áreas de extracção. A nível social, a exploração dos recursos minerais tem resultado na deslocação compulsiva e reassentamento de comunidades em áreas que nem sempre oferecem as mesmas condições das que foram “forçadas a abandonar” e sem direito a compensações justas; destruição de locais de interesse histórico e cemitérios familiares e comunitários, que muitas vezes resultam em conflitos entre as comunidades locais e as empresas concessionadas, por estas últimas se furtarem de cumprir as suas obrigações com as comunidades.

cias ou lacunas em matérias de protecção dos direitos humanos. O que segue é uma análise da actuação de duas empresas do sector extractivo relativamente ao cumprimento das normas dos direitos humanos. As empresas referenciadas neste relatório, designadamente a Jindal e a Anadarko Moçambique foram escolhidas tendo em conta a intervenção da OAM em processos de violação de direitos humanos envolvendo essas empresas nos anos transactos. Grosso modo, a análise continua relevante face a algum desenvolvimento registado em 2020 e 2021 ou por mera necessidade de retomar a discussão em relação a questões que ainda não foram ultrapassadas.

### **Jindal Mozambique Minerais Limitada**

A Jindal Mozambique Minerais Limitada, subsidiária da indiana Jindal Steel and Power (JSPL), é uma empresa de exploração mineira que opera no país desde 2013. Tem licença para a exploração mineira na aldeia de Chirodzi, província de Tete. A Jindal foi denunciada<sup>205</sup> pelas comunidades e diversas OSCs de defesa dos direitos humanos por faltar ao cumprimento da obrigação de reassentar das famílias em comunidades afectadas pelas suas operações. Estava em causa a violação dos princípios estabelecidos no Regulamento de Reassentamentos Resultantes de Actividades Económicas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto.<sup>206</sup> O litígio data de 2011. Em 2019 a OAM<sup>207</sup> interpôs uma acção judicial junto do tribunal Administrativo.

Em 2020, o Tribunal Administrativo da província de Tete através do Acórdão n.º 02/TAPT/2020 condenou a empresa a reassentar 70 novas famílias que foram “surgindo” nas comunidades enquanto se aguardava pelo desfecho do processo de reassentamento. Esse desenvolvimento vai ao encontro da protecção dos direitos humanos.

### **Anadarko Moçambique**

A Anadarko Moçambique está envolvida na exploração do Gás Natural Liquefeito (GNL) na zona de Palma. Em 2016, a OAM intentou uma acção judicial contestando o processo do direito de uso e aproveitamento da terra (DUAT) a essa empresa. O litígio girou em torno da necessidade de se incluir no plano de reassentamento geral da Anadarko uma comunidade (Quitupo) não contemplada.<sup>208</sup> Em 2019, o Tribunal Administrativo pronunciou-se dizendo que as comunidades estavam satisfeitas da indemniza-

---

205 Estava em causa o reassentamento de 289 famílias nas comunidades Cassaco, Luane, Cassica, Dzinda e Gulo, localidade Chirodzi (distrito de Marrara, província de Tete).

206 Concessão Mineira n.º 3605C.

207 Através do seu projecto de “Monitoria Legal dos Direitos sobre a Terra e Segurança Alimentar das Comunidades Afectadas pelos Grandes Investimentos”.

208 Salomão, A. Governança Participativa de Terras em Moçambique: Breve Revisão do Quadro Legal e Desafios de Implementação. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo. Vol. 24, 2022, Ideias em Debate. 2-21 P. Disponível em <https://www.scielo.br/j/asoc/a/dmrBw6N499PXXXXPrwCFWpch/?format=pdf&lang=pt> (acedido em 17.03.2022).

ção paga pela Anadarko. Porém, no que é relevante, o processo de reassentamento das comunidades não registou avanços em face dos ataques<sup>209</sup> dos insurgentes ocorridos nas imediações das zonas designadas para o reassentamento das comunidades em causa.

Relativamente ao que aconteceu nos anos transactos (2018/19), ainda subsistem preocupações sobre a observância dos direitos humanos, relacionadas com processos de reassentamento e exploração de recursos, que envolvem empresas da indústria extractiva. Entre essas questões, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos identificou algumas fragilidades relacionadas com o gozo dos direitos humanos no quadro da indústria extractiva, a saber:

1. Prevalência de níveis extremamente altos de pobreza e baixo desenvolvimento, o que contrasta com a percepção geral de existência de abundantes recursos naturais.
2. Fraca capacidade de intervenção comunitária no processo de negociação na fase das consultas comunitárias.
3. Incumprimento generalizado dos prazos de implementação dos processos de reassentamento, bem como das promessas acordadas no âmbito das consultas comunitárias.
4. Deficiências da legislação em relação ao regime do modelo de critérios de fixação de compensações.
5. Não divulgação das actas das consultas comunitárias para a implantação de projectos da indústria extractiva.
6. Pouca transparência na gestão de receitas provenientes de fundos dos 2,75% que devem ser canalizados para as comunidades.
7. Fraco envolvimento dos membros da comunidade nos processos de preservação e protecção ambiental.
8. Incumprimento do princípio da contratação de mão-de-obra local.
9. Fraca capacidade do Governo em monitorar todas as fases de implementação de projectos da indústria extractiva.
10. Insuficiência de mecanismos de denúncia para que as comunidades possam agir em caso de ocorrência de irregularidades.

Por sua vez, a OAM<sup>210</sup> elencou uma lista de actos que qualifica como violações dos direitos no âmbito da indústria extractiva. No tocante a alguns exemplos concretos, a OAM pronunciou-se argumentando que:

---

209 Esses ataques levaram à suspensão das operações de construção da central de processamento de GNL na Península de Afungi.

210 OAM, 2020.

1. Na concessão da Ruby Mining, embora se constate haver um esforço das autoridades governamentais, locais e comunitárias, a comunidade continuava até 2019 a reclamar a construção de um cemitério, a construção da estrada para a vila sede e a emissão de títulos de DUAT nas zonas de reassentamento.
2. No que se refere à KENMARE, as acções de responsabilidade social e o envolvimento participativo da comunidade em algumas etapas do desenvolvimento do projecto registavam falhas. Por exemplo, a comunidade continuava a reclamar por mais furos de água, distribuição de sementes, câmara frigorífica comunitária e atribuição de talhões às famílias afectadas pela expansão do projecto. Os casos mais gritantes registam-se em Tete, onde nenhuma concessionária cumpriu integralmente as obrigações decorrentes do Regulamento de Reassentamentos, aprovado pelo Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto. Com efeito, existem várias anomalias que vão desde a lentidão e consequente falta de conclusão dos processos de reassentamento, à falta de qualidade das infra-estruturas comunitárias e defeitos de construção das casas atribuídas às famílias reassentadas, falta de pagamento de compensações devidas e pouca transparência na aplicação da taxa de 2,75% do imposto de produção das concessionárias e imputação dos custos de reassentamento às comunidades. Em algumas situações, não existem serviços públicos nas vilas de reassentamento, não há alocação de terras aráveis, para além de se registar a falta de condições básicas como a arborização das vilas de reassentamento.

Outros exemplos específicos de violação de direitos humanos apontados pela OAM incluem:

*Tabela 30. Lista de empresas de exploração mineira e respectivos incumprimentos*

Nome da empresa	Lista de incumprimentos
International Coal Ventures Private Limited (ICVL)	<p>Na implementação do seu projecto de concessão mineira de carvão, no que tange ao relacionamento com as comunidades, sobre a ICVL, a OAM constatou os seguintes problemas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Falta de pagamento de algumas indemnizações aos reassentados de Mualadzi, por perda de culturas em conformidade com a lei.</li> <li>2. Atribuição de terrenos agrícolas cheios de pedras às comunidades reassentadas; falta de construção de cemitério local na comunidade de Mualadzi.</li> <li>3. Falta de actividades de responsabilidade social corporativa suficientes para melhorar as condições de vida da comunidade de Mualadzi.</li> <li>4. Insuficiência de abastecimento de água potável à comunidade de Mualadzi;</li> <li>5. Diferendo com a comunidade de Capanga por causa da alteração do modelo de casa sem consulta prévia aos beneficiários.</li> <li>6. Exposição da comunidade de Capanga às poeiras do processo de mineração, com consequentes riscos de saúde pública.</li> </ol>

Nome da empresa	Lista de incumprimentos
Vale Moçambique	Em relação à empresa Vale de Moçambique, a OAM, constatou o seguinte: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Falta de auscultação dos líderes comunitários e membros das comunidades para mapear as reclamações e inquietações.</li> <li>2. Incapacidade das comunidades reassentadas no bairro 25 de Setembro para suportar o pagamento mensal da rede pública de abastecimento de água.</li> <li>3. Falta de projectos de empoderamento financeiro das comunidades reassentadas para mitigar a perda dos meios naturais de produção.</li> <li>4. Falta de planos anuais de responsabilidade social e empresarial das partes interessadas;</li> <li>5. Não apresentação anual de relatórios de implementação dos planos de responsabilidade social.</li> <li>6. Número de tractores agrícolas disponibilizados à comunidade de Cateme é insuficiente para o incremento da produtividade agrícola.</li> <li>7. Falta de apoio à comunidade de 25 de Setembro no plantio de árvores fruteiras e sombreiras.</li> </ol>
Jindal	No que se refere ao relacionamento com as comunidades na execução da concessão mineira da Jindal, a OAM constatou os seguintes problemas: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fraca divulgação dos planos de reassentamento às partes afectadas e interessadas.</li> <li>2. Alegada cobrança de 40 000 (quarenta mil meticais) para o desbravamento das matas na abertura de machambas.</li> <li>3. Insuficiência de bebedouros para o pasto em Nhamatua.</li> </ol>

*Fonte: OAM, 2020*

De salientar que em 2020 e 2021, estas questões mantiveram-se relevantes em virtude da falta de acção dos actores envolvidos.

## **5.2 Gestão das Receitas Geradas pela Indústria Extractiva (A Parte que Cabe às Comunidades)**

As Leis de Minas e dos Petróleos alocam uma percentagem das receitas da actividade de mineira para o desenvolvimento local. Trata-se de 2,75% do imposto da produção mineira. Esse montante deve reverter a favor das comunidades. A reversão dessas receitas às comunidades ocorre através do orçamento do Estado, o que tem vindo a acontecer desde 2013. Entre 2014 e 2020, o Governo transferiu um total de 290,3 milhões de meticais referente aos 2,75% de impostos sobre a produção mineira. A tabela abaixo mostra o volume de receitas dos impostos sobre a produção mineira em algumas comunidades.



*Tabela 31. Total de receitas transferidas para as comunidades no âmbito dos projectos de exploração mineira (2,75%), 2014-2020*

Província	Distrito	Localidade/ comunidade	Montante em milhões (10 <sup>6</sup> ) de meticais
Inhambane	Govuro	Pande	42,5
		Maimelane	
Manica	Manica	Manica	3,8
		Penhalonga	
Cabo Delgado	Montepuez	Namanhumbir	68,5
Nampula	Larde	Topuíto	26,5
Tete	Moatize	Cateme	145,6
		25 de Setembro	
		Chipanga II	
		Benga	
		Marara	
Zambézia	Chinde	Mitange	3,6
<b>Total</b>			<b>290,5</b>

A transferência de fundos, a sua utilização e impacto têm sido questionadas. Na verdade, o que se coloca em causa são os critérios que definem as regras de implementação de projectos financiados por receitas de exploração mineira e petrolífera canalizadas para as comunidades. Importa mencionar alguns exemplos dos desenvolvimentos nesta matéria ocorridos nos anos 2020 e 2021.

### **Sobre a utilização das receitas**

Em 2019, a OAM intentou uma acção junto do Tribunal Administrativo instando as autoridades distritais de Marara a publicar relatórios detalhados sobre a utilização o valor das receitas da exploração em benefício das comunidades daquela região. Estavam em causa os relatórios referentes às receitas colectadas da Jindal nos exercícios económicos de 2014 a 2018. Em 2020, através do Acórdão n.º 13/TAPT/20, o Tribunal Administrativo da Província de Tete intimou o Governo do distrito de Marara a divulgar os relatórios detalhados sobre os fundos relativos a 2017 e 2018.<sup>211</sup>

### **Recomendações**

- Garantir cada vez maior envolvimento da comunidade nos processos de decisão sobre a exploração de recursos locais.
- Exigir que as empresas de exploração mineira cumpram com as suas obrigações para com as comunidades.
- Assegurar transparência na gestão e aplicação das receitas/impostos resultantes da exploração dos recursos minerais.

<sup>211</sup> Acórdão n.º 13/TAPT/20 do Tribunal Administrativo da província de Tete.



## 6. VIOLÊNCIA MILITAR NO CENTRO E NORTE DO PAÍS

Já foi dito ao longo deste relatório que a situação dos direitos humanos se deteriorou em 2020 e 2021 devido a ataques desencadeados por grupos armados nas regiões centro e norte do país. No Centro foram afectadas as províncias de Manica e Sofala e no Norte a província de Cabo Delgado.

A situação na região centro do país verificou-se entre 2014 e 2019, altura em que foram registados vários ataques armados naquela região do país perpetrados por supostos combatentes da RENAMO. Existem relatos segundo os quais esses ataques ocorreram porque a RENAMO reivindicava que o Governo não estava a cumprir com o Acordo Geral de Paz. A contestação dos resultados das eleições de 2014 e a integração dos combatentes da RENAMO nas Forças de Defesa e Segurança eram as principais reivindicações. Após negociações com o Governo, os ataques da Renamo cessaram em 2019. Todavia, ainda em 2019 surgiu, a autoproclamada Junta Militar da RENAMO<sup>212</sup>, um grupo de militares dissidentes que não estava de acordo com a designação de Ossufo Momade para o cargo de líder da RENAMO em substituição de Afonso Dhlakama. A Junta Militar exigia também a renegociação dos acordos assinados entre o Governo e RENAMO, argumentando que estes violaram o que havia sido acordado com o então líder da RENAMO, Afonso Dhlakama.<sup>213</sup> Muitos ataques da Junta Militar decorreram em 2020, com ligeiro abrandamento em 2021, altura em que a desmobilização, desarmamento e reintegração (DDR)<sup>214</sup> dos combatentes da RENAMO passou a ser o

212 A Junta Militar foi constituída em Agosto de 2019, em Piro, nas imediações da Serra da Gorongosa, província de Sofala, num encontro que juntou mais de 80 guerrilheiros da RENAMO, no qual Mariano Nhongo foi designado líder do grupo. Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/braco-armado-da-renamo-reune-se-na-gorongosa-para-eleger-novo-presidente-11215639.html>

213 Para além disso, acusava Ossufo Momade de ser o responsável pelo rapto e execução dos membros da RENAMO com ligações a Afonso Dhlakama, antigo líder da RENAMO. Disponível em: <https://tvi24.iol.pt/internacional/renamo/lider-da-oposicao-em-mocambique-diz-se-aberto-para-receber-inquietacoes-de-grupo-dissidente>

214 O Acordo de Paz Definitiva de Agosto de 2019, assinado pelo Governo e pela RENAMO, definiu entre outros aspectos, as bases para a implementação do processo de desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR). Estabeleceu, ainda, o processo de integração dos quadros superiores da RENAMO na estrutura de comando das FADM e da PRM. O processo de desmobilização e reintegração teve início em Outubro de 2020, envolvendo perto de 300 combatentes. Este processo foi retomado depois de meses de interregno devido, por um lado, à falta de recursos para o pagamento de subsídios aos combatentes desmobilizados e, por outro, ao cumprimento das medidas restritivas de prevenção da disseminação da Covid-19. O evento teve lugar numa base localizada no distrito de Mabote, província de Inhambane. Trata-se da primeira de um total de 16 bases a serem desactivadas em todo o país, num processo que se espera que abranja um total de 5 221 ex-combatentes da RENAMO. Ver mais informações em: Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/paz-encerrada-primeira-base-militar-da-renamo-em-mo%C3%A7ambique/a-53801580>. O processo de DDR, conforme estipulado pelo Acordo de Paz Definitiva de Agosto de 2019, prosseguiu, tendo sido desmobilizados e reintegrados, até finais de 2021, um total de 3 267 ex-combatentes da RENAMO, sendo 3 141 homens e 156 mulheres. Esse número representa 63% dos 5 221 ex-combatentes previstos no referido acordo. Foram igualmente encerradas 11 das 16 bases da RENAMO. As referidas bases foram desmanteladas em cinco províncias. Trata-se das bases de Savane, Muxúnguè,

tema em foco.

Já os ataques na zona norte do país, particularmente em alguns distritos da província de Cabo Delgado, foram perpetrados por supostos insurgentes, vulgo terroristas, até aqui pessoas pouco conhecidas. Com exceção dos ataques perpetrados por combatentes da RENAMO, que ocorreram até 2019, os temas aqui enunciados serão abordados com mais detalhe abaixo.

### **6.1 Ataques da Junta Militar da RENAMO nas Províncias de Manica e Sofala**

Em 2020, quando os ataques da Junta Militar se intensificaram, os alvos eram viaturas particulares que circulavam ao longo da estrada nacional entre o rio Save, no distrito de Machanga, e a vila de Gorongosa. Também se registaram ataques ao longo da estrada nacional entre os distritos de Nhamatanda e Gondola. Não obstante terem havido apelos nesse sentido, o líder da Junta Militar, Mariano Nhongo, nunca se dispôs a negociar as reivindicações do grupo diante de Ossufo Momade e mostrou-se inflexível às tentativas aproximação do Presidente da República<sup>215</sup> e do Enviado Pessoal do Secretário-Geral das Nações Unidas para o Diálogo Político, Mirko Manzoni.<sup>216</sup> Até finais de 2021 os ataques da Junta Militar tinham causado pelo menos 30 mortes e mais de 77 800 deslocados internos nas províncias de Manica e Sofala<sup>217</sup>, situação alarmante para os direitos humanos no país.

---

Inhaminga, Chemba e Maríngué em Sofala; Tambarra, Mossurize, Barué na província de Manica; Mabote na província de Inhambane; Murrupula na província de Nampula e Zóbuè na província de Tete. Entretanto, alguns membros da Junta Militar colocaram-se à margem do processo de DDR desde o início. Porém, João Machava um proeminente membro da Junta Militar e considerado o número dois de Mariano Nhongo desertou e juntou-se ao grupo desmobilizado no âmbito do processo DDR no distrito de Mabote na província de Inhambane, passando a residir na sua terra natal, no distrito de Chókwè, na província de Gaza. Para além de João Machava, Matsangaissa Júnior, nome proeminente da Junta Militar, também aderiu ao processo de DDR. Outros membros da Junta Militar abandonaram as matas e integraram o processo de DDR. Mais informação em: <https://cartamz.com/index.php/politica/item/10357-ultimas-bases-militares-da-renamo-vao-ser-encerradas-em-mocambique> (acedido em 12.04.2022)

215 Numa tentativa de aproximação ao líder da Junta Militar para pôr termo aos ataques militares na região centro do país, o Chefe de Estado decretou no dia 24 de Outubro de 2020 trégua militar unilateral na perseguição aos homens da Junta Militar como forma de criar condições de aproximação para o diálogo, mas Nhongo não deu passos concretos no sentido de dialogar com o Governo.

216 Disponível em: <https://e-global.pt/Noticias/lusofonia/mocambique/mocambique-renamo-convida-nhongo-a-juntar-se-ao-processo-de-ddr/>.(acedido em 12.04.2022)

217 Disponível em: <https://www.rfi.fr/pt/mo%C3%A7ambique/20211011-mo%C3%A7ambique-pol%C3%ADcia-anuncia-morte-de-mariano-nhongohttps://www.rfi.fr/pt/mo%C3%A7ambique/20211011-mo%C3%A7ambique-pol%C3%ADcia-anuncia-morte-de-mariano-nhongo> (acedido em 14.03.2022)

## 6.2 Violência Extremista em Cabo Delgado

Os primeiros ataques em Cabo Delgado ocorreram em Mocímboa da Praia em Outubro de 2017. Inicialmente o grupo de insurgentes atacou de forma esporádica e isolada e, mais tarde, a partir de meados de 2018, os ataques passaram a ser organizados e coordenados. Os alvos incluíam bases militares, esquadras da polícia e população civil. Em 2018, e de forma paulatina, os terroristas expandiram as suas investidas para os distritos de Ibo, Macomia, Palma, Muidumbe, Nangade e Quissanga.<sup>218</sup>

Em 2020, o número de mortes causadas pelos insurgentes foi de 2 567. Em 2021 o número de mortes aumentou para 3 627.<sup>219</sup> Apesar de um elevado número cumulativo de mortes registadas em 2021, o número de mortes efectivas naquele ano foi inferior ao número de mortes nos anos anteriores. A redução de mortes em 2021 está relacionada com o sucesso das operações militares desencadeadas pelas FDS apoiadas pelas forças do Ruanda<sup>220</sup> e pelas forças da Missão da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral em Moçambique (SAMIM)<sup>221</sup>. Além das mortes, os ataques dos terroristas forçaram as populações dos distritos afectados a abandonarem as suas residências e procurarem lugares seguros. A intervenção da Força Conjunta permitiu restabelecer a segurança nas zonas afectadas, abrindo espaço para as populações retornarem às zonas abandonadas.<sup>222</sup> Foi também possível eliminar, em combate, mais de 200 terroristas e capturar mais de 245 suspeitos de colaborar com os terroristas. Os esforços permitiram ainda recuperar diverso material bélico, viaturas, motorizadas e outros bens saqueados da população.<sup>223</sup>

## 6.3 Direitos Humanos e os Ataques Militares em Cabo Delgado

Vários relatos apontam que os ataques militares abriram espaço para abuso e violação dos direitos humanos em Cabo Delgado. Entre eles, os insurgentes são acusados de execuções sumárias, homicídios e mutilação de corpos. Contra estes pesam ainda acusações de prática de sequestros, estupro de mulheres e crianças, bem como saque e destruição de bens da população civil. Se, por um lado, os insurgentes são acusados de cometerem atrocidades contra as populações, por outro, as FDS<sup>224</sup> também são acusadas de excessos na execução das suas tarefas. Particularmente, as FDS foram acusadas de detenções arbitrárias, execuções sumárias, rapto e tortura da população civil, ale-

218 Hanlon, Joseph (8 de Janeiro de 2018). «Alleged Islamist base shelled near Mocímboa da Praia». Club of Mozambique (acedido em 26.01.2018)

219 Disponível em: <https://acleddata.com/cabo-ligado-mozambique-conflict-observatory/> (acedido em 14.03.2022).

220 No país desde Junho de 2021.

221 No país desde Setembro do mesmo ano.

222 Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-for%C3%A7a-militar-conjunta-anuncia-morte-de-14-terroristas-em-macomia/a-60237221>. (acedido em 11.03.2022).

223 Disponível em: <https://www.karingana.co.mz/tag/terroristas/> (acedido em 02.03.2022).

224 Disponível em: <00-mortos-em-tres-anos-de-conflito-em-cabo-delgado/> (acedido em 02.03.2022).

gadamente por colaborarem com os terroristas.<sup>225</sup> Passamos a apresentar alguns exemplos de alegado excesso de uso da força pelas FDS.

- Em 2019, dois jornalistas, nomeadamente, Amade Abubacar e Germano Adriano, foram detidos e maltratados pelas FDS sob acusação de violação do segredo de Estado e incitamento à desordem.<sup>226</sup>
- Em Abril de 2020, o jornalista e locutor da Rádio Comunitária de Palma, Ibraimo Abu Mbaruco foi apreendido pelas FDS, não se sabendo do seu paradeiro até ao presente momento.<sup>227</sup>
- Em Setembro de 2020, através de diversas plataformas digitais e televisões nacionais e internacionais, foi posto a circular um vídeo com imagens de uma mulher nua a ser espancada e de seguida executada com uma rajada de tiros de arma de fogo, em plena via pública, por um grupo de homens trajados de uniforme similar ao das FDS.<sup>228</sup>
- A Amnistia Internacional (AI) apresentou vídeos e fotos, que expunham “tentativas de decapitação, tortura e outros maus-tratos a detidos, o desmembramento de alegados combatentes da oposição, possíveis execuções extrajudiciais e o transporte de um grande número de cadáveres até valas comuns”, como actos praticados pelas FDS.<sup>229</sup>

As FDS distanciaram-se das acusações. A OAM não tem conhecimento de nenhuma acção que as autoridades estejam a tomar para esclarecer estes assuntos melindrosos.

#### 6.4 Responsabilização Pelos Ataques na Zona Centro e Norte do País

Conforme acima explanado, os ataques armados nas zonas centro e norte do país geraram situações de violação dos direitos humanos. A responsabilização dos autores dessas violações é um dos pontos fulcrais no debate sobre a protecção dos direitos humanos naquelas regiões. Em 2020, em Cabo Delgado, foram instaurados 13 processos-crime envolvendo 58 arguidos. Entre os visados, 47 eram homens e 11 mulheres. Entre os visados consta que havia cidadãos moçambicanos e estrangeiros. Até finais de 2020 foram deduzidas 4 acusações e os restantes 9 processos permaneceram em

225 Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/wp-content/uploads/2021/08/amr190252005pt.pdf> (acedido em: 18.05.2022).

226 Disponível em: <https://www.voportugues.com/a/mais-um-jornalista-detido-no-norte-de-mo%C3%A7ambique/4798161.html> (revisitado em 18.05.2022).

227 Disponível em: [lista-mo%C3%A7ambicano-chega-a-onu-atrav%C3%A9s-dos-rsf/5487896.html](https://www.voportugues.com/pt/lista-mo%C3%A7ambicano-chega-a-onu-atrav%C3%A9s-dos-rsf/5487896.html) (acedido em 14.03.2022).

228 Disponível em: <https://sicNoticias.pt/especiais/violencia-em-mocambique/2020-09-17-Human-Rights-Watch-pede-investigacao-a-execucao-de-uma-mulher-no-norte-de-Mocambique-387f2352> (acedido em 17.09.2020)

229 [00-mortos-em-tres-anos-de-conflito-em-cabo-delgado/](https://www.voportugues.com/pt/00-mortos-em-tres-anos-de-conflito-em-cabo-delgado/).

instrução preparatória.<sup>230</sup> Não foi possível obter informação sobre o desenvolvimento destes processos em 2021. Sabe-se, porém, que os processos tratam de acusações sob a prática de crimes de terrorismo.

Já na região centro do país, em 2020 foram movidos 36 processos contra indivíduos supostamente envolvidos em ataques armados. Deste universo, 32 processos referem-se a actos de violência armada na província de Sofala e 4 na província de Manica. A pesquisa não apurou a evolução da situação em 2021.<sup>231</sup>

A responsabilização dos agentes de actos contra os direitos humanos é deveras importante para o gozo e protecção desses direitos. A seguir, e apesar dos avanços no quadro de responsabilização de autores de violação de direitos humanos ligados a grupos de terroristas ou insurgentes e membros da Junta Militar da RENAMO, clama-se pela responsabilização dos agentes das autoridades supostamente envolvidos nessas práticas nefastas.

### **Recomendações**

- As autoridades, OCSs e populações devem continuar vigilantes sobre a questão da segurança no país.
- Os órgãos de fiscalização da legalidade devem investigar as denúncias sobre as atrocidades cometidas contra a população.
- Os órgãos de administração da justiça devem responsabilizar criminalmente todos os indivíduos envolvidos em actos de terrorismo e outros actos relacionados com ataques armados, independentemente do facto de os seus agentes pertencerem a grupos de malfeitores ou às autoridades.
- Continuar a respeitar, proteger e assegurar o gozo do direito à vida em situação de conflitos armados e proibir a tortura, tratamento desumano, maus-tratos e tratamentos degradantes.
- Respeitar as regras do Direito Humanitário.

---

<sup>230</sup> PGR, 2021, p.36

<sup>231</sup> *Idem.*

## 7. PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### 7.1 Conclusões

O ambiente de protecção dos direitos humanos em Moçambique em 2020 e 2021 foi marcado pela ocorrência de eventos atípicos, designadamente ciclones e o surto de Covid-19. Os ciclones no Centro e Norte do país e um pouco pela região sul, aliados ao surto da Covid-19 colocaram pressão nos esforços para garantir a protecção e gozo dos direitos em alusão. Na região centro e norte, a situação agravou-se devido à ocorrência de conflitos armados, que causaram a deslocação das populações e geraram oportunidades para a violação dos direitos humanos.

Apesar dos desafios, o país continuou a alargar o quadro normativo de protecção dos direitos humanos, embora de uma forma tímida, num contexto em que o foco era resolver a questão da pandemia e os efeitos dos desastres naturais. Perante vários desafios reais, deve dar-se seguimento aos esforços no sentido de melhorar o quadro de protecção dos direitos humanos no país.

### 7.2 Recomendações

#### *Ambiente político e de governação*

O Estado de Direito Democrático materializa-se através de uma participação ampla e activa dos cidadãos nos “grandes assuntos” da nação e a alteração ou revisão constitucional enquadra-se nessa lógica, em conformidade com o disposto no artigo 73 da CRM e no artigo 10, n.º 2, da CADEGA. À Assembleia da República e aos demais Órgãos de Soberania recomenda-se a fiscalização e o cumprimento dessas disposições legais sob pena de flagrante violação das mesmas.

Contando que o estado de calamidade pública e os desafios a ele associados prevalecem para além do período de elaboração deste relatório há necessidade de maior envolvimento do Tribunal Administrativo, Ministério Público e outros órgãos do Sistema de Administração da Justiça na fiscalização do cumprimento da legalidade pelos órgãos de poder público, que lançaram mão ao ajuste directo como modalidade de contratação de bens e serviços durante a vigência do estado de calamidade pública.

#### **Recomenda-se ainda, em particular:**

- Avaliação do grau de cumprimento da legalidade dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Estado, em particular processos ligados ao estado de emergência e de calamidade causado pela Covid-19.
- Responsabilização criminal dos agentes e funcionários do Estado envolvidos em actos de corrupção (tráfico de influência), sobrefacturação e outras formas de violação das leis de contratação pública, incluindo actos de uso indevido/abusivo de fundos públicos para finalidades alheias à emergência



ou calamidade pública.

- Realização de auditorias periódicas e frequentes às instituições públicas que adquirirem bens e contratarem serviços com fundos de emergência da Covid-19.
- Identificação e responsabilização criminal dos possíveis desvios de conduta pelos agentes envolvidos nos processos de contratação pública no âmbito da Covid-19.

### **Gestão da crise de saúde pública decorrente da pandemia**

- Evitar o uso excessivo/abusivo da força e recorrer a campanhas de sensibilização e educação do cidadão no sentido de fazer compreender os riscos associados à propagação da Covid-19.
- As autoridades de inspecção (Inspectores do INAE, PRM, Polícia Municipal) devem ser proactivas no sentido de evitar a actuação abusiva e desproporcional dos agentes que fiscalizam o cumprimento das normas.

### **Direitos civis e políticos**

Sem descurar os avanços no quadro da temática do acesso à justiça, a OAM recomenda:

- A formação contínua dos agentes do sector da justiça (magistrados, advogados e técnicos do IAPJ).
- Continuação e expansão da rede do IPAJ e aumento dos quadros desta instituição nos locais onde a população dificilmente consegue aceder aos serviços do IPAJ para a defesa dos seus direitos e interesses.
- Continuação e alargamento das campanhas de educação cívica, que visam a divulgação de leis sobre os direitos humanos para munir as populações de conhecimento sobre os seus direitos, instituições e meios de defesa existentes.
- Operacionalização dos 19 tribunais dos distritos que não entraram em funcionamento em 2021.

### **Para reduzir a morosidade processual, a OAM recomenda**

- Sensibilização dos magistrados, oficiais de justiça, advogados, técnicos jurídicos do IPAJ, polícia e demais profissionais que trabalham no sector da justiça sobre a natureza urgente das tarefas que desempenham.
- Acelerar a implementação de programas de informatização judiciária e modernização dos serviços das secretarias judiciais.
- Investigar e aplicar as medidas administrativas necessárias e outras que couberem para os agentes do sector da justiça que causem morosidade



processual (intensificação da inspeção e controlo das actividades dos Tribunais e do Ministério Público).

### **No campo das medidas de prisões preventivas, a OAM recomenda**

- Revisão do quadro normativo penal aplicável às medidas de prisão preventiva no sentido de reduzir tais prazos.
- Maior celeridade na tramitação dos processos, dando prioridade aos processos de prisão preventiva com prazos expirados.
- Uso de outras medidas alternativas à prisão preventiva nos casos de pequenos delitos, incluindo a possibilidade de caução de liberdade condicional ou liberdade mediante termo de identidade e residência (TIR).

### **Para reduzir a superlotação dos EPs, a OAM recomenda**

- Sensibilização aos juízes no sentido de aplicarem penas não privativas da liberdade, sempre que seja possível a sua aplicação.
- Fiscalização escrupulosa do cumprimento do dever de priorizar, sempre que possível e quando a lei permita, o uso de penas não privativas de liberdade, incluindo a revisão de processos findos.
- Implementação de programas que previnam o crime e mantenham a população activa em actividades produtivas, reduzindo as oportunidades para a prática de actos de natureza criminal.
- Implantação de serviços de saúde nos EPs que não tenham esses serviços, de modo a permitir a assistência regular e atempada à população carcerária e não só.

Para a materialização da missão constitucional e legal conferida à PRM, urge a tomada dos seguintes passos

- Reforço das medidas de prevenção da violência incluindo a implementação de cursos de formação para os agentes da lei e ordem com matérias sobre direitos humanos, fundamentalmente matérias sobre a dignidade do ser humano.
- Responsabilização disciplinar administrativa e penal exemplar dos agentes que pratiquem actos de violência contra o cidadão.
- Refinamento dos requisitos de admissão de candidatos a agentes da PRM, garantindo que sejam admitidas apenas pessoas que mostrem estar comprometidas com a causa da defesa da lei, ordem e segurança pública, respeitando a dignidade do ser humano na actuação dos agentes da lei e ordem.

- Melhoria das condições materiais e financeiras dos agentes da lei e ordem.
- Provisão e disseminação para o conhecimento público de informação sobre crimes de violência praticados pela polícia, incluindo os nomes dos agentes envolvidos e medidas disciplinares aplicadas.

### **Sobre a questão das execuções sumárias recomenda-se**

- Maior transparência na abordagem deste assunto, incluindo informação sobre as medidas aplicadas quando se constatam violações de direitos humanos no âmbito de execuções sumárias perpetradas por agentes ao serviço dos órgãos da lei e ordem e de defesa da segurança do país.
- O reforço da capacidade de investigação dos autores das execuções sumárias e a investigação das denúncias de prática ou suspeita de prática deste crime.
- Responsabilização exemplar e de forma transparente dos agentes dos crimes de execuções sumárias e de outros males que afectem negativamente o gozo dos direitos humanos.
- Melhoria do manuseamento de informação e disponibilização de estatísticas e dados relevantes sobre os casos de execução sumária no país.

### **Para uma maior actuação e combate aos raptos e sequestros, recomenda-se**

- Responsabilização criminalmente exemplar dos agentes que se envolvam em práticas de crimes de sequestro e rapto.
- Maior articulação entre PGR, SERNIC, Tribunais e OAM no combate aos raptos e sequestros.
- Envolvimento de outras instituições relacionadas (bancos, operadoras de telefonia móvel e serviços migratórios), que possam servir como alavancas do crime.
- Alocação de recursos materiais adequados para a realização de determinadas perícias, relativas à investigação, nomeadamente investir em tecnologias de informação para as instituições que trabalham no sistema da justiça.
- Refinamento e aprimoramento dos critérios de selecção de candidatos para os serviços de investigação criminal.
- Capacitação dos agentes (recursos humanos) em investigação criminal.
- Desenvolvimento de acções e programas de sensibilização da comunidade sobre os raptos e sequestros contemplando informação sobre os me-

canismos de denúncia e os meios de defesa das pessoas que denunciarem crimes desta natureza.

- Reforço da colaboração internacional, entre Moçambique e outros países, em matéria de prevenção e combate aos raptos.

### **Direitos de acesso à informação, liberdade de imprensa e de opinião**

- Adopção de medidas legislativas que ofereçam maior protecção aos jornalistas no exercício de suas actividades.
- Maior compromisso para com a transparência por parte do Governo, através de um maior envolvimento e colaboração com a sociedade civil, assim como com profissionais de comunicação social, o que implica melhorar o relacionamento e respeitar o papel da imprensa na sociedade.
- Incentivo ao jornalismo local e independente, de modo a facilitar o acesso à informação por parte da população que não tem acesso aos vários meios de informação digital.
- Combate à perseguição aos profissionais de comunicação social, investigando e aplicando sanções aos prevaricadores que põem em causa o compromisso do Estado em relação ao direito de liberdade de imprensa, liberdade de opinião e acesso à informação.

No que toca ao direito de livre associação, recomenda-se o respeito dos ditames da Constituição relativos ao direito de livre associação sem discriminação de orientação sexual, bem como a reforma e actualização da Lei das Associações visando a protecção de todas as formas de associativismo que não ponham em causa os direitos fundamentais.

### ***Direitos económicos, culturais e sociais***

#### **Direito à saúde**

- A expansão contínua da rede sanitária, incluindo a alocação de recursos materiais, equipamentos e técnicos, como tem vindo a acontecer nos últimos anos, bem como a divulgação de informação relativa às reclamações dos pacientes e acompanhantes.
- Definição dos planos para a aquisição de novos lotes de vacinas a médio e longo prazo, incluindo o investimento e o uso e exploração de recursos locais (universidades e centros de pesquisa e laboratórios médicos) na investigação e desenvolvimento de vacinas contra a Covid-19.

### **Acesso ao tratamento do HIV e doenças associadas**

- As autoridades de saúde devem continuar a implementar as medidas que visem assegurar a adesão dos pacientes com HIV ao tratamento e a retenção dos pacientes em TARV.

### **Quanto ao direito de acesso à educação**

- Dar continuidade à provisão de serviços de internet e de equipamentos a custos razoáveis, com vista a aumentar o acesso aos meios digitais por parte das famílias pobres e desfavorecidas.
- Adopção de uma política que inclua o apoio ao ensino e educação de crianças de famílias de baixa renda.

### **Violência doméstica e violência baseada no género**

- Continuar a multiplicar os canais de disseminação (nas escolas, na comunidade e em outros lugares) da legislação atinente à protecção dos direitos da criança, da mulher e dos idosos.
- Assegurar a expansão desses serviços e outras iniciativas (como por exemplo, a iniciativa Spotlight) para todo o país.
- Desencorajar ritos (por exemplo mutilação genital), que põem em causa o gozo dos direitos da rapariga, da mulher e da criança. A este respeito, devem ser envolvidas as lideranças locais, as confissões religiosas e as organizações baseadas na fé.
- Promover e disseminar mecanismos locais de denúncia através de canais e linhas de apoio de fácil acesso pelas crianças e pelos grupos com baixos níveis de escolaridade.

### **Impacto da pandemia nas relações laborais**

- Monitoria constante da situação epidemiológica para ponderar as medidas a aplicar de tempos em tempos.

### ***Direitos humanos na indústria extractiva***

- Continua necessária a aprovação de um quadro regulamentar que permita a participação das comunidades no processo de negociação das concessões mineiras e petrolíferas. O aludido quadro regulamentar deve respeitar as normas internacionais, regionais e domésticas sobre o consentimento livre informado e o direito à justa compensação.
- Garantir cada vez mais um maior envolvimento da comunidade nos processos de decisão sobre as explorações de recursos locais.
- Exigir que as empresas de exploração mineira cumpram as suas obrigações

para com as comunidades.

- Assegurar a transparência na gestão e aplicação das receitas/impostos resultantes da exploração dos recursos minerais.

### ***Violência militar nas regiões centro e norte do país***

- Assegurar a responsabilização pelos ataques na zona centro e norte.
- As autoridades e OSCs devem continuar vigilantes sobre a questão da segurança no país.
- Os órgãos de fiscalização da legalidade devem investigar as denúncias sobre as atrocidades cometidas contra a população.
- Os órgãos de administração da justiça devem responsabilizar criminalmente todos os indivíduos envolvidos em actos de terrorismo e outros actos relacionados com ataques armados, independentemente do facto de os seus agentes pertencerem a grupos de malfeitores ou às autoridades.
- Continuar a respeitar, proteger e assegurar o gozo do direito à vida em situações de conflito armado e proibir a tortura, tratamento desumano, maus-tratos e tratamentos degradantes.
- Respeitar as regras do Direito Humanitário.



## REFERÊNCIAS

### Documentos Importantes

Acórdão n.º 13/TAPT/20 do Tribunal Administrativo da província de Tete.

Acórdão n.º 5/CC/2020, de 30 de Março.

Código Civil.

Código de Execução das Penas.

Código do Processo Penal.

Departamento de Atendimento à Família e Menores Vítimas de Violência. Relatório das Actividades Realizadas de Janeiro a Dezembro de 2021. Maputo. 2022.

\_\_\_\_\_. Relatório das Actividades Realizadas de Janeiro a Dezembro de 2020. Maputo. 2021.

\_\_\_\_\_. Relatório das Actividades Realizadas de Janeiro a Dezembro de 2019. Maputo. 2020.

Estratégia de Inclusão de Género no Sector da Saúde (2018 -2023), Plano Nacional de Acção para o Avanço da Mulher (2018-2024) e Lei da Prevenção e Combate à Uniões Prematuras (2019).

IPAJ. Relatório Anual de Actividades do 2021.

\_\_\_\_\_. Relatório Anual de Actividades do 2020.

Discurso do Presidente do Tribunal Supremo, Abertura do Ano Judicial de 2022.

Discurso do Presidente do Tribunal Supremo, na Abertura do Ano Judicial de 2021.

Jornal Notícias, edição de 27.08.2020.

Jornal Notícias, edição de 08.07.2020.

Jornal Notícias, edição de 17.07.2020.

Jornal Notícias, edição de 19.06 de 2020.

Jornal Notícias, edição de 11.04.2020.

Lei n.º 19/2019, de 22 de Outubro, Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras.

Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto.

Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto.

Lições e Desafios para a Justiça Criminal”. Organizado pelo REFORMAR – Research for Mozambique, Março de 2021. - Apresentação feita pelo então Director Geral do SERNAP, Jeremias Cumbe, no âmbito de uma intervenção no Webinar subordinado ao tema “Um ano com a Covid-19.

MEPT. Estudo sobre Impacto das Medidas de Mitigação da Covid-19 na Educação Básica em Moçambique. Maputo, 2020.

MISAU. Anuário Estatístico de Saúde, 2020.

\_\_\_\_\_. Anuário Estatístico de Saúde, 2019.

Constituição da República de Moçambique. Maputo: Assembleia da República, 2018.

OAM. Plano Estratégico da Ordem dos Advogados de Moçambique 2021-2025. Maputo. 2020.

OAM. Relatório de Direitos Humanos 2018/19. 2020.

\_\_\_\_\_. Relatório de Direitos Humanos 2017. 2019.

PGR. Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2021.



## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2020.

\_\_\_\_\_. Informação Anual do Procurador-Geral da República à Assembleia da República, 2019.

Relatório anual dos tribunais judiciais de 2020.

UNICEF Mozambique. 2020. Education Sector Policy Brief.

### Sítios da Internet

Acórdão n° 4/CC/2020 de 26 de Março. [http://www.ts.gov.mz/images/pdf\\_files/--\\_Ac%C3%B3rd%C3%A3o\\_n\\_4-CC-2020\\_-\\_Processo\\_Sumario.pdf](http://www.ts.gov.mz/images/pdf_files/--_Ac%C3%B3rd%C3%A3o_n_4-CC-2020_-_Processo_Sumario.pdf) (acedido em 27.10.2021).

ADIN – Agência de Desenvolvimento do Norte. 2021. Plano de Reconstrução de Cabo Delgado Das Zonas Afectadas pelo Terrorismo (2021-2024). <https://adin.gov.mz/wp-content/uploads/2021/11/PRCD-Plano-de-Reconstrucao-de-Cabo-Delgado.pdf> (acedido em 22.03.22).

Adriano Nuvunga, Director Executivo do Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD), afirmou que os prazos introduzidos pelo CPP abrem espaço para abusos. <https://www.dw.com/pt-002/altera%C3%A7%C3%B5es-ao-c%C3%B3digo-penal-protagem-elites-pol%C3%ADticas-do-pa%C3%ADs-dizem-ativistas/a-55988379> (Acedido em 21.10.2021).

Comentário de Adriano Nuvunga, Director do Centro para Desenvolvimento e Democracia (CDD), no contexto do informe anual da PGR, relativo ao ano de 2020, à Assembleia da República. Informação <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2021/05/Um-olhar-critico-ao-informe-anual-da-PGR-sobre-a-situacao-da-legalidade-1.pdf> (acedido em 27.10.2021).

Comunicado das FADM publicado no dia 14 de Setembro de 2020. <https://www.hrw.org/pt/news/2020/09/17/376419> (acedido em 18.10.2021).

Dados avançados pelo comandante-geral da PRM, Bernardino Rafael. <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-mais-de-300-agentes-da-prm-foram-expulsos-em-2020/a-56128763> (acedido em 26.10.2021).

Decreto 47/2018 de 6 de Agosto, do Conselho de Ministros. <http://alternativa.co.mz/2020/04/02/o-trabalho-e-a-proteccao-social-num-contexto-do-estado-de-emergencia/> (acedido em 21.11.2021).

Informe Anual da PGR à Assembleia da República (AR). Ver mais informação. <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2021/05/Um-olhar-critico-ao-informe-anual-da-PGR-sobre-a-situacao-da-legalidade-1.pdf> (acedido em 27.10.2021).

Intervenção da Procuradora-Geral da República, Beatriz Buchili, em 2020, no decurso da VI Reunião PGR-SERNIC. Informação <https://www.opais.co.mz/combate-ao-crime-nao-se-compadece-com-uma-policia-apatica-e-sem-meios/> (acedido em 26.10.2021).

<https://www.dw.com/pt-002/instituto-mo%C3%A7ambicano-alerta-para-poss%C3%ADvel-ditadura-da-maioria-ap%C3%B3s-elei%C3%A7%C3%B5es/a-51559860> (acedido em 15.10.2021).

<https://sicNoticias.pt/especiais/violencia-em-mocambique/2020-09-17-Human-Rights-Watch-pede-investigacao-a-execucao-de-uma-mulher-no-norte-de-Mocambique-387f2352> (acedido em 17.09.2020)

<https://www.jornalnoticias.co.mz/destaque/em-matalane-pr-exige-accoes-firmes-contraraptos/l> (acedido em 03.01.2022).

<https://www.jornalnoticias.co.mz/destaque/em-matalane-pr-exige-accoes-firmes-contraraptos/> (acedido em 03.01.2021).

<https://www.dw.com/pt-002/empres%C3%A1rio-mo%C3%A7ambicano-sequestrado-em-maputo/a-55602499> (acedido em 26.10.2021).

<https://www.dw.com/pt-002/empres%C3%A1rio-mo%C3%A7ambicano-sequestrado-em-maputo/a-55602499> (acedido em 26.10.2021).

<https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-agentes-de-autoridade-envolvidos-em>

- raptos-e-extors%C3%A3o/a-59126188 (acedido em 29.12.2021).
- <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2021/08/Agentes-expulsos-do-SERNIC-por-envolvimento-em-raptos-devem-ser-responsabilizados-criminalmente.pdf> (acedido em 29.12.2021).
- <https://defesamoz.info/ordem-e-seguran%C3%A7a/f/amade-miquidade-reitera-m%C3%A3o-dura-aos-agentes-envolvidos-em-crimes> (acedido em 13.01.2022).
- <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-comiss%C3%A3o-nacional-dos-direitos-humanos-quer-evitar-coniv%C3%Aancia-das-fds-com-raptos/a-54637314> (acedido em 27.10.2021).
- <https://www.voaportugues.com/a/novo-c%C3%B3digo-penal-mo%C3%A7ambicano-pode-condicionar-liberdade-de-imprensa-avisam-analistas/5222554.html> (acedido em 22.10.2021).
- <https://www.misa.org.mz/index.php/destaques/Noticias/118-posicionamento-do-misa-por-ocasio-dos-30-anos-da-lei-de-imprensa> (acedido em 20.10.2021).
- <https://cartamz.com/index.php/sociedade/item/6421-leis-da-comunicacao-social-e-radiodifusao-vaao-parlamento> (acedido em 23.11.2021).
- <https://www.dw.com/pt-002/presidente-mo%C3%A7ambicano-nomeia-novo-governo/a-52047001> (acedido em 19.11.2021).
- <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-secret%C3%A1rios-de-estado-provinciais-v%C3%A3o-ofuscar-governadores/a-52141123> (acedido em 19.11.2021).
- [https://www.conjur.com.br/2008-out-11/acesso\\_justica\\_nao\\_confunde\\_acesso\\_judiciario](https://www.conjur.com.br/2008-out-11/acesso_justica_nao_confunde_acesso_judiciario) (acedido em 16.10.2021).
- <https://e-global.pt/Noticias/lusofonia/mocambique/mocambique-existe-um-juiz-por-cada-100-mil-habitantes-no-pais/> (acedido em 26.10.2021).
- <https://e-global.pt/Noticias/lusofonia/mocambique/mocambique-policia-mata-cidadaos-por-violarem-estado-de-emergencia/> (acedido em 04.10.2021).
- <https://www.dw.com/pt-002/presidentemo%C3%A7ambicano-exonera-ministro-da-defesa/a-59782402> (acedido em 29.12.2021).
- <https://defesamoz.info/ordem-e-seguran%C3%A7a/f/filipe-nyusi-nomeia-novos-ministros> (acedido em 13.01.2022).
- <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-o-que-ter%C3%A1-originado-a-exonera%C3%A7%C3%A3o-do-ministro-do-interior/a-59776798> (acedido em 29.12.2021).
- <https://www.opais.co.mz/combate-ao-crime-nao-se-compadece-com-uma-policia-apatia-e-sem-meios/> (acedido em 26.10.2021).
- <https://www.dw.com/pt-002/nyusi-quer-desmantelamento-de-grupos-de-raptos/a-59586896> (acedido em 29.12.2021).
- <https://www.voaportugues.com/a/mo%C3%A7ambique-pol%C3%ADcia-cria-unidade-anti-raptos-e-anti-terrorismo-ap%C3%B3s-queda-de-ministros/6310615.html> (acedido em 29.12.2021).
- <https://www.jornalnoticias.co.mz/destaque/em-matalane-pr-exige-accoes-firmes-contra-raptos/> (acedido em 03.01.2022).
- <https://www.dw.com/pt-002/sequestros-tornam-se-mais-sofisticados-em-mo%C3%A7ambique/a-54255591> (acedido em 26.10.2021).

[http://www.ts.gov.mz/images/pdf\\_files/relatorios/Relatorio%20Anual%20dos%20Tribunais%20Judiciais%202020%20.pdf](http://www.ts.gov.mz/images/pdf_files/relatorios/Relatorio%20Anual%20dos%20Tribunais%20Judiciais%202020%20.pdf) (acedido em 26.10.2021).

<http://www.ts.gov.mz/index.php/fr/imprensa/Noticias/492-distritos-deinharrimechifunde-massingire-metarica-com-novos-tribunais-judiciais> (acedido em 19.10.2020).

<https://cartamz.com/index.php/economia-e-negocios/item/6391-morosidade-processual-lidera-queixas-ao-provedor-de-justica-em-mocambique> (acedido em 22.10.2021).

<https://cartamz.com/index.php/opinioao/carta-de-opinioao/item/8265-institucionalizacao-e-legalizacao-da-morosidade-processual-no-contexto-do-acesso-a-justica> (acedido em 29.12.2021).

<https://www.opais.co.mz/oam-diz-que-ha-retrocessos-na-defesa-do-estado-de-direito/> (Acedido em 19.10.2021).

<https://www.presidencia.gov.mz/por/Actualidade/PR-recebe-em-audiencia-membros-do-CSCS> (Acedido em 20.10.2021).

<https://www.dw.com/pt-002/comunicado-de-imprensa-da-dw-liberdade-de-imprensa-sobpress%C3%A3o-em-mo%C3%A7ambique/a-56963444> (acedido em 13.01.2022).

<https://www.dw.com/pt-002/liberdade-de-express%C3%A3o-em-mo%C3%A7ambique/t-55318437> (acedido em 06.01.2022).

<http://misa.org.mz/documentos/relatorio-sobre-o-estado-das-liberdades-de-imprensa-e-de-expressao-em-2019-2020.pdf> (acedido em 26.10.2021).

<https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-advogados-pedem-inconstitucionalidade-do-novo-c%C3%B3digo-penal/a-57114474> (acedido em 27.01.2022).

Relatório anual dos tribunais judiciais de 2020. [http://www.ts.gov.mz/images/pdf\\_files/relatorios/Relatorio%20Anual%20dos%20Tribunais%20Judiciais%202020%20.pdf](http://www.ts.gov.mz/images/pdf_files/relatorios/Relatorio%20Anual%20dos%20Tribunais%20Judiciais%202020%20.pdf) (acedido em 26.10.2021).

Prof. Doutor João Pedroso, <https://www.cfjj.gov.mz/wp-content/uploads/2019/07/Conversas-com-Prof-Dr-Joao-Pedroso-Morosidade-e-tempos-de-justi%C3%A7a.pdf> (acedido em 21.10.2021).

Relatório do Centro para Democracia e Desenvolvimento, sobre os Direitos Humanos e dos Defensores dos Direitos Humanos, referente ao primeiro semestre de 2020. <https://Cddmoz.Org/Wp-Content/Uploads/2020/09/relat%c3%93rio-de-direitos-humanos-e-dos-defensores-dos-direitos-humanos-referente-ao-primeiro-semester-de-2020-em-MO%C3%87AMBIQUE.pdf> (acedido em 17.10.2021).

Relatório anual dos tribunais judiciais de 2020. [http://www.ts.gov.mz/images/pdf\\_files/relatorios/Relatorio%20Anual%20dos%20Tribunais%20Judiciais%202020%20.pdf](http://www.ts.gov.mz/images/pdf_files/relatorios/Relatorio%20Anual%20dos%20Tribunais%20Judiciais%202020%20.pdf) (acedido em 26.10.2021).

MISA (2022). *Relatório sobre o estado da liberdade de imprensa e de expressão em Moçambique - 2021*. Maputo: MISA-Moçambique”. <https://www.misa.org.mz/index.php/destaques/Noticias/77-relatorio-sobre-o-desaparecimento-do-jornalista-ibraimo-abumbaruco-em-palma-cabo-delgado> (acedido em 20.20.2021).

Relatório do Centro para Democracia e Desenvolvimento, sobre os Direitos Humanos e dos Defensores dos Direitos Humanos, referente ao primeiro semestre de 2020. <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/09/Relat%C3%93rio-de-Direitos-Humanos-e-dos-Defensores-dos-Direitos-Humanos-Referente-ao-Primeiro-Semestre-De-2020-em-Mo%C3%87ambique.Pdf> (acedido em 18.20.2021).

Relatório do Centro para Democracia e Desenvolvimento, sobre os Direitos Humanos e dos Defensores dos Direitos Humanos, referente ao primeiro semestre de 2020. <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/09/RELAT%C3%A9RIO-DE-DIREITOS-HUMANOS-E-DOS-DEFENSORES-DOS-DIREITOS-HUMANOS-REFERENTE-AO-PRIMEIRO-SEMESTRE-DE-2020-EM-MO%C3%87AMBIQUE.pdf> (acedido em 18.20.2021).

<https://www.dw.com/pt-002/nampula-jornalistas-v%C3%ADtimas-de-viol%C3%Aancia-policia-durante-manifesta%C3%A7%C3%A3o/a-59134786> (acedido em 06.01.2022).

<https://www.rfi.fr/pt/mo%C3%A7ambique/20210630-setor-privado-mo%C3%A7ambicano-compra-500-mil-vacinas-contr-covid-19> (acedido em 25.03.2022).

*Vide* número 1 e 2 do artigo 353 do Código Penal.

<https://www.voaportugues.com/a/covid-19-pol%C3%ADcia-ret%C3%A9m-28-crian%C3%A7as-por-violar-estado-de-emerg%C3%Aancia-em-manica/5468165.html>.

<https://e-global.pt/Notícias/lusofonia/mocambique/mocambique-policia-mata-cidadaospor-violarem-estado-de-emergencia/>.

<http://opais.sapo.mz/policia-espanca-cidadao-ate-a-morte-na-beira>.

<https://drive.google.com/file/d/1qEev3gFQv2gB8mKOrOK1WGqKeMH4KlRn/view?usp=sharing> (acedido em 11.05.2022).

<https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/08/Oposi%C3%A7%C3%A3o-lan%C3%A7a-duras-cr%C3%ADticas-ao-relat%C3%B3rio-de-Filipe-Nyusi-e-Frelimo-fala-de-%E2%80%9Cdecis%C3%B5es-s%C3%A1bias%E2%80%9D.pdf> (acedido em 07.03.2021).

<https://www.rfi.fr/pt/mo%C3%A7ambique/20200805-mo%C3%A7ambique-oposi%C3%A7%C3%A3o-critica-relat%C3%B3rio-sobre-fim-estado-de-emerg%C3%Aancia> (acedido em 07.03.2021).

<https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2020/08/Regime-excepcional-1.pdf> (acedido em 07.03.2021).

<https://www.afro.who.int/pt/news/chefe-de-estado-lanca-campanha-nacional-de-vacinacao-em-massa-contr-covid-19-no-ambito-dos> (acedido em 25.03.2022).

<https://covid19.ins.gov.mz/familias/servicos-de-saude/> (acedido em 15.02.2022).

<https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2020/08/si%CC%81ndrome-respirato%CC%81ria.pdf> (acedido em 08.12.2020).

<https://covid19.cta.org.mz/wp-content/uploads/2020/08/IMPACTO-DA-COVID-19-NO-SECTOR-EMPRESARIAL-E-MEDIDAS-PARA-SUA-MITIGA%C3%87%C3%83O.pdf> (acedido em 12.04.2022).

<https://covid19.cta.org.mz/wp-content/uploads/2020/08/IMPACTO-DA-COVID-19-NO-SECTOR-EMPRESARIAL-E-MEDIDAS-PARA-SUA-MITIGA%C3%87%C3%83O.pdf> (acedido em 12.04.2022).

<http://www.ine.gov.mz/estatisticas/estatisticas-sectoriais/resultados-do-inquerito-sobre-impacto-da-covid-19-nas-empresas.pdf/view>.

[http://www.ine.gov.mz/estatisticas/publicacoes/monitoria-dos-impactos-do-covid-19-nos-agregados-familiares-urbanos-em-mocambique\\_final.pdf/at\\_download/file](http://www.ine.gov.mz/estatisticas/publicacoes/monitoria-dos-impactos-do-covid-19-nos-agregados-familiares-urbanos-em-mocambique_final.pdf/at_download/file). (acesso em 27.03.2022).

[https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2021/04/16-MIL-MILHOES-DE-METICAIS-PARA-224-PROPOSTAS\\_Quais-sao-as-empresas-escolhidas-pelo-BNI-para-receber-creditos-financiados-com-fundos-publicos.pdf](https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2021/04/16-MIL-MILHOES-DE-METICAIS-PARA-224-PROPOSTAS_Quais-sao-as-empresas-escolhidas-pelo-BNI-para-receber-creditos-financiados-com-fundos-publicos.pdf) (acedido em 21.11.2021).













**Por Uma Ordem Inclusiva ao Serviço do Advogado e do Estado de Direito Democrático**